

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho

Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre

Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara

1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé

Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo

1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró

Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

**Conselho Fiscal**

Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues

Soares – Altaneira

Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemetino de Almeida –

Granjeiro

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto –

Bela Cruz

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque –

Massapê

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino –

Uruoca

**Conselho Deliberativo**

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana

Sampaio Landim – Brejo Santo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais –

Itaitinga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira –

Fortim

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro –

Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira –

General Sampaio

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo

Branco – Guaramiranga

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São

Benedito

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra –

Piquet Carneiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira

Costa – Madalena

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de

Vasconcelos Júnior – Ipuieras

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha –

Parambu

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior –

Frecheirinha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo

Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA****PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO****DECRETO Nº. 087/2021 ACOPIARA, 14 DE NOVEMBRO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.399, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021 E****DECRETO Nº. 087/2021 ACOPIARA, 14 DE NOVEMBRO DE 2021.****MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.399, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;**CONSIDERANDO** a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,**CONSIDERANDO** que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;**CONSIDERANDO** que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, mantém o Isolamento Social no Estado do Ceará, com a Liberação de atividades nos termos do citado Decreto Estadual;**DECRETA:****Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a manutenção das medidas de isolamento social no Município de Acopiara/Ce, nos termos do Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, que foi recepcionado pelo Município de Acopiara/Ce, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.**Art. 2º** - Durante o isolamento social, fica estabelecido no Município de Acopiara/Ce, as determinações e as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, em especial as restrições impostas e a liberação das atividades econômicas nos

horários e percentuais determinados, em consonância com os Decretos Estaduais e Municipais anteriores, ficando mantido o isolamento social decretado até deliberações posteriores.

**Art. 3º** - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

**Art. 4º** - Fica prorrogado o art. 4º do Decreto Municipal nº 084, de 03 de novembro de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

**Art. 5º** - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram do dia 15 até o dia 28 de Novembro de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 14 de Novembro de 2021.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

**ANTONIO ALMEIDA NETO**  
Prefeito Municipal de Acopiara

**Publicado por:**  
Jonathas Pinho Cavalcante  
**Código Identificador:**A13499FB

#### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE** inscrito no CPF sob o nº 692.154.303-00. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Tabuleiro Grande, Distrito De São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**09AC2EDF

#### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O **MOACIR DELFINO DE AMORIM** inscrita no CPF sob o nº 775.285.903-63. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Timbaúba, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**79569B8D

#### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **ELIZANGELA MARIA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 009.889.023-97. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Santa Luzia, Distrito De Santo Antônio, Zona Rural

, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Kátia Januário Dantas Freitas  
**Código Identificador:**3E239B9E

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 819

*INSTITUI FERIADO NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CEARÁ, NO DIA 20 DE NOVEMBRO, DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído Feriado no Município de Altaneira, no dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, data que lembra o assassinato, em 1695, do Líder Zumbi do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra e escravidão;

**Art. 2º.** A data de 20 de novembro fica incluída no calendário de feriado municipal e deve ser utilizada, principalmente, pelos setores públicos do município, para a realização de atividades de reflexão e conscientização, inclusive, eventos culturais e outros, relacionados ao fortalecimento e consolidação da edificação de uma sociedade mais justa e racialmente equitativa;

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei nº 674 de 01 de fevereiro de 2017, que institui ponto facultativo nos setores públicos da municipalidade;

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa – Feriado Municipal em 20 de Novembro**

Em 2011 a Lei 12.519 instituiu de forma oficial o 20 de novembro como o Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra. No calendário escolar, a data já figura desde 2003, por meio da Lei 10.639, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB/96).

O 20 de novembro simboliza todo um histórico de luta e de resistência da população negra que por mais de três séculos foi escravizada. Marca também a morte de um dos principais líderes e defensores da comunidade negra, o Zumbi dos Palmares. Zumbi faleceu lutando e resistindo à escravização em 1695. A data, ainda que incluída no calendário escolar, não é efetivamente cumprida mesmo depois de 18 anos e não é feriado em todos os municípios. Levantamento feito pelo Blog Negro Nicolau dão conta de que pouco mais de mil municípios decretaram o dia como feriado e apenas cinco estados instituíram o feriado legalmente.

A data em evidência se constitui como uma das quatro das maiores conquistas do movimento negro, que inclui os significativos avanços advindos da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial tendo a coordenação da extinta Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial (Seppir), como por exemplo, as leis de cotas em concursos públicos e universidades, a aprovação das leis 10.639/03 e 11.645/08 que torna obrigatório o ensino da cultura africana, afro-brasileira e a história e cultura indígena nas escolas públicas e particulares e a aprovação também do Estatuto da Igualdade Racial, mas que ainda estão incompletas.

Todos os ajustes reforçam o quanto o Brasil é um país racista e que faz de tudo para rejeitar toda e qualquer ação que faça referência as nossas raízes – negras e indígenas. As leis que tornam obrigatório o ensino da cultura africana, afro-brasileira e indígena nas instituições de ensino ainda não vingaram mesmo depois de 18 e 13 anos, respectivamente. O nosso ensino ainda é pautado e cunhado pelo viés do povo branco, do europeu. E muitas escolas ainda não obedecem às leis, seja por não cumprirem, seja por cumprirem de forma parcial.

E é dentro desta perspectiva e por entender que o racismo é estrutural e que está cada vez mais latente nessa conjuntura política atual, que desejamos se contrapor ao extermínio da população negra. É preciso enfatizar, ainda, que mudar e transformar cada espaço passa necessariamente pelo combate ao racismo e concomitantemente pela promoção da equidade e para tanto, é fundamental a construção de ações afirmativas concretas e viáveis.

O projeto em destaque se insere dentro dessa discussão e contribui para que o grupo que representa mais de 56% da população, possa se sentir contemplado, além de demonstrar que Altaneira, por meio deste parlamento, está acenando positivamente para reconhecer a importância da negritude na formação do país.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de novembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**FF188255

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**VISO ABETURA PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE:**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º TP-011/2021-SEINFRA.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO ABETURA PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-011/2021-SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DE DIVERSOS BAIRROS, NESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **TIPO DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE APÓS TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO, ONDE, NENHUMA EMPRESA MANIFESTOU INTERPOSIÇÃO RECURSO; A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS **DAR-SE-À NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL).

A **COMISSÃO.**

**Publicado por:**

Socorro Alves Lima

**Código Identificador:**0B1EFB86

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º**  
**2021.11.11-0001**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2021.11.11-0001** - Pregão Eletrônico SRP N.º: **PE-020/2021-DIVERSAS**, Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Santo, CNPJ: 07.891.666/0001-26, através das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Alto Santo. **Empresa:** ALEX SANDRO BEZERRA DANTAS - ME, CNPJ: 03.298.865/0001-74, com percentual de desconto de 41,01 % (quarenta e um virgula zero um por cento). **objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL, BATERIAS E DEMAIS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ORIGINAIS,

GENUÍNOS OU LEGÍTIMAS, TODOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO. **data da assinatura:** 11/11/2021. **vigência** – 12 (doze) meses. **signatários:** rademak verissimo de queiroz – secretário de infraestrutura, obras e urbanismo (gestor da ARP) (**contratante**), alex sandro bezerra dantas (**contratada**). a comissão.

**Publicado por:**

Socorro Alves Lima

**Código Identificador:**91B1C6EF

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 2021/011**

A Prefeitura Municipal de Aratuba, através da Secretaria de Saúde, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 2021/011 - SMS**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO DE PROJETOS, COM CAPACIDADE TÉCNICA GERENCIAL COMPROVADA PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CONVÊNIO FUNASA N.º 905799/2020, EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**, com data de abertura marcada para o dia **02 de dezembro de 2021 às 09h00min**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, N.º 304, Centro, Aratuba - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Aratuba – CE.

**RAQUEL FERREIRA DE PAIVA**

Presidente, em 16 de Novembro de 2021.

**Publicado por:**

Rilmaiane Souza de Araújo

**Código Identificador:**A535D935

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**  
**LEI N.º 054/2021**

**LEI N.º 054/2021**

**ARNEIROZ-CE, DE 04 de novembro de 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A AGRICULTURA COM A CONCESSÃO GRATUITA DE HORAS de TRATOR-MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo a Agricultura com a concessão gratuita de Horas de Trator-máquinas, visando incentivar a atividade rurícola e gerar renda no município.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 3º** - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado por esta lei, fica o Município autorizado a conceder as seguintes horas de máquinas:

I – Até 10(dez) horas de máquina-trator, por ano, para trabalhar visando acúmulo de água, como açude, barreiro e etc.;

II – Até 02 (duas) horas, por semestre do ano, para haradar área de terra.

**Art. 4º** - Os beneficiários do programa que trata a presente lei são os seguintes:

I - O Agricultor familiar que tem na agricultura a sua fonte de renda;

II – O Produtor Rural que explore sua propriedade rural como fonte de renda.

III – Associações Comunitárias vinculadas a atividade rural.

**Art. 5º** - O interessado deverá apresentar requerimento junto a Secretaria de Agricultura, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documentação de identificação do requerente (ex. cnh, RG...) ou documento de constituição da associação;

II – comprovante de residência atualizado;

III – comprovante de ser titular do terreno ou arrendatário;

IV – Comprovante do ITR (Importo sobre Propriedade Rural) do imóvel;

V - Cadastro Ambiental do imóvel.

VI - requerimento assinado constando a motivação da necessidade da hora-máquina;

**Art. 6º** - Para a plena execução do Programa Municipal de Incentivo a Agricultura, será criada comissão de membros, responsável pelo recebimento das solicitações, acompanhamento e validação do referido programa.

§1º - Após o requerimento realizado pelo interessado junto à Secretaria de Agricultura, será realizada visita por membro da comissão acerca da viabilidade do benefício e a previsão de horas de serviços no terreno.

§2º - Membro da comissão será responsável por controlar a quantidade de horas trabalhadas e atestar a execução do serviço.

**Art. 7º** - A execução dos serviços de horas de trator-máquina obedecerá os critérios cronológicos de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de prestação dos serviços.

Parágrafo único. Em caso de necessidade devidamente justificada, poderá a Secretaria competente alterar a respectiva ordem, desde que seja de forma excepcional e não afronte a eficiência pública.

**Art. 8º** - Não será permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas.

**Art.9º** - Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, ter o beneficiado fraudado de qualquer forma, o processo para concessão do benefício, ficará obrigado, mediante procedimento administrativo, a restituir os valores empregados pela municipalidade, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, 04 de novembro de 2021.**

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**

Prefeito Municipal

Arneiroz-CE

**Publicado por:**

Cibele Feitosa Alves

**Código Identificador:**5F08BEF4

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO Nº 069, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DECRETO Nº 069, de 14 de novembro de 2021.**

*MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 5º, “caput”; do art. 6º; do art. 23, inciso II; dos arts. 196 a 198; e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de Calamidade Pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 545 de 8 de abril de 2020, recentemente prorrogado, por meio do Decreto Legislativo nº 574, de 15 de julho de 2021, e do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Assaré vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município de Assaré, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Assaré;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, caso se observe aumento dos números, o Município poderá adotar medidas de isolamento mais rígidas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 34.324, de 30 de outubro de 2021, estabeleceu que em todo o Estado do Ceará do dia 01 a 14 de setembro de 2021, permanecerá em vigor a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19; **DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DO ISOLAMENTO SOCIAL**

**Seção I**

**Das medidas de isolamento social**

**Art. 1º.** De 15 a 28 de novembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Assaré, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento;

II - vedação à entrada e permanência nas unidades de saúde e no hospital públicos municipal, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

IV- dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

V - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

**Art. 2º.** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS**

### **Seção I**

#### **Das regras gerais**

**Art. 3º.** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município do Assaré/CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado e/ou da Prefeitura Municipal de Assaré/CE.

§ 2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor.

§ 3º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

### **Seção II**

#### **Das atividades de ensino**

**Art. 4º.** Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

Parágrafo Único. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

### **Seção III**

#### **Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços**

**Art. 5º.** No município de Assaré, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio em geral e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;

II – restaurantes poderão funcionar de 8h às 1h, devendo ainda observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do arts. 9º e 10, deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias, cafés e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as normas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto e a exigência do passaporte sanitário;

§ 6º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

§ 9º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

**Art. 6º.** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Assaré:

I – a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

II - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

V - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VI - liberação, em buffets e restaurantes de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário e a obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde, observado o disposto na Seção IV, deste Capítulo;

VII - o funcionamento de circos, teatros, museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

VIII – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos da Seção IV, deste Capítulo;

IX - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

**Art. 7º.** Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas amadoras, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

#### Seção IV

##### **Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos**

**Art.8º.** Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município de Assaré, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento, observado o quadro perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente e a observância do distanciamento mínimo entre pessoas e entre mesas.

§ 2º. A autoridade da saúde do Município acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único.

§ 3º. O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 4º. Os locais onde realizados os eventos poderão contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, e que estejam utilizando máscara.

§ 5º. Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

#### Seção V

##### **Do passaporte sanitário**

**Art. 9º.** O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes e bares passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º. Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação (cartão de vacina) quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º. Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.

§ 4º. A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

#### Seção VI

##### **Das medidas gerais sanitárias**

**Art. 10.** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) exigência do passaporte sanitário;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, podendo contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, e que estejam utilizando máscara.

c) limitação das pessoas 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio em geral: realização do controle na entrada, informando a quantidade máxima permitida.

#### CAPÍTULO III

##### **DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA**

**Art. 11.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

#### CAPÍTULO IV

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A Secretaria de Saúde do Município e a Vigilância Sanitária, de forma concorrente com os demais órgãos competentes, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 13.** Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, poderão ser consultadas no site oficial da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 14.** Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

**Art. 15.** Como forma de conter o ingresso de novas variantes da Covid-19 no Município de Assaré/CE, recomenda-se aos passageiros provenientes de outros estados com destino ao Município de Assaré que realizem, em até 72h antes da viagem, exame de antígeno ou RT-PCR ou, caso contrário, permaneçam em isolamento domiciliar por no mínimo 14 dias.

§ 1º. Os passageiros que apresentarem algum dos sintomas da COVID, deverão manter-se em quarentena obrigatória, cabendo-lhe prontamente procurar uma unidade de saúde para orientações.

§ 2º. Os contactantes do passageiro testado positivo também deverão fazer a testagem, ficando em quarentena, na forma do § 1º, caso confirmado o contágio.

§ 3º. A circulação daquele que se encontre em quarentena somente poderá ocorrer após decorrido o prazo definido pela equipe da saúde ou mediante a apresentação de laudo médico liberatório.

§ 4º. Sem prejuízo de outras sanções porventura aplicáveis, a inobservância das regras de quarentena sujeitará o autor à responsabilização criminal cabível.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 69, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2021

Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano

1º FASE (Eventos de médio porte)

Período: 15 a 28 de novembro de 2021.



Capacidade: até 300 (trezentos) pessoas em ambiente fechado e 500 (quinhentos) em ambiente aberto.

Horário de duração: 5h, não ultrapassando o limite de horário até 1h.

Lugares por mesa: 6 (seis)

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**85227994

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.11.05.01** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2021.11.03.01 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA PROFICIONAL SLR, COM LENTES INTERCAMBIÁVEIS, COM RESOLUÇÃO A PARTIR DE 10 MEGAPIXELS PARA FAZER COBERTURA FOTOGRAFICA DOS EVENTOS E REPORTAGENS DO SETOR DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ-CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais). Dotação Orçamentária – 0201 04.122.0004.2.003.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Signatários: GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sra. GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE o outro lado à pessoa física: FRANCISCO RENNAN MOTA UCHOA. CPF Nº 047.550.053-96. Vigência do Contrato: 02(dois) mês. Data do Contrato 05 de Novembro de 2021.

**Publicado por:**

Francisca Iranir Alves de Sousa

**Código Identificador:**DE299DB3

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.10.25.02** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **05.2021.08.12.01** Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO POR MEIO DA FERRAMENTA DE GESTÃO DO SUAS, ATRAVÉS DO SISTEMA SISC PAUTADO NO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E GERENCIAMENTO DA GESTÃO DO SCFV, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE** Valor Global do Contrato: R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais). Dotação Orçamentária – 08.243.0802.066.0000, Elemento de Despesa: 33 90 36 00. Signatários: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representada pela Sra. Cleidemar Lopes da Silva Nobre e do outro lado à pessoa física: TAIS HELENA FERREIRA LIMA, CPF Nº 154.897.443-91 Vigência do Contrato: 31 de dezembro 2021. Data do Contrato: 25 de outubro de 2021.

**Publicado por:**

Francisca Iranir Alves de Sousa

**Código Identificador:**B017F3C8

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.09.28.02** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **09.2021.09.21.01** Objeto: **CONFEÇÃO E MONTAGEM DE LETREIRO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA PARA A ENTRADA DO BALNEÁRIO DO RIO BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 6.400,00 (seis mil e

quatrocentos reais). Dotação Orçamentária – 0901 13.392.0010.2.058.0000, Elemento de Despesa: 33 90 39 00. Signatários: SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representada pela Sr. Pedro Henrique Lopes Gonçalves e do outro lado à pessoa jurídica: CESAR FILHO CAVALCANTE DE CASTRO (CNPJ: Nº 13.360.715/0001-05)Vigência do Contrato: 31 de dezembro 2021. Data do Contrato: 28 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Francisca Iranir Alves de Sousa

**Código Identificador:**33375507

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.09.29.01** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2021.09.27.01 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E CONFECÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA O CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CELESTINO DE SOUSA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 13.685,16 (treze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária – 12.361.0020.2.031.0000 Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Signatários: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sra. Imaculada Conceição Silveira o outro lado à pessoa jurídica: LUIS ROSELO LOPES JUNIOR (CNPJ: Nº 41.609.650/0001-16) Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 29 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Francisca Iranir Alves de Sousa

**Código Identificador:**8F436368

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESAO (CARONA) Nº. 06.001/2021 - AD.** Objeto: **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PARA TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Origem: Ata de Registro de Preços Nº 13/2021, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 06/2021. Órgão Aderente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BANABUIÚ. Detentor do Registro: **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 06.020.318/0001-10, com o valor global de R\$ 317.900,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E NOVECIENTOS REAIS).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

**IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**

Secretaria Municipal de Educação.

Banabuiú/CE, 12 de novembro de 2021.

**Publicado por:**

Francisca Iranir Alves de Sousa

**Código Identificador:**BC19DA66

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº **2021.11.10.02** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.2021.11.09.01 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAgens SPT PARA ESTUDO DE SOLO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NO DISTRITO DE BARRA DO SITIÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE BANABUIU-CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 8.900,00 (oito mil e

novecientos reais). Dotação Orçamentária – 15.122.0002.2.047 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Signatários: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sr. Francisco Carlos Farias o outro lado à pessoa jurídica: GEO CARIRI ESTUDOS DE SOLOS LTDA CNPJ: 23.327.292/0001-77. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 10 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**1BE159B3

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **2021.10.08.01** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.2021.10.05.01 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PLAQUETAS METÁLICAS EM ALUMÍNIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ALMOXARIFADO E TOMBAMENTO DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária – 0301 04 122 0002 2006 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Signatários: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sr. Francisco Marcilio Coelho Brito o outro lado à pessoa jurídica: JG PRODUÇÕES E DESIGN LTDA (CNPJ: 41.663.903/0001-30) Vigência do Contrato: 31 de dezembro 2021. Data do Contrato: 08 de outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**24B49CDD

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**JOSÉ RANIELLE DOS SANTOS**)  
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AGRICULTURA IRRIGADA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO BARRO VERMELHO**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**1D5F2B76

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**VICENTE JOÃO DOS SANTOS**)  
Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**APICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO CATOLÉ, BETÂNIA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**A8F9C352

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

#### REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**JOÃO ROSA COELHO**)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**APICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO CATOLÉ, BETÂNIA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**EA89851D

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

#### REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**CICERO JOAQUIM DA SILVA**)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO TAQUARI, DT ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**891DDA3E

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

#### REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**FRANCILDA SOUSA FERREIRA**)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**AGRICULTURA IRRIGADA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO SACO II, DT ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**E198DAC2

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

#### REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (**CICERO JOSÉ NUNES DA SILVA**)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**SUINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SÍTIO SACO, DT ARAJARA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**75404AAB



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(ISRAEL MANOEL PEDROSA)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (AGRICULTURA IRRIGADA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO BETÂNIA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**BB31C79F

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(PEDRO FRANCISCO PEDROSA)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (APICULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO BETÂNIA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**0B408930

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(MARIA FRANCISCA PEDROSA)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO BETÂNIA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**80E8FB84

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(TERESINHA FRANCISCA PEDROSA)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO BETÂNIA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**D69B30DB

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(FRANCISCA MARIA DOS SANTOS)**

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO BETÂNIA, Nº S/N, ZONA RURAL), com validade de (10/11/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**8F2671AC

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(MARIA APARECIDA MELO SILVA)**

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, na (RUA SANTO ANTONIO, Nº 148, SANTO ANDRÉ), com validade de (10/11/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**386755E8

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS)**

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (BOVINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO ESTRELA), com validade de (10/11/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**D607114A

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
(SEILA NELO VIEIRA DE SOUSA)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (APICULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO BETANIA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**8BC1482C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 10.11.003/2021 De 10 de novembro de 2021**

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO  
CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas**

atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

NOME	CARGO	CPF
Mirella Boaventura da Silva	Supervisor da Célula de Alimentação Escolar	024.291.183-86

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 10 de novembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**ECBBB7CF

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 08.11.002/2021 De 08 de novembro de 2021**

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

NOME	CARGO	CPF
Romenia Alves Ferreira Porto Duarte	Supervisor da Célula de Educação Especial	060.817.313-40

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de novembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**25D13A6B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.10.19.1.**

**Aviso de Homologação.** Pregão nº 2021.10.19.1. **Objeto:** Aquisição de material permanente, mobiliário e utensílio destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 02.347.734/0001-77 classificado no Lote 01 - Permanente, mobiliário e utensílio, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), GERALDO MACHADO DA SILVA - ME inscrito no CNPJ nº 32.147.256/0001-12 classificado no Lote 02 - Permanente, mobiliário e utensílio, no valor global de R\$ 281.990,00 (duzentos e oitenta e um

mil novecentos e noventa reais) e Lote 05 - Permanente, mobiliário e utensílio, no valor global de R\$ 52.180,00 (cinquenta e dois mil cento e oitenta reais), IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME inscrito no CNPJ nº 20.081.724/0001-14 classificado no Lote 03 - Permanente, mobiliário e utensílio, no valor global de R\$ 57.890,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais) e POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 37.990.239/0001-66 classificado no Lote 04 - Permanente, mobiliário e utensílio, no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

**JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO-**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**Data da Homologação:** 11 de Novembro de 2021.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**6A03CDAE

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 03.11.009/2021 De 03 de novembro de 2021.**

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

NOME	CARGO	CPF
Cristiana Linhares Ribeiro Alencar	Coordenador de Unidade de Saúde	538.782.133-87

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 03 de novembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**510FFF84

**SECRETARIA DE SAÚDE  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 2021.10.01.2**

**Aviso de Homologação.** Pregão nº 2021.10.01.2. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na organização e desenvolvimento do Projeto de Educação e Saúde Ambiental do Sistema de Abastecimento Público de Água através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, com utilização recursos da FUNASA conforme Convênio nº 0767/2019 (894905/2019), conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MARIA CRISTINA SILVA LINARD EIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 22.404.550/0001-09 classificado no Lote 01 - Confeções, no valor global de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), Lote 03 - Oficinas, no valor global de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil novecentos reais) e Lote 07 - Aquisições, no valor global de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais), LEINA FREIRE FREITAS 00285107399 inscrito no CNPJ nº 41.205.309/0001-03 classificado no Lote 02 - Serviços Profissionais,

no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), SOMAR - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E EVENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 41.297.498/0001-83 classificado no Lote 04 - Aluguel de Materiais, no valor global de R\$ 22.999,85 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ nº 40.935.171/0001-27 classificado no Lote 05 - Alimentação, no valor global de R\$ 10.198,25 (dez mil cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos) e Lote 06 - Serviços de Artes Cênicas, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheila Martins Alves Francelino - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Data da Homologação:** 29 de Outubro de 2021.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**3F600E22

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.10.01.2.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.01.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MARIA CRISTINA SILVA LINARD EIRELI - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na organização e desenvolvimento do Projeto de Educação e Saúde Ambiental do Sistema de Abastecimento Público de Água através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, com utilização recursos da FUNASA conforme Convênio nº 0767/2019 (894905/2019), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 97.370,00 (noventa e sete mil trezentos e setenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Francisco Ricardo Farias Diniz.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**08A0588A

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.10.01.2.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.01.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LEINA FREIRE FREITAS 00285107399. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na organização e desenvolvimento do Projeto de Educação e Saúde Ambiental do Sistema de Abastecimento Público de Água através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, com utilização recursos da FUNASA conforme Convênio nº 0767/2019 (894905/2019), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Leina Freire Freitas.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**1D71E043

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.10.01.2.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.01.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LEINA FREIRE FREITAS 00285107399. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na organização e desenvolvimento do Projeto de Educação e Saúde Ambiental do Sistema de Abastecimento Público de Água através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, com utilização recursos da FUNASA conforme Convênio nº 0767/2019 (894905/2019), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Leina Freire Freitas.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**B8AF01D3

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.10.01.2.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.01.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SOMAR - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na organização e desenvolvimento do Projeto de Educação e Saúde Ambiental do Sistema de Abastecimento Público de Água através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, com utilização recursos da FUNASA conforme Convênio nº 0767/2019 (894905/2019), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 31.999,85 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Jessica Maria Domingos Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**6C7E9C72

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.10.01.2.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.01.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SOMAR - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na organização e desenvolvimento do Projeto de Educação e Saúde Ambiental do Sistema de Abastecimento Público de Água através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, com utilização recursos da FUNASA conforme Convênio nº 0767/2019 (894905/2019), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 31.999,85 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Jessica Maria Domingos Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**21967975

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.10.01.2.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.10.01.2. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GEPLAM ASSESSORIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na organização e desenvolvimento do Projeto de Educação e Saúde Ambiental do Sistema de Abastecimento Público de Água através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, com utilização recursos da FUNASA conforme Convênio nº 0767/2019 (894905/2019), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.198,25 (dez mil cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Gessica Davila Nobre dos Santos.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**573DB251

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**  
**EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO**

Extrato do 5º (QUINTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2020.12.28.1. **Partes:** o Município de Barro, através da Sec. Munic. do Trabalho e da Ass. Social de Barro/CE e a empresa R D OLIVEIRA FREITAS. **Objeto:** Aquisição de combustíveis e derivados do petróleo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e da Assistência Social de Barro/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM acrescer os valores unitários dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10). Signatários: Luciana Cartaxo Araújo Tavares e Francinaldo Souza Freitas.

Barro/CE, 03 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo  
**Código Identificador:**0D096895

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**  
**EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO**

Extrato do 7º (SÉTIMO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2020.12.28.1. **Partes:** o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE e a empresa R D OLIVEIRA FREITAS. **Objeto:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM acrescer os valores unitários dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10). Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Francinaldo Souza Freitas.

Barro/CE, 03 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo  
**Código Identificador:**E0E42E9D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**  
**EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO**

Extrato do 7º (SÉTIMO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2020.12.28.1. **Partes:** o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Agricultura e da Pesca de Barro/CE e a empresa R D OLIVEIRA FREITAS. **Objeto:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo

destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e da Pesca de Barro/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM acrescer os valores unitários dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10). Signatários: José Gilvan Aquino Figueiredo e Francinaldo Souza Freitas.

Barro/CE, 03 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo  
**Código Identificador:**5392D9FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**  
**EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO**

Extrato do 6º (SEXTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2020.12.28.1. **Partes:** o Município de Barro, através do Gabinete do Prefeito de Barro/CE e a empresa R D OLIVEIRA FREITAS. **Objeto:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Barro/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM acrescer os valores unitários dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10). Signatários: José Gilvan Aquino Figueiredo e Francinaldo Souza Freitas.

Barro/CE, 03 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo  
**Código Identificador:**2D51833F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**  
**EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO**

Extrato do 6º (SEXTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2020.12.28.1. **Partes:** o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE e a empresa R D OLIVEIRA FREITAS. **Objeto:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM acrescer os valores unitários dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10). Signatários: Geraldo Wandré Tavares Feitosa e Francinaldo Souza Freitas.

Barro/CE, 03 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo  
**Código Identificador:**148C1640

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**  
**EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO**

Extrato do 6º (SEXTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2020.12.28.1. **Partes:** o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Administração e Cidadania de Barro/CE e a empresa R D OLIVEIRA FREITAS. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Cidadania de Barro/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM acrescer os valores unitários dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S10). Signatários: José Gilvan Aquino Figueiredo e Francinaldo Souza Freitas.

Barro/CE, 03 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo  
**Código Identificador:**691D4D55

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL DE Nº 478/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita do Município de CHAVAL para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 44.618.700,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Parágrafo Único** - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 44.618.700,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 39.652.500,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.966.200,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta mesma Lei.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 44.618.700,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2022, nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 33.284.750,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.333.950,00 (ONZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

**Parágrafo Único** - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 6.367.750,00 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

**Capítulo III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

**Capítulo IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

**I** - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:

anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e  
Reserva de Contingência.

**II** - superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

**Art. 9.º** - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

**I** – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** – incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 10** – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Capítulo Único

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

**Art. 12** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

**Art. 14** – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

**Art. 15** – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

**Art. 16** – A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2022.

**Art. 17** – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 18** – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

**Art. 19** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 16 de Novembro de 2021.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2021.11.16

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 478/2021 DE 16/11/2021**, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA.”**

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará**, aos 16 dias de Novembro de 2021.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:BB9B1E96**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 479/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL PARA O PERÍODO 2022-2025.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Chaval para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** - O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** - O PPA 2022-2025 terá como Diretrizes Estratégicas:

**I.** Melhoria na oferta do serviço de saúde, aliado ao atendimento humanizado e de qualidade e fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;

**II.** Desenvolvimento da Educação, com participação da sociedade e família e garantindo uma educação integral em tempo integral;

**III.** A ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho;



**IV.** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 5º** - O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

**I** - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

**II** - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 6º** - O Programa Temático é composto por Objetivos, Ações, Metas, e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Ações e tem como atributos:

§ 2º Ações: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 3º Metas: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 4º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

**Art. 7º** - Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

**I** - Programa e ações detalhadas, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção.

**II** - Programa e ações detalhados - somente por programa;

**III** - Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unidade orçamentária;

**IV** - Despesas por função e subfunção;

**V** - Programas e ações por função e subfunção.

## **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 8º** - Os programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**Art. 9º** - O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

**Art. 10º** - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022-2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance das diretrizes estratégicas constantes deste Plano.

## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO**

### **Seção I Aspectos Gerais**

**Art. 11.** - A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

**I** - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

**II** - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

**III** - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

**Art. 12.** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

**I** - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

**II** - situação, por Programa, Objetivos e Metas;

**Art. 13** - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 15** - A revisão do PPA será realizada:

**I** - pela Secretaria Municipal de Finanças a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) aos Valores de Referência para a individualização de Empreendimentos;
- b) aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;
- c) às ações sem financiamento orçamentário;
- d) às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- e) às Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- f) à data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como ações;

**II** - pela Secretaria Municipal de Finanças, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do Valor Global dos Programas;
- b) inclusão, exclusão ou alteração de ações;
- c) adequação da vinculação entre ações e atividades orçamentárias; e
- d) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

**III** - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) criar ou excluir Metas e Ações, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2022-2025.

**Art. 16.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 16 de Novembro de 2021.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2021.11.16**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 479/2021 DE 16/11/2021**, que **“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL PARA O PERÍODO 2022-2025.”**

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará**, aos 16 dias de Novembro de 2021.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**CC0FD624

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2021, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.399, DE 13 NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de

isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal nº 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

**CONSIDERANDO** que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

**CONSIDERANDO** que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

**CONSIDERANDO** que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pena de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid 19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

**CONSIDERANDO**, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º - Do dia 15 a 28 de novembro de 2021**, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – manutenção do dever especial de confinamento, na forma do art. 6º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VI - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - uso controlado, nos termos do §§ 3º e 4º deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

**Art. 2º -** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

**Parágrafo único.** É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

**Art. 3º -** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente

homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 4º** - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

**Art. 5º** - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º Continuam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 6º** - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento**, da seguinte forma:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II – restaurantes poderão funcionar de 8h às 3h, observado o disposto no art. 9º, deste Decreto, bem como as demais regras estabelecidas em protocolo sanitário;

III - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 22h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 22h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 7º deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, nos termos do inciso I, do caput, deste artigo.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão disponibilizar apresentações musicais, observando-se o limite de atendimento simultâneo de clientes, e desde que não haja aglomerações, ficando proibido pessoas levantadas e danças, e observadas todas as regras e protocolos de segurança;

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão ser adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 10 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

**Art. 7º** - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III - a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

V - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) seja limitado o número de participantes da 2ª FASE (Eventos de médio porte) Período: 16 a 30 de novembro de 2021. Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto. Lugares por mesa: 10 (dez), observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso I do art. 6º, deste Decreto.

VIII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

IX - a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos da Seção III e IV, deste Capítulo;

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

XI - a realização, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes da 2ª FASE (Eventos de médio porte) Período: 16 a 30 de novembro de 2021. Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto. Lugares por mesa: 10 (dez), observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o **uso obrigatório de máscaras de proteção**.

XII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa

uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

XIII - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso V, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

**Art. 8º** - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

**Art. 9º** - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

**Art. 10** - Fica determinado à observância do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.399/2021 no que for pertinente.

**Art. 11** - O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

**Art. 12** - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança.

b) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem

permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

**Art. 13** - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 14** - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade, terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 8h às 22h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual.

**Art. 15** – As academias e congêneres terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 5:30h às 22:30h, observado a limitação máxima de 70% da capacidade e horários agendados, respeitando as demais medidas protocolares de segurança e higiene estabelecidas.

**Art. 16** – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

**Art. 17** - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à

importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

**Art. 18** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 28 de novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 15 de Novembro de 2021.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.399, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano**

**1º FASE** (Eventos de médio porte)

Período: 1º a 15 de novembro de 2021.

Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto.

Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez)

**2º FASE** (Eventos de médio porte)

Período: 16 a 30 de novembro de 2021.

Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez)

**3º FASE** (Eventos de grande porte)

Período: 1º a 15 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 12 (doze)

**4º FASE** (Eventos de grande porte)

Período: 16 a 31 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 14 (quatorze)

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:EEEE0FA5**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.11.10.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ** – Data de Abertura: **02/12/2021** – Horário: **08H30M** – Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links <https://www.croata.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m** –



**JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.**

Presidente da Comissão de Licitação:

**Publicado por:**

Juscî Pereira da Silva

**Código Identificador:**06DD0AF3**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para execução dos serviços de pavimentação em Pedra Tosca nas localidades de Irapuá e São Francisco no município de Croatá-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**02BE21FE**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO -  
LAC**

A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria de Agronegócio e Meio Ambiente de Croatá – COAMA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei nº 232/2006 de 29 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 528/2021 de 14 de setembro de 2021 e ainda de acordo com a Lei nº 529/2021 de 27 de setembro de 2021, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 agosto de 1981, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental e desenvolvimento urbano em todo município e ainda determinado pelo art. 6º da Resolução CONAMA 237, de 13 de dezembro de 1997, art. 23º da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, Resolução COEMA nº 01/2016 de 04 de fevereiro de 2016, e demais legislação ambiental pertinente. Expede a presente licença, que autoriza a:

**Nº DO PROCESSO:** 2021000011**ATIVIDADE:** AGROPECUÁRIA - AGRICULTURA DE SEQUEIRO**OBJETO:** LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, PARA PRODUÇÃO DE GRÃOS AGRICULTURA DE SEQUEIRO.**LOCALIZAÇÃO:** ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**RESPONSÁVEL:** JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO**CPF/CNPJ:** 959.120.023-49**ENDEREÇO:** SÍTIO LAGOA DA CRUZ, S/N, ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE**CEP:** 62390-000**MUNICÍPIO:** CROATÁ- CEARÁ

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, PARA PROJETO DE AGRICULTURA DE SEQUEIRO PRODUÇÃO DE GRÃOS, COM COORDENADAS - LATITUDE: 04°22'18,55" S; LONGITUDE: 40°51'39,96" O. NO MUNICÍPIO DE CROATÁ**

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

PARA OS CASOS EM QUE SEJA NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, REQUERER À SEMA – CROATÁ NA COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE CROATÁ – COAMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA AMBIENTAL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A SER

PROTOCOLADO NA COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE CROATÁ – COAMA (QUANDO SE TRATAR DE INTERVENÇÃO EM APP SEM VEGETAÇÃO) OU NO SISTEMA SINAFLORES (QUANDO SE TRATAR DE INTERVENÇÃO EM APP COM VEGETAÇÃO);

PUBLICAR O RECEBIMENTO DESTA LICENÇA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. CASO O EMPREENDEDOR TENHA OPTADO PELA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ LEI Nº 400/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, NÃO HÁ NECESSIDADE DE PUBLICAR O RECEBIMENTO DESTA LICENÇA EM OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO;

A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA PODERÁ SER PROTOCOLADA EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA EXPIRAÇÃO DO SEU PRAZO DE VALIDADE, O QUE LHE CONFERIRÁ A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE SEU PRAZO DE VALIDADE ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – COAMA. CASO O INTERESSADO PROTOCOLE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO ANTES DO VENCIMENTO DA LICENÇA, PORÉM APÓS O PRAZO, NÃO TERÁ DIREITO À PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA VALIDADE DA LICENÇA;

EM OBSERVÂNCIA AO § 1º, ART. 22 DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR À SEMA, ANUALMENTE, A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL, O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - RAMA. ESSE RELATÓRIO DEVERÁ SER SOLICITADO O MODELO PARA PREENCHIMENTO, NA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, NA COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE CROATÁ – COAMA

**CONDICIONANTES:**

A COAMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA CASO OCORRA: - VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; - OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA LICENÇA; - GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE;

MANTER ATUALIZADO, QUANDO COUBER, O CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF, EMITIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, CONFORME ARTIGO 9º, INCISO XII E ARTIGO 17, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 6.938 DE 1981 - POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO FEDERAL Nº 6.514 DE 22 DE JULHO DE 2008;

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, NEM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, TERRAS INDÍGENAS ADMINISTRADAS PELA FUNAI, QUILOMBOLAS E/OU ASSENTAMENTOS RURAIS (INCRA).

SUBMETER À PRÉVIA ANÁLISE DA COAMA QUALQUER ALTERAÇÃO QUE SE FAÇA NECESSÁRIA NO EMPREENDIMENTO;

MANTER ESTA LICENÇA E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ORA ESTABELECIDAS, DISPONÍVEIS À FISCALIZAÇÃO DA COAMA E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES;

AFIXAR EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A PLACA INDICATIVA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – COAMA.

PROMOVER A PROTEÇÃO À FAUNA E FLORA LOCAIS;

A CONSTATAÇÃO DA FALSA DECLARAÇÃO IMPLICA EM SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA EXPEDIDA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAS CABÍVEIS, BEM COMO DO DEVER DE RECUPERAR OS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS, CONFORME ARTIGO 27, DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019; A ATIVIDADE CONTEMPLADA NESTA LICENÇA ESTÁ SUJEITA AO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ENTE PÚBLICO INTERESSADO, CONFORME ART. 39, DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019;

**ADVERTÊNCIA:** O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA PRESENTE LICENÇA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR QUAISQUER DANOS AMBIENTAIS;

NO CASO DE ENCERRAMENTO, DESISTÊNCIA OU SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES A EMPRESA/INTERESSADO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICAR À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, NA COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – COAMA.

**FRANCISCOROGESSIO ALVES RIBEIRO**

Secretário Municipal De Meio Ambiente E Turismo

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**07825A8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO -  
LAC**

A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria de Agronegócio e Meio Ambiente de Croatá – COAMA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei nº 232/2006 de 29 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 528/2021 de 14 de setembro de 2021 e ainda de acordo com a Lei nº 529/2021 de 27 de setembro de 2021, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 agosto de 1981, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental e desenvolvimento urbano em todo município e ainda determinado pelo art. 6º da Resolução CONAMA 237, de 13 de dezembro de 1997, art. 23º da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, Resolução COEMA nº 01/2016 de 04 de fevereiro de 2016, e demais legislação ambiental pertinente. Expede a presente licença, que autoriza a:

**Nº DO PROCESSO:** 2021000007

**ATIVIDADE:** AGROPECUÁRIA - CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE

**OBJETO:** LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE - SUINOCULTURA.

**LOCALIZAÇÃO:** ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE

**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO PEREIRA LIMA

**CPF/CNPJ:** 129.027.708-71

**ENDEREÇO:** SÍTIO SÃO FRANCISCO, S/N, ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE

**CEP:** 62390-000

**MUNICÍPIO:** CROATÁ- CEARÁ

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE, SUINOCULTURA - LATITUDE: 04°27'15,18" S; LONGITUDE: 40°51'35,65" O. NO MUNICÍPIO DE CROATÁ**

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

PARA OS CASOS EM QUE SEJA NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, REQUERER À SEMA – CROATÁ NA COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE CROATÁ – COAMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA AMBIENTAL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A SER PROTOCOLADO NA COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE CROATÁ – COAMA (QUANDO SE TRATAR DE INTERVENÇÃO EM APP SEM VEGETAÇÃO) OU NO SISTEMA SINAFLOR (QUANDO SE TRATAR DE INTERVENÇÃO EM APP COM VEGETAÇÃO);

PUBLICAR O RECEBIMENTO DESTA LICENÇA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. CASO O EMPREENDEDOR TENHA OPTADO PELA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ LEI Nº 400/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, NÃO HÁ NECESSIDADE DE PUBLICAR O RECEBIMENTO DESTA LICENÇA EM OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO;

A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA PODERÁ SER PROTOCOLADA EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA EXPIRAÇÃO DO SEU PRAZO DE VALIDADE, O QUE LHE CONFERIRÁ A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE SEU PRAZO DE VALIDADE ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – COAMA. CASO O INTERESSADO PROTOCOLE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO ANTES DO VENCIMENTO DA LICENÇA, PORÉM APÓS O PRAZO, NÃO TERÁ DIREITO À PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA VALIDADE DA LICENÇA;

EM OBSERVÂNCIA AO § 1º, ART. 22 DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR À SEMA, ANUALMENTE, A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL, O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - RAMA. ESSE RELATÓRIO DEVERÁ SER SOLICITADO O MODELO PARA PREENCHIMENTO, NA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, NA COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE CROATÁ – COAMA

**CONDICIONANTES:**

A COAMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA CASO OCORRA: - VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; - OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIARAM A

EXPEDIÇÃO DESTA LICENÇA; - GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE;

MANTER ATUALIZADO, QUANDO COUBER, O CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF, EMITIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, CONFORME ARTIGO 9º, INCISO XII E ARTIGO 17, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 6.938 DE 1981 - POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO FEDERAL Nº 6.514 DE 22 DE JULHO DE 2008;

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, NEM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, TERRAS INDÍGENAS ADMINISTRADAS PELA FUNAI, QUILOMBOLAS E/OU ASSENTAMENTOS RURAIS (INCRA).

SUBMETER À PRÉVIA ANÁLISE DA COAMA QUALQUER ALTERAÇÃO QUE SE FAÇA NECESSÁRIA NO EMPREENDIMENTO;

MANTER ESTA LICENÇA E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ORA ESTABELECIDAS, DISPONÍVEIS À FISCALIZAÇÃO DA COAMA E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES;

AFIXAR EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A PLACA INDICATIVA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – COAMA.

PROMOVER A PROTEÇÃO À FAUNA E FLORA LOCAIS;

A CONSTATAÇÃO DA FALSA DECLARAÇÃO IMPLICA EM SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA EXPEDIDA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAS CABÍVEIS, BEM COMO DO DEVER DE RECUPERAR OS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS, CONFORME ARTIGO 27, DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019; A ATIVIDADE CONTEMPLADA NESTA LICENÇA ESTÁ SUJEITA AO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ENTE PÚBLICO INTERESSADO, CONFORME ART. 39, DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA PRESENTE LICENÇA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR QUAISQUER DANOS AMBIENTAIS;

NO CASO DE ENCERRAMENTO, DESISTÊNCIA OU SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES A EMPRESA/INTERESSADO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICAR À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, NA COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – COAMA.

**FRANCISCO ROGESSIO ALVES RIBEIRO**

Secretário Municipal De Meio Ambiente E Turismo

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**AB69C08F

A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria de Agronegócio e Meio Ambiente de Croatá – COAMA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei nº 232/2006 de 29 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 528/2021 de 14 de setembro de 2021 e ainda de acordo com a Lei nº 529/2021 de 27 de setembro de 2021, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 agosto de 1981, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental e desenvolvimento urbano em todo município e ainda determinado pelo art. 6º da Resolução CONAMA 237, de 13 de dezembro de 1997, art. 23º da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, Resolução COEMA nº 01/2016 de 04 de fevereiro de 2016, e demais legislação ambiental pertinente. Expece a presente licença, que autoriza a:

**Nº DO PROCESSO:** 2021000006

**ATIVIDADE:** AGROPECUÁRIA - CRIAÇÃO DE ANIMAIS

**OBJETO:** LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - SUINOCULTURA

**LOCALIZAÇÃO:** ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE

**RESPONSÁVEL:** RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 890.290.463-68

**ENDEREÇO:** SÍTIO SÃO FRANCISCO, S/N, ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE

**CEP:** 62390-000

**MUNICÍPIO:** CROATÁ- CEARÁ

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE, SUINOCULTURA - LATITUDE: 04°27'15,18" S; LONGITUDE: 40°51'35,65" O. NO MUNICÍPIO DE CROATÁ**

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

PARA OS CASOS EM QUE SEJA NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, REQUERER À SEMA – CROATÁ NA COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE CROATÁ – COAMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA AMBIENTAL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A SER PROTOCOLADO NA COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE CROATÁ – COAMA (QUANDO SE TRATAR DE INTERVENÇÃO EM APP SEM VEGETAÇÃO) OU NO SISTEMA SINAFLORE (QUANDO SE TRATAR DE INTERVENÇÃO EM APP COM VEGETAÇÃO);

PUBLICAR O RECEBIMENTO DESTA LICENÇA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 DE ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. CASO O EMPREENDEDOR TENHA OPTADO PELA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ LEI Nº 400/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, NÃO HÁ NECESSIDADE DE PUBLICAR O RECEBIMENTO DESTA LICENÇA EM OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO;

A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA PODERÁ SER PROTOCOLADA EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA EXPIRAÇÃO DO SEU PRAZO DE VALIDADE, O QUE LHE CONFERIRÁ A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE SEU PRAZO DE VALIDADE ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, ATRAVÉS DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO -  
LAC**

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – COAMA. CASO O INTERESSADO PROTOCOLE O PEDIDO DE RENOVACÃO ANTES DO VENCIMENTO DA LICENÇA, PORÉM APÓS O PRAZO, NÃO TERÁ DIREITO À PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA VALIDADE DA LICENÇA;

EM OBSERVÂNCIA AO § 1º, ART. 22 DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR À SEMA, ANUALMENTE, A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL, O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - RAMA. ESSE RELATÓRIO DEVERÁ SER SOLICITADO O MODELO PARA PREENCHIMENTO, NA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, NA COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE CROATÁ – COAMA

**CONDICIONANTES:**

A COAMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA CASO OCORRA: - VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; - OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA LICENÇA; - GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE;

MANTER ATUALIZADO, QUANDO COUBER, O CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF, EMITIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, CONFORME ARTIGO 9º, INCISO XII E ARTIGO 17, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 6.938 DE 1981 - POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO FEDERAL Nº 6.514 DE 22 DE JULHO DE 2008;

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, NEM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, TERRAS INDÍGENAS ADMINISTRADAS PELA FUNAI, QUILOMBOLAS E/OU ASSENTAMENTOS RURAIS (INCRA).

SUBMETER À PRÉVIA ANÁLISE DA COAMA QUALQUER ALTERAÇÃO QUE SE FAÇA NECESSÁRIA NO EMPREENDIMENTO;

MANTER ESTA LICENÇA E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ORA ESTABELECIDAS, DISPONÍVEIS À FISCALIZAÇÃO DA COAMA E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES;

AFIXAR EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A PLACA INDICATIVA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – COAMA.

PROMOVER A PROTEÇÃO À FAUNA E FLORA LOCAIS;

A CONSTATAÇÃO DA FALSA DECLARAÇÃO IMPLICA EM SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA EXPEDIDA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAS CABÍVEIS, BEM COMO DO DEVER DE RECUPERAR OS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS, CONFORME ARTIGO 27, DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019; A ATIVIDADE CONTEMPLADA NESTA LICENÇA ESTÁ SUJEITA AO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ENTE PÚBLICO INTERESSADO, CONFORME ART. 39, DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019;

**ADVERTÊNCIA:** O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA PRESENTE LICENÇA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR QUAISQUER DANOS AMBIENTAIS;

NO CASO DE ENCERRAMENTO, DESISTÊNCIA OU SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES A EMPRESA/INTERESSADO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICAR À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, NA COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – COAMA.

A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria de Agronegócio e Meio Ambiente de Croatá – COAMA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei nº 232/2006 de 29 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 528/2021 de 14 de setembro de 2021 e ainda de acordo com a Lei nº 529/2021 de 27 de setembro de 2021, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938 de 31 agosto de 1981, como responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental e desenvolvimento urbano em todo município e ainda determinado pelo art. 6º da Resolução CONAMA 237, de 13 de dezembro de 1997, art. 23º da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, Resolução COEMA nº 01/2016 de 04 de fevereiro de 2016, e demais legislação ambiental pertinente. Expede a presente licença, que autoriza a:

**Nº DO PROCESSO:** 2021000006

**ATIVIDADE:** AGROPECUÁRIA - CRIAÇÃO DE ANIMAIS

**OBJETO:** LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE - SUINOCULTURA

**LOCALIZAÇÃO:** ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE

**RESPONSÁVEL:** RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 890.290.463-68

**ENDEREÇO:** SÍTIO SÃO FRANCISCO, S/N, ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE

**CEP:** 62390-000

**MUNICÍPIO:** CROATÁ- CEARÁ

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE, SUINOCULTURA - LATITUDE: 04°27'15,18" S; LONGITUDE: 40°51'35,65" O. NO MUNICÍPIO DE CROATÁ**

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

PARA OS CASOS EM QUE SEJA NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, REQUERER À SEMA – CROATÁ NA COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE CROATÁ – COAMA , NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA AMBIENTAL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO A SER PROTOCOLADO NA COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE CROATÁ – COAMA (QUANDO SE TRATAR DE INTERVENÇÃO EM APP SEM VEGETAÇÃO) OU NO SISTEMA SINAFLORE (QUANDO SE TRATAR DE INTERVENÇÃO EM APP COM VEGETAÇÃO);

PUBLICAR O RECEBIMENTO DESTA LICENÇA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. CASO O EMPREENDEDOR TENHA OPTADO PELA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ LEI Nº 400/2015, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, NÃO HÁ NECESSIDADE DE PUBLICAR O RECEBIMENTO DESTA LICENÇA EM OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO;

A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA PODERÁ SER PROTOCOLADA EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA EXPIRAÇÃO DO SEU PRAZO DE VALIDADE, O QUE LHE CONFERIRÁ A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE SEU PRAZO DE VALIDADE ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – COAMA. CASO O INTERESSADO PROTOCOLE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO ANTES DO VENCIMENTO DA LICENÇA, PORÉM APÓS O PRAZO, NÃO TERÁ DIREITO À PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA VALIDADE DA LICENÇA;

EM OBSERVÂNCIA AO § 1º, ART. 22 DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR À SEMA, ANUALMENTE, A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL, O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL - RAMA. ESSE RELATÓRIO DEVERÁ SER SOLICITADO O MODELO PARA PREENCHIMENTO, NA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, NA COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE DE CROATÁ – COAMA

#### CONDICIONANTES:

A COAMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA CASO OCORRA: - VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; - OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA LICENÇA; - GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE;

MANTER ATUALIZADO, QUANDO COUBER, O CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF, EMITIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, CONFORME ARTIGO 9º, INCISO XII E ARTIGO 17, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 6.938 DE 1981 - POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO FEDERAL Nº 6.514 DE 22 DE JULHO DE 2008;

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, NEM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, TERRAS INDÍGENAS ADMINISTRADAS PELA FUNAI, QUILOMBOLAS E/OU ASSENTAMENTOS RURAIS (INCRA).

SUBMETER À PRÉVIA ANÁLISE DA COAMA QUALQUER ALTERAÇÃO QUE SE FAÇA NECESSÁRIA NO EMPREENDIMENTO;

MANTER ESTA LICENÇA E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ORA ESTABELECIDAS, DISPONÍVEIS À FISCALIZAÇÃO DA COAMA E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES;

AFIXAR EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A PLACA INDICATIVA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – COAMA.

PROMOVER A PROTEÇÃO À FAUNA E FLORA LOCAIS;

A CONSTATAÇÃO DA FALSA DECLARAÇÃO IMPLICA EM SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA EXPEDIDA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAS CABÍVEIS, BEM COMO DO DEVER DE RECUPERAR OS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS, CONFORME ARTIGO 27, DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019; A ATIVIDADE CONTEMPLADA NESTA LICENÇA ESTÁ SUJEITA AO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ENTE PÚBLICO INTERESSADO, CONFORME ART. 39, DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA PRESENTE LICENÇA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR QUAISQUER DANOS AMBIENTAIS;

NO CASO DE ENCERRAMENTO, DESISTÊNCIA OU SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES A EMPRESA/INTERESSADO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE COMUNICAR À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMA, NA COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – COAMA.

**FRANCISCO ROGESSIO ALVES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima

**Código Identificador:**EED38D90

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

### DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº 1611.01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, através do SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE FORTIM, tendo em vista o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

Resolve conceder APOSENTADORIA – Regra de Transição do Art. 3º, da EC 47/05, com proventos integrais, à senhora MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA LIMA, com o cargo de Secretária Escolar, matrícula nº 0200883, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer;

O adicional quinquenal que também faz parte dos proventos da servidora, que foi instituído através da Lei Municipal nº 009/1993, e extinto através da Lei Municipal nº 183/2000.

Os proventos de aposentadoria são integrais:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R\$
Vencimento	100%	954,00
Quinquênio	5%	47,70
<b>Total dos Proventos</b>		<b>1.001,70</b>

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim - SUPSSP, a qual entrou em vigor desde 05/03/2018, e que deverá ser homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 16 de novembro de 2021.

**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**

Prefeito Municipal de Fortim

**EVERARDO PAULA DA SILVA**

Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

**Publicado por:**

Janaina Simões da Silva

**Código Identificador:**C7840292**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO  
CONTRATO Nº 1504.01/2021 – SMS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 1504.01/2021 – SMS – 01º ADITIVO CONTRATUAL** - referente a PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1503.01/2021 – SMS/PE/SRP. PARTES: Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de “A” a “Z” (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) através de oferta de maior percentual de desconto sobre a Tabela da ABC FARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de FORTIM/CE; **CONTRATADO:**Santa Branca Distribuidora de Medicamentos Ltda;**PERCENTUAL:** 25% (vinte e cinco por cento); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea “d” e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93; **ORDENADORA DE DESPESAS:** Maria Aldizia Rodrigues de Araújo - Secretária de Saúde.

Fortim/CE, 16 de Novembro de 2021.

**Publicado por:**

Mario de Deus Barbosa Neto

**Código Identificador:**A8924AC2**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – O Ordenador de Despesas do Município de Frecheirinha/CE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o processo licitatório nº 2021.08.31.001, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº PMF-181021/PE01, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE CHAFARIZES E POÇOS PROFUNDOS NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, para que produza os efeitos legais em favor de: J. NILSON DE SOUSA, pelo valor global de R\$ 171.858,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), referente aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 13. Revogado os demais lotes.**

**EUDES ALMEIDA LIMA**

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

**Código Identificador:**E6628C45**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMF-181021/PE01; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-181021/PE01; Órgão Gerenciador:** Secretaria de Desenvolvimento e Produção; **OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE CHAFARIZES E POÇOS PROFUNDOS NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE; **Detentor da ARP:** J. NILSON DE SOUSA, inscrito no CNPJ nº 29.287.320/0001-56. **Valor Total Registrado:** R\$ 171.858,00. **Vigência:** 01 (um) ano, contados do dia 12 de novembro de 2021.

**EUDES ALMEIDA LIMA**

Gestor da Ata

**Publicado por:**

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

**Código Identificador:**88E5ECCE**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2021.02.01.001** - Tomada de Preços nº 2230901/2020. **OBJETO:** ACRÉSCIMO QUANTITATIVO da Reforma e ampliação da Escola Francisco Ferreira Pontes, no bairro Vazante do Município de Frecheirinha/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, CNPJ: 35.764.462/0001-60, representada pelo Sr. FRANCISCO SÉRGIO MOURA DE ABREU FILHO. **VALOR ADITIVADO:** Quanto à ampliação, o valor total é resultante do acréscimo de R\$ 20.782,92 (vinte mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos). Quanto à reforma, o valor total é resultado do acréscimo de R\$ 135.068,40 (cento e trinta e cinco mil, sessenta e oito reais e quarenta centavos), e a supressão de R\$ 22.757,98 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos). Quanto à ampliação, o valor do acréscimo representa um percentual aproximado de 21,23%. Quanto à reforma, o valor do acréscimo representa um percentual aproximado de 30,41%, e a supressão representa um percentual aproximado de 5,12% do contrato original, dentro do permitido por lei. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea “b” do Inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, c/c o seu §1º. **DATA:** 07.10.2021. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro.

**EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA**

Ordenadora da Secretaria de Educação.

**Publicado por:**

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

**Código Identificador:**5CF295D7**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1111.02/2021 – PE SRP**

**A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 03 de dezembro de 2021, às 09:00h, Horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tombado sob o nº 1111.02/2021 – PE SRP, com fins a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORMES PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO HOSPITAL, SETORES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DA SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: site: www.bll.org.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.**



**CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA**

Pregoeira.

**Publicado por:**Caroliny Albuquerque Mesquita  
**Código Identificador:**166A3776**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1111.01/2021 - PE**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **30 de Novembro de 2021**, às **09:00h, Horário de Brasília/DF**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tombado sob o nº **1111.01/2021 - PE**, com fins ao **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS MATRICULADOS, BEM COMO UNIFORMES PARA USO DOS DEMAIS SERVIDORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: site: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

**CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA**

Pregoeira.

**Publicado por:**Caroliny Albuquerque Mesquita  
**Código Identificador:**523B6612**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 079/2021**

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.399, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021, DETERMINANDO A CONTINUIDADE DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS; A EXIGÊNCIA DO PASSAPORTE SANITÁRIO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

**CONSIDERANDO** a decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 060/2021, de 30 de junho de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 572, de 08 de julho de 2021, publicado no DOECE na mesma data; com validade até 31 de dezembro de 2021.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, que estabeleceu, do dia 15 ao dia 28 de novembro de 2021, a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas; além de incluir a adoção do “passaporte sanitário” para ingresso em eventos e estabelecimentos, e deu outras providências;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 15 ao dia 28 de novembro de 2021, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
- II - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
- III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
- VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

**Art. 2º** - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive a “Areninha”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos.

Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de espaços públicos, tais como praças e calçadões, para a prática de exercícios ao ar livre, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários, como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e uso de máscara.

**Art. 3º** - A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará;

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19;

§ 3º Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 4º** - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

**Art. 5º** - O funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:

I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 22h, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários e o distanciamento social. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*;

II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas, com a limitação de 80% (oitenta por cento da capacidade de atendimento) do local;

§ 1º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/padarias e congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias;

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários. As instituições ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;

§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será, todos os dias, das 5h30 às 22h30, podendo os estabelecimentos atenderem com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, apenas com horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas;

§ 4º Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, sem restrição de horários, com 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo;

§ 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 22h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários;

§ 9º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia;

§ 10º Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 11º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, estando liberada a presença de público, com no máximo 80% (oitenta por cento) da capacidade total do local, para eventos em locais abertos, e 50% (cinquenta por cento) para locais fechados; respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolos sanitários.

**Art. 6º** - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 8º deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 7º** - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados:

I - a operação de piscinas, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III – liberação de eventos, devendo serem respeitados os seguintes protocolos:

a) exigência do **passaporte sanitário**, conforme disposto no **Art. 10º deste Decreto**;

b) capacidade de 2.000 (duas mil) pessoas para eventos a serem realizados em ambientes abertos e em 1.200 (mil e duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; c) seja observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e o uso obrigatório de máscaras de proteção. d) capacidade máxima de 10 (dez) pessoas por mesa.

**Art. 8º** - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 07 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas, bem como da multa prevista no *caput* deste artigo, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art 9º** - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

**Art. 10º** - O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte; em restaurantes, bares e lanchonetes passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º **Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária;**

§ 2º Para fins deste artigo, **constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital** emitido no site da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo *Ceará App*, do Governo do Estado ou pelo *Conecte Sus*, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim;

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento;

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário pelos estabelecimentos não dispensa o cumprimento das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool 70%, líquido ou em gel.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrarem o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 16 de novembro de 2021.

**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**140C0868

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 057/SMS/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 17 de novembro de 2021, para transportar a paciente Inara Paiva Oliveira para Hospital do Coração de Messejana no município de Fortaleza- CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 16 de novembro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**88CD20A1

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº067/2021**

**Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021, Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021, Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, Nº 34.279, de 02 de Outubro de 2021, Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021, Nº 34.222, de 04 de Setembro de 2021, Nº 34.199, de 21 de Agosto de 2021, Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021, Nº 34.173, de 24 de Julho de 2021, Nº 34.149, de 10 de Julho de 2021, Nº 34.128, de 26 de Junho de 2021, Nº 34.107, de 19 de Junho de 2021, Nº 34.103, de 12 de Junho de 2021, Nº 34.094, de 05 de Junho de 2021, Nº 34.089, de 29 de Maio de 2021, Nº 34.083, de 22 de Maio de 2021, Nº 34.067, de 15 de Maio de 2021, Nº 34.061, de 08 de Maio de 2021, Nº 34.058, de 01 de Maio de 2021, Nº 34.043, de 24 de Abril de 2021, Nº 34.037, de 17 de Abril de 2021, Nº 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, Nº 34.021 de 04 de Abril de 2021, Nº 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo Nº 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em Fevereiro deste ano, e no Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid- 19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de isolamento social consegue atenuar a proliferação e disseminação mais rápida da contaminação pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos positivos de COVID-19 em nosso município, sendo que, temos no momento pacientes internados em estado grave, com risco de morte;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições dos Decretos Estaduais Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021, Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021, Nº 34.298, de 18 de Outubro de 2021, Nº 34.279, de 02 de Outubro de 2021, Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021, Nº 34.222, 04 de Setembro de

2021, Nº 34.199, de 21 de Agosto de 2021, Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021, Nº 34.173, de 24 de Julho de 2021, Nº 34.149, de 10 de Julho de 2021, Nº 34.128, de 26 de Junho de 2021, Nº 34.107, de 19 de Junho de 2021, Nº 34.103, de 12 de Junho de 2021, Nº 34.094, de 05 de Junho de 2021, Nº 34.089, de 29 de Maio de 2021, Nº 34.083, de 22 de Maio de 2021, Nº 34.067, de 15 de Maio de 2021, Nº 34.061, de 08 de Maio de 2021, Nº 34.058, de 01 de Maio de 2021, Nº 34.043, de 24 de Abril de 2021, Nº 34.037, de 17 de Abril de 2021, Nº 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, Nº 34.021, de 04 de Abril de 2021, Nº 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.

§ 1º - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 15/11/2021 até o dia 22/11/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

§ 2º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

**I** - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

**II** - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**III** - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

**IV** - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;

**V** - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

**VI** - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 28 de Fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

**VII** - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”.

§ 3º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021 e deste Decreto Municipal, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 4º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VII, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

**I** - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

**II** - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

**III** - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

**IV** - comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

**V** - separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

**Art. 2º** É proibido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva.

**Art. 3º** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto, salvo especificidades neste Decreto Municipal.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 4º** Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

**Art. 5º** No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

**I** - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;

**II** - restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar de 8h à 01h, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021;

**III** - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as

celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

**I** – o funcionamento se dê por horário marcado;

**II** – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

**III** - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 6º, do Decreto Estadual Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecendo as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

**Art. 6º** Sem prejuízo do já disposto no Decreto Estadual Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021, estão liberado(a)s, no Município, salvo as previsões específicas abaixo:

**I** – a proibição de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais e amadores, em equipamentos, abertos ou fechados;

**II** - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

**III** – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

**VI** – Proibida a utilização de salões de festas em condomínios para qualquer evento festivo;

**V** – Proibido a realização de eventos esportivos profissionais e amador de futebol;

**VI** – proibição de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

**VII** – proibição de operação de piscinas e parques aquáticos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

**VIII** - o funcionamento de feiras livres, obedecendo o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

**IX** – proibição das áreas de lazer e das piscinas de clubes;

**X** - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

**XI** – proibição, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais;

**XII** - o funcionamento de circos, teatros e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

**XIII** – proibição de eventos corporativos;

**XIV** – proibição do funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros;

**XV** – proibição do funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas;

**XVI** – funcionamento de saunas, desde que condicionado o acesso à apresentação de passaporte sanitário, observados as regras previstas em protocolo.

**XVII** – proibição a realização de eventos esportivos de futebol profissionais e amadores, sejam em campos de várzeas, quadras,

ginásios e demais espaços congêneres, em áreas públicas ou privadas, sem a presença de público no Município de Guaraciaba do Norte/CE;

**Art. 7º** Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

**Art. 8º** Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, sejam profissionais ou amadores, estão proibidos;

**Art. 9º** Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, do Decreto Estadual Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021, salvo especificidades dos Decretos do Município.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 2º A autoridade da saúde do Município acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único.

§ 3º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021.

§ 4º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 5º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

**Art. 10.** O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes e bares passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria Municipal de Saúde, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento, salvo especificidades neste decreto municipal;

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

**Art. 11.** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

**I** – restaurantes, inclusive em hotéis:

**a)** exigência do passaporte sanitário;

**b)** estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

**II** – hotéis, pousadas e afins:

**a)** limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

**b)** obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

**c)** obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

**d)** aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

**III** – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

**Art. 12.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto e Decreto Estadual Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e Decreto Estadual Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 14.** Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto e Decreto Estadual Nº 34.399, de 13 de Novembro de 2021, constarão na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

**Art. 15.** Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021, salvo as especificidades deste decreto.

**Art. 16.** Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatória a utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.

**Art. 17.** Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada.

**I** - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

**II** – As agências bancárias deverão seguir com o plano de contingência apresentado para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de fechamento.

**Art. 18.** intensificação das medidas sanitárias em todos os estabelecimentos públicos e/ou privados, que devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, distanciamento social, sendo

obrigatório utilização de máscara e álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento).

**Art. 19.** Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 16 de Novembro de 2021.

**ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:**F5EC0E36

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonio Carlos de Moraes requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)** localizado no sítio Lameirão.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

11 de Novembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**D6A54290

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, através das **Diversas Unidades Administrativas**, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE 014.2021-DUA – DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: **01-FGM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **18.552.033/0001-00**; para o Lote 01, com o valor de **R\$ 219.899,00 (Duzentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais)**; **02- MA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ:**26.393.753/0001-06**; para os Lotes:02, 03, 04 e 05, com o valor de **R\$ 185.593,39 (Cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 405.492,39 (Quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)**.ÓrgãoGerenciador – Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher.**Francisco Marcelo Melo Maciel** - Secretario de Assistência Social e Políticas para a Mulher –



Ibaretama -CE, em 16denovembro de 2021.

**FRANCISCO MARCELO MELO MACIEL**

Secretario de Assistência Social e Política Para Mulher

**Publicado por:**

Eliane Ricardo da Silva

**Código Identificador:**11C82CC6

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
370/2021**

**PORTARIA Nº 370/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 85 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação do Concurso Público – Edital 001/2013, homologado em 18/11/2013 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará em 04.12.2013.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei nº 094/92 de 27/01/1992 (Regime Jurídico do Município), o (a) Sr.(a) **LUZIA GABRIELA FERNANDES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de **MERENDEIRA**, criada pela Lei Municipal nº 03/86, de 02/01/1986 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e carga horária de **40** horas semanais.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, em 08 de novembro de 2021.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**

Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**Publicado por:**

Renata Martins Medeiros

**Código Identificador:**D8330CEF

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS  
PROPOSTAS 13.03/2021 TP**

**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 13.03/2021-TP**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**– A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de análise das propostas de preços referente TOMADA DE PREÇOS Nº 13.03/2021-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, COM RECURSO DO FUNDEF, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO, declarando: **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS LOTES 01,02,03,04,05,06,07**as empresas: **VENUS E SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA, REAL SERVIÇOS EIRELI, DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, M MINERVINO LOC-SERT LOCAÇÃO**

**CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, AP EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES, N3EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.. SERTÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, JOSE URIAS FILHO - JUF., RM CLEMNTE CANDIDO ME, BRASERV SOLUÇÃO EM SERVIÇOS., RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI ME, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TEOTONIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇO EIRELI EPP., SAULO MARJORIE GONCALVES SILVA BEZERRA (SM ENGENHARIA), FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME., ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, FRANCISCO NARLON ILUCONCONSTRUTORA ASTRON LTDA, CONSTRUTORA EXITO EIRELI EPPe **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS SOMENTE PARA O LOTE 02: HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI ME PROPOSTA DESCLASSIFICADA SOMENTE PARA O LOTE 04: A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME. PROPOSTAS CLASSIFICADAS PARA OS LOTES IMPAR SERVIÇOS LTDA, A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI ME, ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, MARIA JOSINEIDE LIMA MELO EIRELI**, por atenderem as exigências do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa **IMPARG SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.730.854/0001-33, perfazendo o valor total de todos os lotes de R\$ 546.573,35 (quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)**. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “b”.**

Icó - CE, 16 de Novembro de 2021.

**MICHELLE ROQUE GUEDES.**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Michelle Roque Guedes

**Código Identificador:**7F3EDC9D

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA Nº 461/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **EDNALDO AVELINO DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 906.483.403-25 e RG Nº: 99029218640, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Administrativo do Gabinete – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**493C33AF**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 462/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a realização de mais uma edição do SELO UNICEF que proporcionará melhorias dos indicadores sociais, assim como estimulará o município a implementar políticas públicas para redução das desigualdades e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

**RESOLVE:**

Art. 1º – DESIGNAR a servidora MARIA VILAUBA ARAUJO SANTOS, inscrita no CPF Nº: 584.839.003-78 e RG Nº: 2001029171775, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior, para responder pela ARTICULAÇÃO DO SELO UNICEF.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora MARIA MIRLANDIA DA SILVA, inscrita no CPF Nº: 719.055.703-25, e RG Nº: 2004029153070, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora Licenciatura Plena, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior, para responder pelos NÚCLEOS DE CIDADANIA DE ADOLESCENTES DO SELO UNICEF (NUCA), assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!****EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**2B8647E9**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 463/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o senhor LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº: 961.530.323-20 e RG Nº:96002678319, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Articulações Políticas – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Articulações Políticas e Relações Institucionais - SEAPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**C4858F9B**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 464/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o senhor ROBERTO VINICIUS BEZERRA ALENCAR, inscrito no CPF Nº: 63094304320 e RG Nº: 99029111888, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Articulações Institucionais – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**4DAC4C83**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 465/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 65% (sessenta e cinco por cento), ao servidor CICERO LINIVON DE OLIVEIRA DO CARMO, inscrito no CPF Nº: 90114060363 e RG Nº: 99029164515, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Endemias, matrícula: 45030, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**DE9B9ED7

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 466/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para interesse particular a MARIA LIVIA HOLANDA DE ASSIS, matrícula Nº 044954, na função de Atendente de Consultório Médico, lotada na Secretaria de Saúde – SMS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**46FD6BC8

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 467/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para interesse particular a SELIOMAR GOMES DE OLIVEIRA, matrícula Nº 044541, na função de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria de Saúde – SMS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**0F6E1860

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 468/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para interesse particular a FRANCISCO ELANIO VIEIRA FERREIRA, matrícula Nº 038670, na função de Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria de Saúde –

SMS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**FC8F61DF

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 469/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, licença para interesse particular a HAROLDO CASTRO DE ALCÂNTARA, matrícula Nº 002134, na função de Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria de Saúde – SMS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - Os efeitos deste ato entram em vigor a partir de 04 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**92E8B176

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 470/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JANAILSON LIMA DE LUCENA, inscrito no CPF Nº: 025.387.513-73 e RG Nº: 2003097051930, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Transporte e Logística da Secretaria de Educação – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Transporte e Logística – SETRANS.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:AD8702E4**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 1116/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso VI do artigo 36 da Lei Complementar Nº 2.092 de 16 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DETERMINAR a VACÂNCIA do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, ocupado pelo servidor GEILSON DA SILVA FERREIRA, matrícula Nº: 00044244, inscrito no CPF Nº: 057.418.953-01 e RG Nº: 200909909203, da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, com efeitos partir de 21 de novembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!****EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**Kelyson Eduardo Alves Batista  
Código Identificador:566C09A4**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO JULG. RECURSO TP 08/21/TP-INF****EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****TOMADA DE PREÇOS Nº 08/21/TP-INF**

A Prefeitura de Ipaporanga, através do Presidente da Comissão de Licitação, vem informar o resultado do julgamento do recurso administrativo impetrado pelas empresas participantes WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI onde foi deferido em sua totalidade e CONSTRUTORA VIPON EIRELI onde foi negado, conforme ditames da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas demais alterações.

Ipaporanga, 11 de novembro de 2021.

**PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**Paulo Renato Barbosa de Souza  
Código Identificador:B1194F77**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA****GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 71/2021 PARA  
CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA “BOLSA  
TRABALHO” ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por seu Prefeito em exercício, o Sr. FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos

inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

**ANEXO ÚNICO:****EDUCAÇÃO**

Nº	NOME
01	JOZELIA DE SOUSA RODRIGUES

Irauçuba/CE, 16 de novembro de 2021.

**FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL**

Prefeito Em Exercício Do Município De Irauçuba

**Publicado por:**Maria Irlani Teixeira Sousa  
Código Identificador:B84DB681**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA****CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA  
DECLARA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, NA FORMA  
QUE INDICA.**

PORTARIA Nº 063/2021

Declara Ponto Facultativo no âmbito do Legislativo Municipal de Itaíçaba, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, com fulcro no art. 27, § 6º, II da Lei Orgânica Municipal de Itaíçaba;

CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 238, da Lei de nº 9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público Estadual;

CONSIDERANDO a substituição da comemoração do dia do servidor dia 28 de outubro para 1 de novembro. de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo no âmbito do Legislativo Municipal de Itaíçaba o expediente do dia 1º de novembro de 2021, segunda-feira, como adiamento do dia 28 de outubro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaíçaba/CE, 28 de Outubro de 2021.

**ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaíçaba

**Publicado por:**Francisco Ilton Pereira de Azevedo  
Código Identificador:35768FA4**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 064/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Vereador GUILHERME NUNES BEZERRA BARBOSA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, na Capital do Estado do Ceará, no dia 11 de novembro de 2021, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para participar de uma reunião com a assessoria parlamentar do Deputado Eduardo Bismark, em seu escritório político provisório, localizado na Av. Abolição, nº 3180, sl, 02, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, com a finalidade de tratar de assuntos referentes a captação de recursos para o município de Itaiçaba/CE.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, 10 de novembro de 2021.

**ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**

Francisco Ilton Pereira de Azevedo

**Código Identificador:**41B54E04

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**2021111002-ADM**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2021111002-ADM do tipo técnica e preço Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 20/12/2021 às 09h00min, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, Maiores Informações Tel. (88) 3576-1305, Email: [licitacao@jaguaretama.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaretama.ce.gov.br)

Jaguaretama-CE, 16 de Novembro de 2021

**FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Maria Fernanda Martins Lopes

**Código Identificador:**E11558D2

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**  
**PROCESSO Nº 25.10.21.012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**2021.10.25.01**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que foi publicado, através de afixação no quadro de avisos, Diário Oficial da Câmara Municipal de Jardim e no site [www.camarajardim.ce.gov.br](http://www.camarajardim.ce.gov.br), o extrato referente a homologação do Pregão Eletrônico Nº 2021.10.25.1, cujo vencedor do Lote 01 foi a empresa **CEVEMA COMERCIO E DERIVADO DE PETROLEO LTDA – CNPJ: 06.943.551/0001-75:**

Jardim – Ceará, 16 de novembro de 2021.

**JOSÉ NILTON DE FIGUEIREDO**

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria Nº 014/2021

**Publicado por:**

Rodolfo Jorge de Sousa

**Código Identificador:**6303DBE6

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE ABERTURA**

O Município de Jucás/CE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, faz saber aos interessados na Tomada de Preços nº 004/2021-SMS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, SETOR 03 - HOSPITAL MUNICIPAL JOSE FACUNDO FILHO, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que a sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais será realizada às **09hs do dia 19 de Novembro de 2021, no Setor de Licitações da PMJ.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 16 de Novembro de 2021.

**JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Cláudio Roberto de Oliveira Luna

**Código Identificador:**6AB72F5C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 071, DE 16 DE NOVEMBRO DE**  
**2021.**

PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, PARA ENFRENTAMENTO À COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, onde consta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Martinópole vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes municipais de saúde;

**CONSIDERANDO** que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município de Martinópole;

**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19;

**CONSIDERANDO** a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos

especialistas da saúde do Município de Martinópolis, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Martinópolis se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Do dia 15 a 28 de novembro de 2021, o isolamento social, no Município de Martinópolis, será regido segundo os termos do Decreto Estadual n.º 34.399, de 13 de novembro de 2021, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** As atividades econômicas devem obedecer aos horários de funcionamento estabelecidos no Decreto Estadual n.º 34.399, de 13 de novembro de 2021.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 4º** Os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria da Saúde do Ceará (SESA) devem ser rigorosamente observados pelos estabelecimentos comerciais e econômicos de Martinópolis.

**Art. 5º** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras disciplinadas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópolis, Estado do Ceará, em 16 de novembro de 2021.

**FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Eduardo Lima Linhares  
Código Identificador:916D7004

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 003/2021**

PORTARIA Nº 003/2021 12 de novembro de 2021

José Henrique Carneiro, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem na Lei Municipal Nº 1311/2015, Art. 7º.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor Luiz Otávio Nogueira Sampaio, Portaria Nº 228/2021, para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATO dos Contratos do objeto abaixo especificado:

Pregão Eletrônico Nº 2021.09.23.01/PE/SRP

Objeto: aquisições de pneus, câmaras de ar, protetores e aros. Secretaria de Infraestrutura, obras e serviços públicos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - São atribuições do Fiscal de Contrato:

- Fiscalizar a execução do objeto realizado pela Contratada;
- Certificar de que o objeto corresponde ao esperado, registrando as ocorrências;
- Acompanhar os prazos de vigência e saldos;
- Atestar o recebimento do objeto.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mauriti, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO**

Secretário da Fazenda

**Publicado por:**

Jocian Almeida de Sousa  
Código Identificador:1D7F1616

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2021.02.19.02/GAB**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito. Valores Revisados: Gasolina Comum (R\$ 6,68), Gasolina Aditivada (R\$ 6,77), Diesel S 500 (R\$ 5,51), Diesel S 10 (R\$ 5,71) e Etanol (R\$ 5,59). Fundamentação Legal: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Signatários: José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 11 de novembro de 2021.

**Publicado por:**

Cicera Arrelde Leite  
Código Identificador:2BFDD487

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2021.02.19.01/SEFAZ**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda. Valores Revisados: Gasolina Comum (R\$ 6,68), Gasolina Aditivada (R\$ 6,77) e Etanol (R\$ 5,59). Fundamentação Legal: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Signatários: José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 11 de novembro de 2021.

**Publicado por:**

Cicera Arrelde Leite  
Código Identificador:E75D2DE6

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.03.10-SEFAZ**

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE e a empresa M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS EIRELI, CNPJ: 21.062.777/0001-50. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE. Valor: R\$ 21.760,00 (Vinte Um Mil e Setecentos e Sessenta Reais). Vigência: 31/12/2021.

Signatários: José Henrique Carneiro e Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas.

Mauriti/CE, 03 de novembro de 2021

(replicado por incorreção).

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**6E8F8759

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.03.12-SEFAZ**

Partes: Município de Mauriti/CE, através do da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE e a empresa MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.458.279/0001-63. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE. Valor: R\$ 5.011,00 (Cinco Mil e Onze Reais). Vigência: 31/12/2021. Signatários: José Henrique Carneiro e Leandro Jose Vieira Soares.

Mauriti/CE, 03 de novembro de 2021

(replicado por incorreção).

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**A26D0028

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.03.12-SEFAZ**

Partes: Município de Mauriti/CE, através do da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE e a empresa MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.458.279/0001-63. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE. Valor: R\$ 5.011,00 (Cinco Mil e Onze Reais). Vigência: 31/12/2021. Signatários: José Henrique Carneiro e Leandro Jose Vieira Soares.

Mauriti/CE, 03 de novembro de 2021

(replicado por incorreção).

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**A18DE92B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.19.03/SEAMA**

**Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R\$ 6,68), Gasolina Aditivada (R\$ 6,77), Diesel S 500 (R\$ 5,51), Diesel S 10 (R\$ 5,71) e Etanol (R\$ 5,59). **Fundamentação Legal:** ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo. Mauriti/CE, 11 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**6780020B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.03.05-SEAMA**

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE e a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS

ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 17.417.928/0001-79. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE. Valor: R\$ 4.025,11 (Quatro mil, vinte e cinco reais e onze centavos). Vigência: 31/12/2021. Signatários: José Henrique Carneiro e Júlio Cesar Garcia Martins. Mauriti/CE, 03 de novembro de 2021 (replicado por incorreção).

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**66FCDB63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.03.04-SEAMA**

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE e a empresa M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS EIRELI, CNPJ: 21.062.777/0001-50. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE. Valor: R\$ 7.728,00 (Sete mil e setecentos e vinte e oito reais). Vigência: 31/12/2021. Signatários: José Henrique Carneiro e Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas. Mauriti/CE, 03 de novembro de 2021 (replicado por incorreção).

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**42273598

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.03.06-SEAMA**

Partes: Município de Mauriti/CE, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE e a empresa MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.458.279/0001-63. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE. Valor: R\$ 1.023,26 (Um mil, vinte e três reais e vinte e seis centavos). Signatários: José Henrique Carneiro e Leandro Jose Vieira Soares.

Mauriti/CE, 03 de novembro de 2021

((replicado por incorreção)).

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**8DE802B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.19.07/SEDUC**

**Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Educação. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R\$ 6,68), Gasolina Aditivada (R\$ 6,77), Diesel S 500 (R\$ 5,51), Diesel S 10 (R\$ 5,71) e Etanol (R\$ 5,59). **Fundamentação Legal:** ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Francisca Valdécia Pereira de Sousa e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 11 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**9A230498

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2021.02.19.04/SEINFRA**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Valores Revisados: Gasolina Comum (R\$ 6,68), Gasolina Aditivada (R\$ 6,77), Diesel S 500 (R\$ 5,51), Diesel S 10 (R\$ 5,71) e Etanol (R\$ 5,59). Fundamentação Legal: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Signatários: José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 11 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**71B0FED6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2021.07.05.01/SEINFRA**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Valores Revisados: Diesel S 500 (R\$ 5,51). Fundamentação Legal: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Signatários: José Henrique Carneiro e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 11 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**30CC9F76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.03.08-SEINFRA**

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 17.417.928/0001-79. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE. R\$ 2.738,87 (Dois Mil, Setecentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos). Vigência: 31/12/2021. Signatários: José Henrique Carneiro e Júlio Cesar Garcia Martins.

Mauriti/CE, 03 de novembro de 2021

(republicado por incorreção).

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**C97E7342

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.03.07-SEINFRA**

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS EIRELI, CNPJ: 21.062.777/0001-50. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE. Valor: R\$ 14.493,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos e Noventa e Três Reais). Vigência: 31/12/2021.

Signatários: José Henrique Carneiro e Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas.

Mauriti/CE, 03 de novembro de 2021

(republicado por incorreção).

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**160609B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.03.09-SEINFRA**

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.458.279/0001-63. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE. Valor: R\$ 1.023,26 (Um Mil, Vinte e Três Reais e Vinte e Seis Centavos). Signatários: José Henrique Carneiro e Leandro Jose Vieira Soares.

Mauriti/CE, 03 de novembro de 2021

(republicado por incorreção).

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**E0747A97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2021.02.19.05/SMS**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Valores Revisados: Gasolina Comum (R\$ 6,68), Gasolina Aditivada (R\$ 6,77), Diesel S 500 (R\$ 5,51), Diesel S 10 (R\$ 5,71) e Etanol (R\$ 5,59). Fundamentação Legal: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 11 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**D9F3E828

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2021.05.11.01/SMS**

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda. Objeto: Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Valores Revisados: Gasolina Comum (R\$ 6,68) e Diesel S 10 (R\$ 5,71). Fundamentação Legal: ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 11 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**03956FD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
2021.02.19.06/SAS**



**Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda.  
**Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R\$ 6,68), Gasolina Aditivada (R\$ 6,77) e Etanol (R\$ 5,59).  
**Fundamentação Legal:** ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Claudia Fernanda Moreira e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 11 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**E4874FBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.16.02/SAS**

**Partes:** o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social a empresa Triângulo Comércio de Petróleo Ltda.  
**Objeto:** Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. **Valores Revisados:** Gasolina Comum (R\$ 6,68), Gasolina Aditivada (R\$ 6,77) e Etanol (R\$ 5,59).  
**Fundamentação Legal:** ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **Signatários:** Claudia Fernanda Moreira e Jose Ivan de Araújo.

Mauriti/CE, 11 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Cicera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**8233298C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0311.01/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 30.11.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Meruoca-Ce, 17 de novembro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**FFE88027

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**AVISO DE COMUNICAÇÃO DE RECURSO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. A Comissão de Licitação comunica aos interessados, que impetrou recurso junto a esta Comissão de Licitação, a empresa LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, referente ao

Julgamento de Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0106.01/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, ficando os demais participantes comunicados para impugnação de contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta notificação, na forma do § 3º, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Meruoca - Ce, 17 de novembro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**F0322518

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Meruoca - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 0110.02/2021 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPRIR A EVENTUAIS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS NA SEDE E LOCALIDADES DE MERUOCA-CE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS nº 0110.02/2021. Empresa com proposta Desclassificada: não houve. Empresas com propostas Classificadas: R S M PESSOA EIRELI e C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. VENCEDOR: R S M PESSOA EIRELI, no valor global de R\$ 282.111,89 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e onze reais e oitenta e nove centavos). Fica, portanto aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações.

Meruoca - Ce, 12 de novembro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**76B24675

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20219062-CMMN**

**AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20219062-CMMN. VIMOS POR MEIO DESTA, COMUNICAR, QUE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20219062-CMMN, ONDE SE LÊ: OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES, POR OCASIÃO DO EVENTO: SESSÃO SOLENE PARA POSSE DA MESA DIRETORA ELEITA – BIÊNIO 2019 E 2020, A SEREM PRESTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.. LEIA-SE: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: LANCHES TIPO COFFEE BREAK E SERVIÇO DE BUFFET ATENDENDO A DEMANDA PARA SEREM PPRESTADOS JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. JOEL FERREIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO -CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.**

**Publicado por:**

Joel Ferreira

**Código Identificador:**09CC91D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**20210509**

**ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 20210509 – SEDUC.ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021 – SEDUC.CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA - EPP, ESTABELECIDÀ COM SEDE À RUA CEL. TIBÚRCIO, Nº 428, BAIRRO GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50.OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS – MERENDA ESCOLAR), CORRESPONDENTE AO LOTE DE MASSAS FRACASSADO NO PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR, AFIM DE ATENDER AS AÇÕES E ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MORADA NOVA CEARA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.DOS ITENS E DOS VALORES REAJUSTADOS: ITEM 01 – BISCOITO DOCE TIPO MARIA: A EMPRESA CONSEGUIU COMPROVAR ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS, BEM COMO, PESQUISA ATUALIZADA DE MERCADO COM DATA DE EMISSÃO EM 13/10/2021, REALIZADA PELO SETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA PMMN, AMBAS INFORMAÇÕES ANEXAS A ESTE TERMO, O PERCENTUAL SOLICITADO PELA EMPRESA DE REAJUSTE FOI DA MONTA DE 56,76% (CINQUENTA E SEIS VÍRGULA SETENTA E SEIS POR CENTO), EM CIMA DO VALOR CONTRATO QUE É DE R\$ 3,70 (TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS). APÓS PESQUISA RECENTE EFETUADA PELO SETOR VERIFICOU-SE QUE O PREÇO MÉDIO ATUAL PARA A AQUISIÇÃO DESTE ITEM ENCONTRA-SE EM 5,83 (CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), PORTANTO O NOVO VALOR SERÁ DE R\$ 5,80 (CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA; ITEM 02 – BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA: A EMPRESA CONSEGUIU COMPROVAR ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS, BEM COMO, PESQUISA ATUALIZADA DE MERCADO COM DATA DE EMISSÃO EM 13/10/2021, REALIZADA PELO SETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA PMMN, AMBAS INFORMAÇÕES ANEXAS A ESTE TERMO, O PERCENTUAL SOLICITADO PELA EMPRESA DE REAJUSTE FOI DA MONTA DE 56,76% (CINQUENTA E SEIS VÍRGULA SETENTA E SEIS POR CENTO), EM CIMA DO VALOR CONTRATO QUE É DE R\$ 3,70 (TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS). APÓS PESQUISA RECENTE EFETUADA PELO SETOR VERIFICOU-SE QUE O PREÇO MÉDIO ATUAL PARA A AQUISIÇÃO DESTE ITEM ENCONTRA-SE EM 5,92 (CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), PORTANTO O NOVO VALOR SERÁ DE R\$ 5,80 (CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA; ITEM 03 - BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER: A EMPRESA CONSEGUIU COMPROVAR ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS, BEM COMO, PESQUISA ATUALIZADA DE MERCADO COM DATA DE EMISSÃO EM 13/10/2021, REALIZADA PELO SETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA PMMN, AMBAS INFORMAÇÕES ANEXAS A ESTE TERMO, O PERCENTUAL SOLICITADO PELA EMPRESA DE REAJUSTE FOI DA MONTA DE 56,42% (CINQUENTA E SEIS VÍRGULA QUARENTA E DOIS POR CENTO), EM CIMA DO VALOR CONTRATO QUE É DE R\$ 3,58 (TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). APÓS PESQUISA RECENTE EFETUADA PELO SETOR VERIFICOU-SE QUE O PREÇO MÉDIO ATUAL PARA A AQUISIÇÃO DESTE ITEM ENCONTRA-SE EM 5,59

(CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), PORTANTO O NOVO VALOR SERÁ DE R\$ 5,59 (CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), DE ACORDO COM A COLETA DE PREÇOS; ITEM 04 – BISCOITO SALGADO TIPO MINI CRACKER: A EMPRESA CONSEGUIU COMPROVAR ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS, BEM COMO, PESQUISA ATUALIZADA DE MERCADO COM DATA DE EMISSÃO EM 13/10/2021, REALIZADA PELO SETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA PMMN, AMBAS INFORMAÇÕES ANEXAS A ESTE TERMO, O PERCENTUAL SOLICITADO PELA EMPRESA DE REAJUSTE FOI DA MONTA DE 51,41% (CINQUENTA E UM VÍRGULA QUARENTA E UM POR CENTO), EM CIMA DO VALOR CONTRATO QUE É DE R\$ 2,84 (DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). APÓS PESQUISA RECENTE EFETUADA PELO SETOR VERIFICOU-SE QUE O PREÇO MÉDIO ATUAL PARA A AQUISIÇÃO DESTE ITEM ENCONTRA-SE EM 4,46 (QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), PORTANTO O NOVO VALOR SERÁ DE R\$ 4,30 (QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA; ITEM 05 - MACARRÃO ESPAGUETE: A EMPRESA CONSEGUIU COMPROVAR ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS, BEM COMO, PESQUISA ATUALIZADA DE MERCADO COM DATA DE EMISSÃO EM 13/10/2021, REALIZADA PELO SETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA PMMN, AMBAS INFORMAÇÕES ANEXAS A ESTE TERMO, O PERCENTUAL SOLICITADO PELA EMPRESA DE REAJUSTE FOI DA MONTA DE 19,60% (DEZENOVE VÍRGULA SEXTENTA POR CENTO), EM CIMA DO VALOR CONTRATO QUE É DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS). APÓS PESQUISA RECENTE EFETUADA PELO SETOR VERIFICOU-SE QUE O PREÇO MÉDIO ATUAL PARA A AQUISIÇÃO DESTE ITEM ENCONTRA-SE EM 29,22 (VINTE E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), PORTANTO O NOVO VALOR SERÁ DE R\$ 29,22 (QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), DE ACORDO COM A COLETA DE PREÇOS; ITEM 06 - MACARRÃO PARAFUSO: A EMPRESA CONSEGUIU COMPROVAR ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS, BEM COMO, PESQUISA ATUALIZADA DE MERCADO COM DATA DE EMISSÃO EM 13/10/2021, REALIZADA PELO SETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA PMMN, AMBAS INFORMAÇÕES ANEXAS A ESTE TERMO, O PERCENTUAL SOLICITADO PELA EMPRESA DE REAJUSTE FOI DA MONTA DE 21,87% (VINTE E UM VÍRGULA OITENTA E SETE POR CENTO), EM CIMA DO VALOR CONTRATO QUE É DE R\$ 21,87 (VINTE E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). APÓS PESQUISA RECENTE EFETUADA PELO SETOR VERIFICOU-SE QUE O PREÇO MÉDIO ATUAL PARA A AQUISIÇÃO DESTE ITEM ENCONTRA-SE EM 42,12 (QUARENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), PORTANTO O NOVO VALOR SERÁ DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA;DA VIGÊNCIA: 25 DE OUTUBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.DADOS DAS CONTRATANTES: EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA; DADOS DO CONTRATADO: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA.DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25 DE OUTUBRO DE 2021.

**Publicado por:**

Paulo Henrique Nunes Nogueira

**Código Identificador:**860372B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº**  
**20210355 - SEDUC**

**ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 20210355 – SEDUC.ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 – SEDUC.CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.CONTRATADA: MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA - EPP, ESTABELECIDÀ COM SEDE À RUA CEL. TIBÚRCIO, Nº 428, BAIRRO GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-

**50.OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**DOS ITENS E DOS VALORES REAJUSTADOS:** **ITEM 01 – POLPA DE FRUTAS:** A EMPRESA CONSEGUIU COMPROVAR ATRAVÉS DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS, BEM COMO, PESQUISA ATUALIZADA DE MERCADO COM DATA DE EMISSÃO EM 19/10/2021, REALIZADA PELO SETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DA PMMN, AMBAS INFORMAÇÕES ANEXAS A ESTE TERMO, O PERCENTUAL SOLICITADO PELA EMPRESA DE REAJUSTE FOI DA MONTA DE 73,12% (SETENTA E TRÊS VÍRGULA DOZE POR CENTO), EM CIMA DO VALOR CONTRATO QUE É DE R\$ 3,46 (TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). APÓS PESQUISA RECENTE EFETUADA PELO SETOR VERIFICOU-SE QUE O PREÇO MÉDIO ATUAL PARA A AQUISIÇÃO DESTE ITEM ENCONTRA-SE EM 6,22 (SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), PORTANTO O NOVO VALOR SERÁ DE **R\$ 5,99 (CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA EMPRESA;**DA VIGÊNCIA:** 26 DE OUTUBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**DADOS DAS CONTRATANTES:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA;**DADOS DO CONTRATADO:** EDNA MARIA FREIRE DA SILVA.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**8BEEAA75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº  
20210354 - SEDUC**

**ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 20210354 – SEDUC.ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 – SEDUC.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**CONTRATADA:** FRANCISCO SÉRGIO MAIA RABELO - ME, COM ENDEREÇO À LAGOA DAS CARNAÚBAS, S/N, ZONA RURAL (JUAZEIRO), MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.089.095/0001-31.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.**DOS ITENS E DOS VALORES REAJUSTADOS:**LOTE I – OVOS; ITEM 01: OVOS DE GALINHA – CASCA BRANCA, NOVO, CASCA ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS. EMBALAGEM DA ENTREGA: BANDEJA DE PAPELÃO CONTENDO 30 UNIDADES, ENVOLTA COM PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO ETIQUETA ESPECIFICANDO DADOS DO PRODUTOR, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NUMERO DO LOTE, LEGISLAÇÃO VIGENTE, (SIM, SIE OU SIF), VALIDADE MÍNIMA DE 11 DIAS NO MOMENTO DA ENTREGA. MARCA: TIJUCA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 10,80; VALOR SOLICITADO: R\$ 15,00; VALOR MÉDIO: R\$ R\$ 17,74; VALOR AJUSTADO: R\$ 15,00LOTE IV – PRODUTOS LÁCTEOS; ITEM 04: LEITE EM PÓ INTEGRAL – LEITE, INTEGRAL, EM PÓ, PELO MENOS 25G DE PROTEÍNA A CADA 100G DE PRODUTO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM DA ENTREGA: PACOTE DE ALUMINIZADO CONTENDO 200G DO PRODUTO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE

VALIDADE (MÍNIMO DE 06 MESES) PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ACONDICIONADO EM FARDOS DE 10KG COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. MARCA: BETÂNIA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 198,06; VALOR SOLICITADO: R\$ 315,00; VALOR MÉDIO: R\$ 317,90; VALOR AJUSTADO: R\$ 315,00;DA VIGÊNCIA: 11 DE NOVEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**DADOS DAS CONTRATANTES:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA;**DADOS DO CONTRATADO:** FRANCISCO SÉRGIO MAIA RABELO - ME;**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 11 DE NOVEMBRO DE 2021

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**5C540BA4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **CONTRATADA:** J.L COSTA ESTEVAM - ME, COM SEDE RUA SOUZA ANDRADE, Nº 401, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.216.752/0001-80. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO (DECORAÇÃO) NATALINA, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL (\*), EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, PARA A REALIZAÇÃO DO "NATAL DE LUZ", NO EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DE SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **DO VALOR DO LOTE V:** R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1801 13 392 0307 2.050 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECULT; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO / JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM.

MORADA NOVA - CE, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALINE BRITO NOBRE**

Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Morada Nova

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**02D75D4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº  
20210356 - SEDUC**

**ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 20210356 – SEDUC.ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 – SEDUC.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**CONTRATADA:** NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, COM SEDE À RUA LIBERALINO CARLOS DA SILVA, Nº 63, BAIRRO CENTRO, EUSÉBIO, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.596.960/0001-10.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO

ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **DOS ITENS E DOS VALORES REAJUSTADOS DOS ITENS DO LOTE VIII:** ITEM 01: CARNE BOVINA FATIADA EM ISCAS (COXÃO MOLE), COM O VALOR AJUSTADO DE : R\$ 38,47; ITEM II: CARNE BOVINA MOÍDA (COXÃO MOLE), COM O VALOR AJUSTADO DE : R\$ 26,10. ITEM III: COXÃO MOLE (PEÇA), COM O VALOR AJUSTADO DE : R\$38,47; ITEM IV: PATINHO (PEÇA), COM O VALOR AJUSTADO DE : R\$ 37,00; ITEM V: CARNE SUÍNA (PERNIL) FATIADA EM CUBOS, COM O VALOR AJUSTADO DE: R\$ 29,60; ITEM VI: FRANGO SASSAMI, COM VALOR AJUSTADO DE: R\$ 21,01; ITEM VII: COXA COM SOBRECOPA DE FRANGO, COM O VALOR AJUSTADO DE: R\$ R\$ 13,06; ITEM VIII: PEIXE FILETADO (FILÉ DE TILÁPIA SEM ESPINHA), COM O VALOR AJUSTADO DE: R\$ 39,34. **DA VIGÊNCIA:** 09 DE NOVEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DADOS DAS CONTRATANTES:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA; **DADOS DO CONTRATADO:** JOÃO BOSCO DE ARAÚJO; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**BF49DF24

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº**  
**20210357 - SEDUC**

**ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 20210357 – SEDUC. ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 – SEDUC. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, COM SEDE À RUA MACEIÓ, Nº 1460, BAIRRO HENRIQUE JORGE, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 41.557.349/0001-06. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **DOS ITENS E DOS VALORES REAJUSTADOS:** ITEM 01: AÇUCAR CRISTAL, COM O VALOR AJUSTADO DE R\$ 36,75; ITEM 02: AMIDO DE MILHO, COM O VALOR AJUSTADO DE R\$ 14,51; ITEM 03: ARROZ BRANCO, COM O VALOR AJUSTADO DE R\$ 140,26; ITEM 04: ARROZ PARBOLIZADO, COM O VALOR AJUSTADO DE R\$ 150,63; ITEM 05: AVEIAS EM FLOCOS FINOS, COM O VALOR AJUSTADO DE R\$ 3,13; ITEM 06: FARINHA DE MANDIOCA, COM O VALOR AJUSTADO DE R\$ 115,64; ITEM 07: FARINHA DE MILHO FLOCADA, COM O VALOR AJUSTADO DE R\$ 52,06; ITEM 08: GOMA HIDRATADA PARA TAPIOCA, COM O VALOR AJUSTADO DE R\$ 4,37; ITEM 09: FEIJÃO DE CORDA, COM O VALOR AJUSTADO DE R\$ 217,30; ITEM 10: FARINHA DE AVEIA INTEGRAL, COM O VALOR AJUSTADO R\$ 5,41. **DA VIGÊNCIA:** 09 DE NOVEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DADOS DAS CONTRATANTES:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA; **DADOS DO CONTRATADO:** EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 09 DE NOVEMBRO DE 2021

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**64E0A68D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº**  
**20210239 - SAS-20210240 - FMAS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº 20210239 – SAS E 20210240 - FMAS. ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021 – SAS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** QUEZIA INACIA RABELO ME, COM SEDE À RUA CIPRIANO MAIA, 122, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 02.968.670/0001-21. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, ÁGUA MINERAL, VASILHAMENS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DESENVOLVIDOS PELOS EQUIPAMENTOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMA CONTINUADA, ATENDENDO AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, VIABILIZANDO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS A GARANTIA DE DIREITOS E ACESSO AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **DOS ITENS E DOS VALORES REAJUSTADOS DO LOTE II:** ITEM 04 - **FRANGO (PEITO) – 1ª QUALIDADE, CONGELADO, COLORAÇÃO E ODORES TÍPICOS. EMBALAGEM DA ENTREGA PRIMÁRIA:** SACO DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO (COM OU SEM BANDEJA DE ISOPOR), SEM CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, QUE CONTENHA NA ETIQUETA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE (MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA), INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO DO SIF, SIE OU SIM. **EMBALAGEM SECUNDÁRIA:** CAIXAS DE PAPELÃO., COM O VALOR AJUSTADO DE R\$ 9,04; ITEM 10 - **MORTADELA – 1ª QUALIDADE, PURA, CODIMENTADA, SEM ODORES, PUTRIDOS OU FERMENTA; LIVRE DE IMPUREZAS OU SUJIDADES. EMBALAGEM DA ENTREGA PRIMÁRIA:** EMBALAGEM TRANSPARENTE, À VÁCUO, EM PACOTES DE 1 KG, INVOLADOS, ÍNTEGROS E NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR. NA ETIQUETA DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE (MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA), INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, COM O VALOR AJUSTADO DE R\$ 16,12. **DA VIGÊNCIA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DADOS DA CONTRATANTE:** ANA CRISTINA GIRÃO. **DADOS DO CONTRATADO:** QUESIA INÁCIA RABELO. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 12 DE NOVEMBRO DE 2021

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**F8D71E95

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 1611-C/2021 – GAB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir de **16 DE NOVEMBRO DE 2021**, o servidor **VICTOR DA SILVA DE ALMEIDA**, no cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – NÍVEL C**, Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 16 de Novembro de 2021.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.****Publicado por:**

Cyntia de Oliveira Lopes

**Código Identificador:**E183D739**SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº18/2021 – CMDCA**

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Seleção e Análise de Projetos do Edital 01/2021 (SAS/CMDCA) para emissão de Certificado de Captação de Recursos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC.

**O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de Morada Nova/CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.096, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal regulamentada nº 1.851, de 23 de março de 2018, em reunião ordinária realizada no vinte e um de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Seleção e Análise de Projetos, deve ser órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, nomeada através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, e terá as atribuições::

Dirigir os trabalhos da seleção de que trata o edital de chamada pública;

Coordenar os trabalhos de abertura dos envelopes;

Subscrever os relatórios;

Elaborar as relações nominais das instituições habilitadas e qualificadas nas fases da seleção;

Analisar as propostas apresentadas;

Realizar visitas, se for o caso;

Solicitar quaisquer documentos para melhor análise da proposta apresentada;

emitir relatórios técnicos sobre o atendimento ou não dos requisitos exigidos pelo edital.

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Seleção e Análise de Projetos será composta por técnicos das SAS, por membros do CMDCA, garantindo a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal. a Criação da Comissão com representantes deste Conselho, Representantes da Secretaria de Assistência Social, tendo como membros; Ezente Alves Monteiro, Maria José de Oliveira, Maria do Espírito Santo de Oliveira Rodrigues, Eveline Lima Rabelo e.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão de Seleção e Análise de Projetos do Edital 01/2021 (SAS/CMDCA) para emissão de Certificado de Captação de Recursos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, que será composta pelos seguintes membros:

Representado o CMDCA as conselheiras: Ezente Alves Monteiro, Maria José de Oliveira e Maria do Espírito Santo de Oliveira Rodrigues;

Representado a SAS a técnica de nível superior Eveline Lima Rabelo e a servidora em cargo efetivo Gleice Kelly de Sena Rabelo.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morada Nova/CE 21 de outubro de 2021.

**EZENETE ALVES MONTEIRO**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Cyntia de Oliveira Lopes

**Código Identificador:**4D41941D**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 2021.11.12.01-SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.11.12.01-SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é Registro Formal de Preços relativos à aquisição de material permanente para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Nova Olinda/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 30 de novembro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 18 de novembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 12 de novembro de 2021.

**PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira

**Código Identificador:**7FBD7EC7**SECRETARIA DE SAÚDE****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 101/2021, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **WEMBLE DA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF: 053.940.523-01, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), **nos dias 16 e 17 de novembro de 2021** com o objetivo de conduzir os(as) pacientes; **MARIA ALDINEIDE VITOR DA SILVA**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794 e **MARCELO BEZERRA RODRIGUES** ao ABEMP - Associação Beneficente Médica Pajuçara, localizado a Rua João Conrado, 363 - Pajuçara, Maracanaú - CE, 61932-330.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Francisca Luciana de Souza  
**Código Identificador:**F41F560A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 749, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **RAQUEL LIMA CARVALHO**, portadora do RG nº 2001028056824 e inscrita no CPF sob o nº 982.057.653-91, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA II (CDA IX)**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.**  
**CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará**, 16 de novembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**96245F2C

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**EXTRATO DO CONTRATO - SI-TP013/2021**

*O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP013/2021.*

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

**OBJETO:** ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE DO RAI0 E POG NO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS - CE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.04.122.0060.2.020, elemento de despesa nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 538.687,13 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e treze centavos)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 180 (cento e oitenta dias).

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** Francisco Wilton Uchôa Nogueira.

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** Francisco Jefferson do Carmo de Castro

Nova Russas/CE, 16 de novembro de 2021

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**F4FF3EEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO CONTRATO ST-PE009/2021.2**

*A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº ST-PE009/2021*

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1001 04 122 1301 2.053; 1001 08 224 1301 2.064; 1001 08 244 1301 2.065; 1001 08 244 1308 2.070.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33 90 30 00

**SUB-ELEMENTO DE DESPESAS:** 44 90 52 00

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 337.150,93 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS),

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA.

Nova Russas-CE, 05 de novembro de 2021.

**ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA**  
Secretária do Trabalho e Assist Social

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**9D873BE2

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.28.01-01**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do Município de Orós/CE, torna público o extrato do CONTRATO Nº 2021.09.28.01-01, resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.28.01:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.04.122.0402.1.001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00**OBJETO:** REFORMAS DA CAPELA E RECONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá um prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.**CONTRATADA:** R M CLEMENTE CANDIDO (JG CONSTRUTORA)- inscrito no CNPJ sob o nº 35.214.818/0001-91.**ASSINA PELA CONTRATADA:** RÉGIA MARIA CLEMENTE CANDIDO- portador do CPF nº 052.614.383-57**ASSINA PELO CONTRATANTE:** GEMAR MORENO DA SILVA- Ordenador de Despesas da Sec. de Obras, Transporte e Urbanismo**VALOR GLOBAL:** R\$ 123.286,06 (cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos).

Orós/CE-CE, 16 de novembro de 2021.

**JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

**Código Identificador:**3BB9D4C5**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
2021.11.16.01EDU****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
2021.11.16.01EDU**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação na seguir: nº 2021.11.16.01EDU** **OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE SEIS SALAS DE AULA EM RAZÃO DA REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ROBERTO ROLIM, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE. **Favorecido(a):** **DIOCESE DE IGUATU (PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO)**. **Valor Mensal:** R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). **Valor Global:** R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). **Fundamento Legal:** inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

ORÓS/CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

**Código Identificador:**8712F137**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO****CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO  
PORTARIA Nº 111101/2021****A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ** - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

CONCEDER ao Sr. **JOSÉ LUCIANO SILVA**, ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 11 de Novembro de 2021, junto ao Gabinete do Deputado Federal, José Guimarães para solicitar recursos para investimento da saúde no Município de Palhano-CE. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.****JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Eliane Maria de Lima

**Código Identificador:**D3B402A1**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO  
PORTARIA Nº 111102/2021****A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ** - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

CONCEDER ao Sr. **FRANCISCO OZAIR DE LIMA**, ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-se, no dia 11 de novembro de 2021, para solicitar junto ao Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, recursos para o fortalecimento da saúde do município de Palhano-CE. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.****JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Eliane Maria de Lima

**Código Identificador:**0BE2E80D**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.161/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, tendo em vista o que dispõe a Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31, inciso II, letra "a", art. 46 e 47, inciso I, regulamentado pelos Arts. 40, § 7º, inciso II da CF/88 com redação dada pela EC n.º 41/2003 c/c art. 23, § 8º da EC n.º 103/2019. **RESOLVE** conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a senhora **TAIANE FONSECA MARTINS DA SILVA (VIÚVA)**, beneficiária do servidor municipal **GENEUDO XAVIER DA SILVA (FALECIDO)**, cargo **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula **090582-8**, que faleceu no dia 01 de Dezembro de 2019.

**CÁLCULO DOS PROVENTOS**

A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de **NOVEMBRO/2019**, compreende o vencimento + anuênio, abaixo especificado.

DESCRIÇÃO	Percentual	Valor R\$
Salário Base .....	100%	998,00
Anuênio .....	17%	169,66
<b>Total dos proventos (Salário base + Anuênio)</b>		<b>1.167,66</b>

O valor de pensão deverá ser reajustado em conformidade com o artigo 72 da Lei nº 220/2006 e pago desde a data do falecimento do servidor, dia 01 de DEZEMBRO de 2019, conforme art. 47, I da Lei nº 220/2006.

As despesas decorrentes deste Decreto de Pensão correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, revogado as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 1.125/2021 de 28 de julho de 2021.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 09 dias do mês de Novembro de 2021.

<b>ANTONIO FRANCISCO F. DOS SANTOS</b>	<b>FRANCISCO ERISSON FERREIRA</b>
Coordenador Geral do FMPS	Prefeito Municipal de Palhano/CE.
Portaria 013/2021	

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**5A7AA8F8

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº 16.11.001**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL**

**PALHANO – CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, delega competência ao Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional e dá outras providências.

**Art. 1º - Fica autorizado a pagar ao Prefeito Municipal o Sr. FRANCISCO ERISSON FERREIRA a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada na cidade de Fortaleza – CE, ao Centro de Eventos do Ceará, para o Gabinete do Deputado Estadual José Acrísio de Sena, para tratar de interesses dessa municipalidade, no dia 17 de NOVEMBRO de 2021,**

**Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura a pagar ao Prefeito Municipal a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 17 de Novembro de 2021, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.**

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 16 de novembro de 2021.

**THAINÁ ANUNCIÇÃO FERREIRA MATEUS**  
Secretária de Governo e Articulação Institucional

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**A205C624

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 052, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE**, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que dispõe o acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

**CONSIDERANDO** a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

**DECRETA:  
CAPÍTULO I  
Seção I**

**Das medidas gerais de isolamento social**

**Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará.**

**Parágrafo único.** As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

**Art. 2º - Fica prorrogado, 16 a 30 de novembro de 2021**, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuar suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços presenciais nas unidades administrativa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti, observados os protocolos sanitários, uso de máscara, álcool gel e distanciamento social.

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a operação de parques de diversão e barracas de comércio ambulante que não possua licença do Município.  
§ 1º Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade,



ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3º Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

§ 4º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h.

Art. 3º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º. Os alunos da zona rural permanecem na modalidade remota, com previsão de retorno para o regime presencial apenas em 1º/11/2021, bem como os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da zona urbana e rural.

§ 2º. De todo modo, será assegurado a permanência no regime virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

## Seção II

### Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

## Subseção III

### Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.

§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III – liberação de eventos sociais, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado:

a) limitação de capacidade em até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto, além das medidas sanitárias previstas em protocolos específicos;

b) limitação de horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

c) 10 (dez) pessoas por mesa;

d) uso de máscara (cirúrgica, N95 ou PFF2) dos participantes, trabalhadores e artistas;

e) apresentação do passaporte sanitário, conforme previsto no Art. 13, deste Decreto;

f) observância obrigatória do PROTOCOLO - EVENTOS EM BUFFET elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE – (SEVIR), publicado em 28/07/2021;

IV - Os locais onde realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, e que estejam utilizando máscara. Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

V - a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente, não podendo ultrapassar os limites previstos no inciso anterior, bem como observância do distanciamento mínimo entre pessoas e entre mesas;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) uso obrigatório de máscaras de proteção.

VI - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso III, deste artigo;

VII – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas no inciso III;

VIII – a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso III, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

IX - o funcionamento de circos, bibliotecas etc., observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

X – as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) supermercados, mercearias;

c) farmácias;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias;
- k) oficina mecânica e borracharias.

§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:

- a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);
- b) Utilização de álcool gel a 70%;
- c) Distanciamento social de 1,5m;
- d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.

§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, até as 22h30min, desde que:

- I – o funcionamento se dê por horário marcado;
- II – respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
- III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º - Os restaurantes, pizzarias, churrascarias poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, observando a limitação de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de atendimento simultâneo, bem como as medidas de controle à disseminação da COVID-19, inclusive, passaporte sanitário, conforme previsto no Art. 13, deste Decreto.

sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

- a) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
- b) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 8º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

- I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
- II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
- III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;
- IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
- V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
- VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
- VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
- VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarem no local.

#### **Subseção IV**

##### **Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva**

Art. 9º – Estão autorizados os jogos e treinos de campeonatos locais de Futebol, com a presença restrita de público, desde que:

- a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;
- b) seja o acesso restrito a quem apresente o passaporte sanitário, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
- c) atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde;

Art. 10 - Estão liberadas as áreas de lazer e das piscinas de clubes, parques de diversão, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação 80% (oitenta por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

Art. 11 – A realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no artigo anterior, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado; e a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais prevista no Art. 5º, § 1º, III desde Decreto.

Art. 12 - O funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

##### **Do passaporte sanitário**

Art. 13. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

##### **Disposições finais**

Art. 14 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 15 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 16 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.

Art. 17 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.

Art. 18 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE;  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ**, de 16 de novembro de 2021.

**ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**

Prefeita Municipal de Paramoti

**Publicado por:**

Ana Paula Gomes Feijó

**Código Identificador:**E9333B75

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 164/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:** o requerimento da servidora **ROSANA COSTA LIMA CABRAL** em que pede exoneração do cargo efetivo de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.

**CONSIDERANDO:** que o requerimento foi assinado no dia 1º de Novembro de 2021 e reconhecido firma no Cartório de 1º Ofício de Paramoti-Ce, sobre o número do selo de autenticação **CW 10393**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar**, a pedido da própria Servidora Municipal, mediante requerimento, nos termos do Art. 42, da Lei Complementar Nº 001/1997, Estatuto dos Servidores do Município de Paramoti, **ROSANA COSTA LIMA CABRAL**, matrícula Nº 000724/2, portaria de nomeação de Nº 059/2006, ocupante do cargo de Assistente Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, portado da Carteira de Identidade Nº 91003018893-SSP-CE e CPF de Nº 465.903.663-49, residente e domiciliado a Rua José Firmo, nº 412 – Centro, Paramoti/Ce.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, em 1º de Novembro de 2021.

**ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula Gomes Feijó

**Código Identificador:**31346A38

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 – CPL**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – CNPJ Nº 07.414.931/0001-85, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. FORNECEDOR: **B.M.C ROCHA CONSTRUÇÕES** – inscrita no CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03. VENCEDORA DO OBJETO PELO VALOR GLOBAL **R\$ 10.499.148,36 (Dez milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cento e quarenta e trinta e seis centavos)**, ESTIMADOS PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DATA DE ASSINATURA: 16 de

Novembro de 2021. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **001/2021-CPL**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E MELHORAMENTO E EXECUÇÃO DE VIAS RURAIS (VICINAIS) DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE – CE**. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. ASSINA PELO FORNECEDOR: Brenno Mendes Couto Rocha - CPF Nº. 045.697.703-12. ASSINA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE: O GERENCIADOR DA ATA: Diego Ferreira Ângelo – CPF Nº 020.189.583-80

**Publicado por:**

Ana Patrícia Taveira Carvalho

**Código Identificador:**B16A94FB

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 023/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

**CONSIDERANDO** os Art. 70, V e Art. 79, da Lei Municipal Nº 398/2021, de 08 de setembro de 2021,

**CONSIDERANDO** a importância de apoiar ações públicas para a proteção e bem-estar dos animais de Piquet Carneiro,  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir a Comissão Municipal de Proteção e Bem-estar Animal neste Município e nomear os seus membros. Representantes do Programa Municipal de Proteção a Cidadania – PRÓ CIDADANIA

. Titular: José Glécio Batista de Almeida

. Suplente: Marcos Bernardino dos Anjos

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

. Titular: Sarah Araújo da Silva

. Suplente: Antônia Ilma Batista de Moura

Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

. Titular: Francisca Keilhiane Vieira de Sousa

. Suplente: Jonas Jarbas de Lima

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

. Titular: Alécio Pinheiro Carnaúba

. Suplente: Juliana de Freitas Pinheiro

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

. Titular: Cleonilson Alves de Freitas

. Suplente: Ayla Maria de Sousa da Conceição

Representantes do Programa Agente Jovem Ambiental - AJA

. Titular: André Pereira Lopes

. Suplente: Leticia Alves dos Santos

Representantes do Grupo dos Amigos dos Animais

. Titular: Valéria Maria Alexandre

. Suplente: Francisca Vera Lucia Barbosa Lima

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 12 de novembro de 2021.

**BISMARCK BARROS BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Erbenia Vieira Monte  
**Código Identificador:**19704A08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO  
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro inscrita no CPNJ sob o nº 07.738.057/0001-31, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Piquet Carneiro a Licença de Instalação (LI) nº 004/2021 com validade de (01 anos) e até 21/10/2022 para Pavimentação asfáltica nas ruas da escola, rua da quadra e rua da igreja localizadas no distrito de Catolé da Pista, no município de Piquet Carneiro-CE, embasada no parecer técnico nº 013PC/2021. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
José Erenilson Firmino de Sousa  
**Código Identificador:**57D46132

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
GESTÃO  
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro inscrita no CPNJ sob o nº 07.738.057/0001-31, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Piquet Carneiro a Licença de Prévia (LP) nº 005/2021 com validade de (01 anos) e até 21/10/2022 para Pavimentação asfáltica nas ruas da escola, rua da quadra e rua da igreja localizadas no distrito de Catolé da Pista, no município de Piquet Carneiro-CE, embasada no parecer técnico nº 013PC/2021. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
José Erenilson Firmino de Sousa  
**Código Identificador:**3475600F

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 10/11/2021-01 PROCEDIMENTO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PORTARIA Nº 10/11/2021-01.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE AOS SERVIDORES QUE INDICA, COM A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO, NA FORMA DO ART. 110, DA LEI MUNICIPAL N.º 151/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a realização, no ano de 2015, de Concurso Público de Provas e Títulos no âmbito deste Município - regido pelo Edital nº 001, de 09 de junho de 2015 -, cujos atos foram retomados em avançado estágio de realização, inclusive já tendo havido nomeação e posse de candidatos;

CONSIDERANDO a instauração de procedimento próprio - Portaria n.º 12/07/2021-01 -, para apuração, no âmbito administrativo, dos fatos e atos inerentes ao Concurso Público em tablado, dado o lapso temporal de sua ocorrência, dada a existência de determinação judicial de suspensão e posterior revogação da medida;

CONSIDERANDO, o levantamento de todos os atos e documentos, com a expedição de 02 (dois) editais de reconvocação dos servidores até então afastados, para que retornassem ao efetivo exercício das funções referentes aos respectivos cargos públicos;

CONSIDERANDO, que o sobredito procedimento resultou em Relatório recomendando a expedição - por parte da Procuradoria Geral do Município - de ofício circular para que os secretários determinassem os servidores ausentes em suas pastas;

CONSIDERANDO, a expedição de Ofício Circular n.º 06/PGM/2021, tendo sido a última resposta recebida no dia 09/11/2121;

CONSIDERANDO, que o Relatório acima mencionado recomenda também que o Prefeito Municipal determine a instauração de Procedimento Administrativo para apuração da situação dos servidores que não se reapresentaram ou que se encontram ausentes há mais de 30 (trinta) dias, haja vista o disposto no artigo 93, II, da Lei 151/1997;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de servidores em provável situação de abandono, bem assim o disposto nos artigos 104 c/c 109 e seguintes, da Lei 151/1997:

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, conforme previsão na Lei Municipal n.º 151/1997, a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar possível situação de abandono de cargo (art. 99 c/c art. 93, II), a ser realizado conforme disposto no artigo 104 e seguintes, em face dos servidores abaixo listados, com indicação dos respectivos cargos:

I - MARIA DALVANI GONÇALVES DE OLIVEIRA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA;

II - ANTONIO IRANLEIDE DA SILVA - DIGITADOR;

III - JOSÉ CARLOS DE ALENCAR BEVILACQUA - MOTORISTA;

IV - DANIELE VELOSO DE MENEZES - ORIENTADOR SOCIAL;

V - WILLIAM APARECIDO DE OLIVEIRA - SERVIÇOS GERAIS;

VI - MARIA DAS DORES GOMES - ORIENTADOR SOCIAL;

VII - SYNTIA TAINAN DE SOUZA SILVA - AGENTE SOCIAL;

VIII - ZULEIDE FELICIANO DE ARAÚJO GUEDES - ORIENTADOR SOCIAL;

IX - ADRIANO BARBOSA MALAQUIAS - SECRETÁRIO ESCOLAR;

X - APARECIDA JESSICA SILVA - SECRETÁRIO ESCOLAR;

XI - KAREN CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E SILVA - DIGITADOR;

XII - MARIA DA PENHA PEREIRA - TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL;

XIII - PLACIDO DUARTE ANDRADE DE ARAUJO - VIGIA;

XIV - MESSIAS GOMES FILHO - ATENDENTE;

XV - NAASSOM BEZERRA DA SILVA - MOTORISTA;

XVI - JOSÉ DA SILVA LOURENÇO FILHO - SERVIÇOS GERAIS;

XVII - SELVO PEREIRA DA SILVA - MOTORISTA D;

XVIII - MAURILIO FREIRE FERNANDES - CUIDADOR TRANSPORTE ESCOLAR;

XIX - CÍCERO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA - CUIDADOR TRANSPORTE ESCOLAR;

XX - ANTONIA CÍCERA BATISTA FEITOSA - COZINHEIRA;

XXI - DANIELLY ARRAIS BARBOSA - TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

XXII - CAMILA EMANUELLE DOS SANTOS - ASSISTENTE SOCIAL;

Art. 2º. Para condução do procedimento, nos termos do art. 110, fica instituída Comissão composta pelos 03 (três) servidores estáveis que seguirem, a qual realizará seus atos sob a presidência do primeiro:

I - Raimundo Nergino Lourenço - Professor (Presidente da Comissão);

II - Valdenia Amorim de Andrade Rodrigues - Digitador;

III - Cristiana Sérgio da Silva - Agente Administrativo II.

Parágrafo Único. O Secretário da Comissão será designado pelo Presidente, quando da abertura dos trabalhos.

Art. 3º. Proceda-se conforme previsão constante do art. 104 c/c 109 e seguintes, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, renovável por igual período (art. 113), com a qualificação dos servidores e juntada, quando da atuação, do Relatório do procedimento inicial - Portaria n.º 12/07/2021-01 -, cópia do Ofício Circular n.º 06/PGM/2021 com respectivas respostas e Fichas Cadastrais dos servidores listados no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º. Após a finalização dos trabalhos, expeça-se Relatório conclusivo (art. 126) e proceda-se com o envio dos autos, da forma especificada no art. 127.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 10 de novembro de 2021.

**FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noélio Nonato Alves  
**Código Identificador:**0E46CC3D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**2021111601**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021111601.** Partes: o MUNICÍPIO DE POTENGI, através da Secretaria de Saúde e a empresa AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA: 15.062.166/0001-00. Objeto: ELABORAÇÃO DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POTENGI-CE, conforme detalhamentos constantes em anexos. Valor: R\$ 5.999,76 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) para o fornecimento do LOTE 01 do Edital convocatório. Vigência: 12 (doze) meses. Potengi/CE, 16 de novembro de 2021. Signatários: Luiza Wlliane Alves Nogueira e Larissa Lopes Alves.

**Publicado por:**  
Noélio Nonato Alves  
**Código Identificador:**C2441D16

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA**

**ERRATA**

Tendo em vista erro material, na publicação da Lei Municipal nº 42/2021, de 05 de novembro de 2021, onde por erro na edição da mesma, pela Assessoria Técnica, o número da lei contém um erro material, haja vista, onde consta "LEI MUNICIPAL Nº 36/2021" deve-se constar "LEI MUNICIPAL Nº 42/2021", para que fique de acordo com Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal. Assim, a Lei Municipal 42/2021 de 05 de novembro de 2021, deverá ser publicada conforme o texto original aprovado pelo Legislativo Municipal e Sancionado pelo Executivo Municipal.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**, em 16 de novembro de 2021.

**FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Tamires do Nascimento Marinho  
**Código Identificador:**37254CDC

**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E**  
**EMPREENDEDORISMO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO** - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 048/2021. **OBJETO:** Aquisição de um veículo utilitário sem acessibilidade 0km para primeiro emplacamento, ano e modelo não inferior a 2021, capacidade mínima para 07 lugares, motorização mínima 1.4 e câmbio automático destinado ao Município de Quiterianópolis - CE, com previsão para abertura do processo dia 30/11/2021 as 09h. O edital estará disponível através dos sites <http://bll.org.br/>, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <http://quiterianopolis.ce.gov.br/>. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 16 de novembro de 2021.

**TIAGO SOUZA DE MOURA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Tiago Souza de Moura  
**Código Identificador:**9B8D2A0E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - Aviso de abertura dos envelopes de proposta - Tomada de Preços nº 02.002/2021-TP.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, no uso de suas funções, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento da Fase de Habilitação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 02.002/2021-TP, cujo objeto é a **contratação de serviços especializados de consultoria operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e reaver de créditos oriundos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de interesse do Gabinete do Prefeito do município de Quixadá/CE.** A

abertura dos envelopes contendo as propostas de preços fica marcada para o dia 23 de novembro de 2021 às 09:00 horas. Para obter informações detalhadas no setor da Comissão Permanente de Licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho, Quixadá-Ce.

**MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

**Código Identificador:**40260464

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 12.11.001/2021**

**PORTARIA Nº 12.11.001/2021**

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** ofício nº 255/2021 RH, da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do(a) servidor(a), o(a) Sra. **ANNA HELLEN DE MORAIS BEZERRA**, no cargo em ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 00916329, admitido em 11/06/2019, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de apurar DENÚNCIA, conforme audiência extrajudicial perante Ministério Público Estadual, no Bojo NF nº 01.2021.00025555-7, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

**Art. 2º** - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

**Art. 3º** - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 12 de Novembro de 2021.

**ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX**

Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**BC973E78

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA Nº. 002/2021**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA nº. 002/2021  
IMPUTADO: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI**

A Secretária de educação do Município de Quixelô/CE, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 150/2013, **ADOta** como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final de **fls. 43/49**, elaborado pela Comissão de Processo Administrativo nomeada pela **Portaria nº 004/2021, de 22 de OUTUBRO de 2021**, para aplicar à Empresa **CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 03.230.195/0001-54, as seguintes sanções recomendadas no citado relatório final:

- 1) **RESCISÃO** do contrato nº **2021.03.08.1.2**, pelos fatos aqui apurados dando conto do descumprimento contratual por parte da empresa processada, tudo nos moldes das **cláusulas contratuais 11.1 e 11.2**;
- 2) **MULTA** a ser calculada nos moldes da alínea “a” do inciso II do Item 10.2 do contrato nº 2021.03.08.1.2;
- 3) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsão contida inciso IV do Item 10.2 do contrato nº 2021.03.08.1.2.

Tudo pela inexecução do **contrato nº 2021.03.08.1.2**, em atenção ao artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, infringindo o disposto nas cláusulas contratuais referidas no relatório final da comissão processante, **DETERMINO** por fim as seguintes providências:

A devida publicação do inteiro teor da presente decisão administrativa no Diário Oficial do Municípios do Estado do Ceará – D.O.M; O encaminhamento da cópia da presente decisão administrativa, para o Setor de Contabilidade da Prefeitura de Quixelô, para as devidas providências no sentido de quantificar a multa a ser paga em favor do erário, com posterior cobrança judicial por meio da Procuradoria Geral do Município;

A intimação do representante legal da Empresa **CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 03.230.195/0001-54, do inteiro teor desta decisão, com prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da presente decisão, para Recurso.

Quixelô/CE, 16 de novembro de 2021.

**ILDERLUCIA CANDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**98326456

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.331/2021 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021.**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 1.328/2021 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

**CONSIDERANDO** que se aproxima de 3.710 (três mil, setecentos e dez) casos confirmados, sendo 45 (quarenta e cinco) óbitos e sem casos como suspeitos de COVID 19, estando no momento sem pessoas em isolamento domiciliar e também sem pacientes em isolamento hospitalar no Município de Quixeré-CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 28 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1.243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1.258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021, Decreto de nº 1.297/2021, Decreto de nº 1.298/2021, Decreto de nº 1.301/2021, Decreto de nº 1.304/2021, Decreto de nº 1.307/2021, Decreto de nº 1.309/2021, Decreto de nº 1.315/2021, Decreto de nº 1.319/2021, Decreto de nº 1.320/2021, Decreto de nº 1.321/2021, Decreto de nº 1.323/2021 e do Decreto de nº 1.328/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 29 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.399/2021, de 13 de novembro de 2021, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 28 de novembro de 2021.

**Art. 3º** Nos dias compreendidos entre 16 a 29 de novembro de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos

bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 3º.

**Art. 4º** O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 16 a 29 de novembro de 2021, observará o seguinte:

**I** - nos demais dias e horários:

**a)** o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionará das 07h às 22h, com a manutenção de limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;

**b)** os restaurantes, funcionarão até meia noite, com início permitido às 07 hrs. encerrando as atividades à meia noite, conforme regulamentação às leis municipais de nºs: 543/2010, de 29 de janeiro de 2010 e 550/2010, de 21 de junho de 2010, que regulamentam o funcionamento de bares no Município de Quixeré-CE; autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins; limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

**c)** as lanchonetes, sorveterias e açáís, funcionarão no horário das 05:00hrs à meia noite, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.

**d)** salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.

**e)** escritórios das 07 às 17hrs.

**f)** academias, no período de 5h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.

**g)** operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

**III** - Atividades de ensino das redes pública e privada sob a forma presencial, já anteriormente autorizadas, ficando mantido para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados (infantil, fundamental, técnico e superior), observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

As atividades a que se refere este inciso deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial;

**IV** - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

**V** - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

**VII** - Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município de Quixeré-CE, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual, nas seguintes fases:

**1º FASE** (Eventos de médio porte) Período: 16 a 30 de novembro de 2021. Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto. Horário de duração:

7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 10 (dez).

**2º FASE** (Eventos de grande porte) Período: 1º a 15 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 12 (doze).

**3º FASE** (Eventos de grande porte) Período: 16 a 31 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 14 (quatorze).

**VIII** - A participação nos eventos sociais, para maiores de 12 (doze) anos, dependerá da comprovação da conclusão do esquema vacinal, com a aplicação das 02 (duas) doses da vacina ou da dose única, se for o caso;

**IX** - Os locais onde realizados os eventos poderão contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara;

**X** - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;

§ 1º No período do caput do art. 4º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados/congêneres;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias;
- l) depósitos de água e gás;
- m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;
- n) oficinas e borracharias.

§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

§ 3º - Permanece autorizado o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

**Art. 5º** O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

**Art. 6º** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.

**Art. 7º** Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

**Art. 8º** Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

**Art. 9º** Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do Decreto de nº 1.288/2021.

**Art. 10** Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de novembro de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

**Art. 12** Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1.191/2020, 1.195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021, 1.304/2021, 1.307/2021, 1.315/2021, 1.319/2021, 1.320/2021, 1.321/2021, 1.323/2021 e 1.328/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 15 de novembro de 2021.**

**ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Quixeré-CE.

**Publicado por:**

Maria Daiane Sousa Melo

**Código Identificador:**61971C44

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 066/2021**

*DECRETA LUTO OFICIAL, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO EX-VICE-PREFEITO E EX-PREFEITO JOSÉ BARBOSA NETO (CAZUZA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o falecimento do ex-vice-prefeito e ex-prefeito deste município, o Sr. José Barbosa Neto (CAZUZA);

**CONSIDERANDO** os trabalhos dedicados à comunidade saboeirense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político;



**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

#### DECRETA

**Art. 1º.** LUTO OFICIAL de 03(três) dias, a contar da data de hoje, em todo o Município de Saboeiro, Estado do Ceará, pelo falecimento do ex-vice-prefeito e ex-prefeito deste município **JOSÉ BARBOSA NETO – (CAZUZA)**.

**Art. 2º.** PUNTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais integrantes do Poder Executivo, no dia 12 de novembro do corrente ano, (sexta-feira).

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Limpeza Urbana, Saneamento Básico e outros de natureza similar.

§ 2º. Excetuam-se deste artigo as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço público Municipal, bem como ao plano de vacinação contra a COVID-19.

**Art. 3º.** Este Decreto passa a vigorar de imediato, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Saboeiro, 12 de novembro de 2021.

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**

Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

**Código Identificador:**2BD880D6

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 067/2021

*MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SABOEIRO, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

**CONSIDERANDO** a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, bem como no município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no município;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde de Saboeiro se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará nº 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará nº 0015/2021/PmJSBO de 29 de agosto de 2021;

#### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DO ISOLAMENTO SOCIAL

#### Seção I

#### Das medidas de isolamento social

**Art. 1º** De 15 a 28 de novembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Saboeiro, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

**I - Manutenção do dever especial de confinamento**, na forma dos art. 6º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 012/2021, de 10 de março de 2021;

**II - Vedação à entrada e permanência em hospitais**, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**III - Proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;**

**IV - Dever geral de proteção individual** consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e o disposto no §1º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 012/2021, de 10 de março de 2021;

**V - Incidência do dever especial de proteção** em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

**VI - Uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo**, dos espaços comuns e equipamentos de lazer e de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de chácaras.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VIII, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:

- vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
- separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

**Art. 2º** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

**Parágrafo único.** É permitido o acesso aos balneários, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

#### Seção I

#### Das regras gerais

**Art. 3º** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

## Seção II

### Das atividades de ensino

**Art. 4º** Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 1º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

## Seção III

### Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

**Art. 5º** As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

**I** – o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

**II** – restaurantes e buffets poderão funcionar de 8h às 3h;

**III** – a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

**a)** serviços públicos essenciais;

**b)** farmácias;

**c)** supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

**d)** fábricas;

**e)** postos de combustíveis;

**f)** hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

**g)** laboratórios de análises clínicas;

**h)** segurança privada;

**i)** imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**j)** oficinas em geral e borracharias;

**l)** funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

**I** – o funcionamento se dê por horário marcado;

**II** – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

**III** - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 8º, deste Decreto;

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 8º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

**Art. 6º** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

**I** - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

**II** - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;

**III** - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

**IV** - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

**V** - liberação das áreas de lazer, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

**VI** - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

**VII** - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

**a)** limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

**b)** controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

**VIII** - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

**IX** – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

**a)** seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

**b)** não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

**c)** seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

**X** - as atividades no Polo de Convivência Social, observadas as medidas sanitárias, as condições de funcionamento e limites de capacidade definidos em protocolo da Prefeitura de Saboeiro;

**XI** - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o

distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m<sup>2</sup> por pessoa.

**Art. 7º** Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

### Seção III

#### Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos

**Art. 8º** Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º Com a publicação deste Decreto, fica autorizado o ingresso na Fase I prevista no Anexo Único.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente e a observância do distanciamento mínimo entre pessoas e entre mesas.

§ 3º A autoridade da saúde do Estado acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único.

§ 4º A participação nos eventos sociais, para maiores de 12 (doze) anos, dependerá da comprovação da conclusão do esquema vacinal, com a aplicação das 02 (duas) doses da vacina ou da dose única, se for o caso.

§ 5º Os locais onde realizados os eventos poderão contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara.

### Seção IV

#### Do passaporte sanitário

**Art. 9º** O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e demais estabelecimentos, condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

### Seção IV

#### Das medidas gerais sanitárias

**Art. 10.** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

**I** – restaurantes e hotéis:

**a)** disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, podendo contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara.

**b)** limitação das pessoas 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou

viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

**c)** estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

**II** – hotéis, pousadas e afins:

**a)** limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

**b)** obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

**c)** obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

**d)** aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

### CAPÍTULO III

#### DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

**Art. 11.** As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pela Secretaria da Saúde e seus agentes municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1º Em conformidade com o §3º do art. 11. do Decreto Estadual nº 34.199 de 21 de agosto de 2021, no combate à COVID-19, o Município não poderá:

**I** - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual Nº 34.199 de 21 de agosto de 2021;

**II** - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.199 de 21 de agosto de 2021.

§ 2º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

### CAPÍTULO IV

#### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

**Art. 12.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e Decreto Municipal nº 006/2021 de 29 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 017/2021 de 24 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 14.** Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

**Art. 15.** Ficam vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

**Art. 16.** Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 13 de novembro de 2021

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**

Prefeito de Saboeiro

**ANEXO ÚNICO**

DECRETO Nº 067/2021, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021

Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano

**1º FASE (Eventos de médio porte)**

Período: 1º a 15 de novembro de 2021.

Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto.

Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez)

**2º FASE (Eventos de médio porte)**

Período: 16 a 30 de novembro de 2021.

Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez).

**3º FASE (Eventos de grande porte)**

Período: 1º a 15 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 12 (doze).

**4º FASE (Eventos de grande porte)**

Período: 16 a 31 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 14 (quatorze).

**Publicado por:**

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

**Código Identificador:**E0E09EE4

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 027/2021**

*Dispõe sobre Diária de Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

**RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA**, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

**NOME:** ANA KARINA DE OLIVEIRA SOUSA PEREIRA

**CPF:** 632.883.033-53

**CARGO:** Professora

**DESTINO:** Fortaleza - CE.

**PERÍODO DA VIAGEM:** 12 de novembro de 2021.

**VALOR DA DIÁRIA:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

**QUANTIDADE:** 01

**TOTAL CONCEDIDO:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

**OBJETIVO DA VIAGEM:** Participar da solenidade de Premiação dos Concursos do Programa Agrinho, que ocorrerá no dia 12 de novembro de 2021 na Fábrica de Negócios, localizada na Av. Monsenhor Tabosa, 740 em Fortaleza - CE.

**Art. 2º** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o servidor acima qualificado, através de transferência bancária eletrônico, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º** O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Saboeiro, 09 de novembro de 2021

**RAUL CLEANTES SEIXAS ARAUJO BRAGA DE SENA**

Secretário da Administração e Planejamento

Portaria Nº 001/2021

**Publicado por:**

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

**Código Identificador:**08643BAC

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 1014/2021 DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE  
2021**

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990; **CONSIDERANDO**, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **Bruna Silva Oliveira**, para verificar a possibilidade de concessão da Prorrogação de Licença Maternidade;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico nº 105/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de prorrogação de Licença-Maternidade constante no Processo Administrativo nº 20210511001;

**CONSIDERANDO**, que com base na Lei Complementar Nº710/2013 de 21 de agosto de 2013, que dispõe sobre a prorrogação por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão da Prorrogação da Licença-Maternidade e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DEFERIR** o pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE NO PERÍODO DE 30/10/2021 a 29/12/2021**, ao (à) servidor (a) **BRUNA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 609.759.343-09** ocupante do cargo comissionado de Encarregado de Setor – DAS8, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 30 de outubro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 16 de NOVEMBRO de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ericka Rodrigues Maia

**Código Identificador:**9101DC65

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor, Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa, para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, referente ao Pregão Presencial da Licitação nº GM-PP011/2021-SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** Atenciosamente-*Alana Selsa Pinheiro Jucá* Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão.

**PARA:**  
R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI;  
**CNPJ:** 35.823.985/0001-30;  
**ENDEREÇO:** Rua José Alves, nº 328, Bairro Santa Luzia, Canindé/CE;  
**CEP:** 62.700-000

**Publicado por:**  
Claudio Machado Cavalcante  
**Código Identificador:**EC0A1598

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,  
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor, Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa, para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, referente ao Pregão Presencial da Licitação nº GM-PP011/2021-SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** Atenciosamente, *Maria Fabiana Benevides Silva* - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

**PARA:**  
R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI;  
**CNPJ:** 35.823.985/0001-30;  
**ENDEREÇO:** Rua José Alves, nº 328, Bairro Santa Luzia, Canindé/CE;  
**CEP:** 62.700-000

**Publicado por:**  
Claudio Machado Cavalcante  
**Código Identificador:**4A093522

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 368, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Autoriza o chefe do Executivo a transferir servidores público efetivos para preenchimento de vagas criadas na Lei 327/2019 público efetivos.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir servidor do quadro efetivo do Município para ocupar cargo vago, em caráter definitivo, criado pela Lei nº 327 de 1º de outubro de 2019, devido as necessidades para o desenvolvimento e andamento dos trabalhos de ordem técnicas nas secretarias do município.

**§ 1º:** Os cargos a serem ocupados somente poderão ser preenchidos por servidores públicos efetivos e, desde que, contemplem as qualificações exigidas no anexo I da Lei nº 327 de 1º de outubro de 2019.

**Art. 2º** - Em virtudes das vedações constantes na Lei Complementar 173/2020, que obriga o município a contenção de despesas, deverá ser observado o que dispõe o Art. 23 da Lei Municipal nº 109/2005.

**Art. 3º** - Fica autorizado o chefe do poder executivo através de Decreto, regulamentar a Portaria de lotação e nomeação do servidor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**UMARI-CE, AOS 11 DIAS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
Prefeito do Município de Umari

**Publicado por:**  
Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**337C8194

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 369 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA do Município de Umari- CE, para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O PPA do Município de Umari, para o quadriênio 2022/2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados em conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 156.623.062,00 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil e sessenta e dois reais).

**§ 1º** - As despesas do PPA para o período de 2022 a 2025, fixadas no “caput” deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2022	33.747.697,00
Exercício Financeiro de 2023	37.122.467,00
Exercício Financeiro de 2024	40.834.713,00
Exercício Financeiro de 2025	44.918.185,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>156.623.062,00</b>

**§ 2º** - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

**Art. 2º** - O PPA com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma de anexos que integram a presente Lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

**§ 1º** - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste PPA, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas

decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste PPA os seguintes conceitos:

**DIRETRIZES** – Orientações gerais que nortearão todas as etapas do PPA;

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO** – É a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;

**MACROOBJETIVO** – É o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;

**PROGRAMA** – É o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Neste PPA, os programas se dividem em:

**PROGRAMA FINALÍSTICO** – Aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

**PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO** – Ações administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes;

**OPERAÇÕES ESPECIAIS** – Despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo governo, mas impactam diretamente no planejamento orçamentário.

**AÇÃO** – Instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

**PROJETO** – Instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

**ATIVIDADE** – Instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;

**META** – Resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;

**PRODUTO OU OBJETO** – Resultado da realização da ação;

**UNIDADE DE MEDIDA** – Unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

**DESPESA DECORRENTE DE INVESTIMENTO** – Aquele de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;

**PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA** – Os que resultam em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos os pagamentos de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

**Parágrafo Único** – Cada programa deverá conter:

Objetivo;  
Órgão Responsável;  
Público-alvo;  
Macro-objetivo;  
Justificativa;  
Valor Global;  
Prazo de Conclusão;  
Fonte de Financiamento;  
Indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;  
Metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

## **CAPÍTULO II** **DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES**

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/ou convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

**PRIORIDADE ESPECIAL (PE)** – O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;

quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;

quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do PPA dos Governos conveniados;

quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

**PRIORIDADE 01** – Quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizado a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

quando sua execução independa do período climático regional;

quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;

quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;

quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas, contempladas no Orçamento de 2020 e integrantes deste PPA, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o Município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;

quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;

quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

**PRIORIDADE 02** – Quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o Exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis.

**PRIORIDADE 03** – Quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados.

**PRIORIDADE 04** – Quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

## **CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS E METAS**

**Art. 5º** - As diretrizes, os produtos e/ou objetos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Tabela I	Quadro de Receitas Realizadas (2019/2020), Programada (2021) e Estimadas (2022/2025)
Tabela II	Quadro Demonstrativo de Aplicação em Educação (2020/2025)
Tabela III	Quadro Demonstrativo de Aplicação em Saúde (2020/2025)
Tabela IV	Quadro da Base de Cálculo do Limite das Despesas do Legislativo (2020/2025)
Tabela V	Quadro Demonstrativo de Despesas de Pessoal (2020/2025)
Tabela V-A	Quadro Demonstrativo de Despesa de Pessoal por Área (2020/2025)
Tabela VI	Quadro Demonstrativo da Avaliação de Recursos Disponíveis para Planejamento (Previsto 2021 e PPA 2022/2025)
Anexo I	Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./função/subfunção
Anexo II	Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./eixo/função/subfunção
Anexo III	Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./macro-objetivo/problema/ação
Anexo IV	Programas e ações detalhados – somente por programa
Anexo V	Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unid. orç.
Anexo VI	Despesas por função e subfunção
Anexo VII	Programas e Ações por Função e Subfunção
Anexo VIII	Programas por macro-objetivo
Anexo IX	Programas por público-alvo
Anexo X	Programas por justificativa
Anexo XI	Relação de programas utilizados por códigos
Anexo XII	Relação de ações quantificadas por código

**Art. 6º** - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de JUNHO de 2021 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanados do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 10,10% a.a. (dez vírgula dez por cento ao ano).

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, poderá propor ao Poder Legislativo revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetos e metas contidas no PPA, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

**Parágrafo Único** – Observado o disposto no parágrafo 5º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS**

**Art. 8º** - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

**Parágrafo Único** – A aplicação do disposto neste artigo não exige da obrigação de ajuste concomitante do orçamento-programa, na forma da que a LOA e a LDO dispuserem, quando à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

**Art. 9º** - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta Lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

**Art. 10** – As Receitas de Capital para execução deste PPA serão formadas pela receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes de transferências constitucionais

e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

**Art. 11** – As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari-CE, em 11 de novembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**C5265289

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 371, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Institui em nossa Cidade o dia 02 de maio como o Dia Municipal do Conselheiro Tutelar na Cidade de Umari, Estado do Ceará.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **DIA 02 DE MAIO**, como sendo o **DIA MUNICIPAL DO CONSELHEIRO TUTELAR**, na Cidade de Umari-CE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**UMARI-CE, AOS 11 DIAS DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
Prefeito do Município de Umari

**Publicado por:**  
Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:**EFB5EB7D

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE****GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.233, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Denomina ponto apoio e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de **JOÃO DE SOUZA GUEDES**, o ponto de apoio que está sendo construído no Sitio Fechado – Distrito de Naraniju – Várzea Alegre.

**Art. 2º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, Em 16 de novembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janayna Vilar de Oliveira

**Código Identificador:**A1FE3F03

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº. 1.234, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Município de Várzea Alegre a aderir ao Consórcio Intermunicipal de Governança Cooperativa para o Desenvolvimento Regional Sustentável dos Municípios do Semiárido Cearense e ratifica o termo de adesão ao Protocolo de Intenções já firmado entre os Municípios de Acaraú, Brejo Santo, Iguatu, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Quixadá, Quixeramobim, Orós, Tianguá, Solonópole, Tauá e Umari e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de **Várzea Alegre** do Consórcio Intermunicipal de Governança Cooperativa para o Desenvolvimento Sustentável dos Municípios do Semiárido Cearense. Ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado entre os municípios de **Acaraú, Brejo Santo, Iguatu, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Quixadá, Quixeramobim, Orós, Tianguá, Solonópole, Tauá e Umari**, com a adesão do município do **Várzea Alegre** através de autorização por parte da Assembleia Geral do consórcio e assinatura do protocolo de intenções, com a finalidade de integrar o Consórcio Público, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei federal nº. 11.107/2005 e do Decreto nº. 6.017/2007.

**Parágrafo Único.** A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

**Art. 2º.** O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 3º.** Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

**Art. 4º.** O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no art. 8º, da lei federal nº. 11.107/2005 e art. 13 do decreto nº. 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

**§ 1º.** O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

**§ 2º.** É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

**§ 3º.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

**§ 4º.** Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos

municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.

**§ 5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

**Art. 5º.** Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

**Art. 6º.** A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.

**Parágrafo Único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**§1º.** Fica autorizada a adesão de novos municípios ao consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, assinatura do protocolo de intenções e ratificação através de lei autorizativa pela câmara municipal do ente que desejar se consorciar.

**§2º.** Em caso de adesão de novos entes, a alteração do contrato de consórcio pode de se dar de forma administrativa, pela Assembleia Geral, desde que obedecidos os requisitos do parágrafo anterior e não haja nenhuma outra alteração no protocolo de intenções objeto de ratificação pelas casas legislativas.

**§3º.** Caso haja ingresso de novos consorciados, as câmaras municipais dos entes consorciados deverão ser comunicadas através de ofício acompanhado do protocolo de intenções e do termo de adesão em até 15 (quinze) dias úteis para a devida ciência da casa legislativa.

**§4º.** A não observância da comunicação de que trata o parágrafo anterior, sujeitará a nulidade do ato de adesão.

**§5º.** Fica vedada qualquer alteração no protocolo de intenções sem que haja prévia deliberação pela assembleia geral e a devida ratificação, através de lei, pelas câmaras municipais dos entes consorciados.

**Art. 8º.** Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 16 de novembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janayna Vilar de Oliveira

**Código Identificador:**54335B41

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº. 1.235, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para meninas em condição de pobreza e vulnerabilidade social no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do



Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, o fornecimento de absorventes higiênicos para meninas em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. O projeto a que se refere o caput deste artigo possui como objetivo prevenir riscos à saúde e evitar a evasão escolar.

Art. 2º. Os absorventes higiênicos serão fornecidos gratuitamente pelo Poder Público Municipal através:

I – Dos dados constantes no Cadastro Único do Governo Federal, levando em consideração o número de meninas, em condição de vulnerabilidade, inscritas no programa, no Município de Várzea Alegre/CE;

II – Alunas regularmente matriculadas na rede pública de ensino do Município de Várzea Alegre/CE.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, conforme disposição orçamentária, fornecerá a distribuição de absorventes higiênicos com

qualidade e a quantidade determinadas, a partir da demanda programada pelos estabelecimentos distribuidores, considerando as necessidades do público-alvo.

Art. 4º. A despesa para o fornecimento de absorventes de que trata esta lei estará prevista para o exercício financeiro de 2021.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 16 de novembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira

**Código Identificador:08CEA4CF**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 167/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Lei Municipal n.º 167/2021, de 10 de novembro de 2021.**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.*

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Assaré para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

**Art. 2º.** O Orçamento Anual do Município de Assaré, para a vigência no exercício financeiro de 2022, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 104.857.345,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 104.857.345,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento Fiscal, em R\$ 78.500.671,00 (setenta e oito milhões, quinhentos mil, seiscentos e setenta e um reais);

Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.356.674,00 (vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

**Art. 4º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>69.721.205,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.434.000,00
Contribuições	730.000,00
Receita Patrimonial	159.600,00
Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	65.261.600,00
Outras Receitas Correntes	1.128.005,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 5.425.860,00</b>
Deduções – FUNDEB	- 5.425.860,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>40.562.000,00</b>
Alienação de Bens	200.000,00
Transferência de Capital	40.362.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>104.857.345,00</b>

**Art. 5º.** A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Assaré	1.980.000,00		1.980.000,00
Sec. Mun. Governo – Gab. Prefeito	1.177.500,00		1.177.500,00
Procuradoria Jurídica do Município	422.000,00		422.000,00
Sec. Mun. Administração e Finanças	4.681.000,00		4.681.000,00
Secretaria Municipal de Educação	27.155.671,00		27.155.671,00
Secretaria Municipal de Saúde	60.000,00	22.672.674,00	22.732.674,00
Sec. Mun. Trab. e Assistência Social		3.684.000,00	3.684.000,00
Secretaria Municipal Infraestrutura	38.240.500,00		38.240.500,00
Sec. Mun. Agricultura e M. Ambiente	1.728.000,00		1.728.000,00
Sec. Mun. Cultura, Turismo, Desp. Laz.	2.756.000,00		2.756.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00		300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>78.500.671,00</b>	<b>26.356.674,00</b>	<b>104.857.345,00</b>

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.980.000,00
Administração	5.763.500,00
Segurança Pública	12.000,00
Assistência Social	3.684.000,00
Saúde	22.672.674,00
Educação	27.155.671,00
Cultura	1.585.000,00
Urbanismo	22.165.500,00
Habitação	150.000,00
Saneamento	520.000,00
Gestão Ambiental	646.000,00
Agricultura	490.000,00
Comércio e Serviços	355.000,00
Energia	730.000,00
Transporte	14.520.000,00
Desporto e Lazer	926.000,00
Encargos Especiais	1.202.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>104.857.345,00</b>

ECONÔMICA	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>60.144.645,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	31.217.600,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	28.925.045,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>44.412.700,00</b>
Investimentos	42.714.700,00
Inversões Financeiras	60.000,00
Amortização da Dívida	1.638.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>104.857.345,00</b>

**Art. 6º.** Em conformidade com a LDO para o ano de 2022, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

## Seção II

### Da Autorização para a Abertura de Créditos

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

**§ 1º.** Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**§ 2º.** A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

**Art. 8º.** Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

**Art. 9º.** Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 10º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

**Art. 12º.** O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

**Art. 13º.** Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

**Art. 14º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
**Código Identificador:CA2AEF2D**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 002/2021**

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021-SEINFRA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 – SEINFRA  
PROCESSO Nº 001/2021- CPL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021-CPL/PENAFORTE

Pelo presente instrumento, o Município de Penaforte/CE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº. 07.414.936/0001-86, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Sr. Diego Ferreira Ângelo, denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE -, Processo nº 001/2021-CPL, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE -, Processo nº 001/2021-SEINFRA, considerando a CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – CPL/PENAFORTE, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata de Registro de Preços, realizada em 21/10/2021, indica como vencedora a empresa: B.M.C ROCHA CONSTRUÇÕES – inscrita no CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03, e a respectiva homologação conforme despacho do Processo nº 001/2021. RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa B.M.C ROCHA CONSTRUÇÕES – inscrita no CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03, estabelecida na Rua dos Pintarroxos S/N – Ed. Cidade do Proto – Apto 1.101 – Calhau – São Luís/MA, representada pelo Sr. Brenno Mendes Couto Rocha, portador do RG: 20442112002-9 SSP/MA e o CPF Nº. 045.697.703-12, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, e nas demais legislações aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E MELHORAMENTO E EXECUÇÃO DE VIAS RURAIS (VICINAIS) DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE, para atender as demandas dos Órgão Participante, especificado no Projeto Básico - Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – CPL, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo administrativo nº 001/2021– CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO XVII deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SEINFRA, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo serviço, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO XVIII da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLAUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro-As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para Registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, devendo ser registrados em respeito à ordem prevista do referido Decreto Estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993.

Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município e Estado, considerando- se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Município e Estado/União, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – CPL/PENAFORTE e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como com as demais legislações aplicáveis ao presente procedimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca desta cidade de PENAFORTE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

PENAFORTE, 16 de Novembro de 2021. Partes:Diego Ferreira Ângelo -Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Órgão Gerenciador -B.M.C ROCHA CONSTRUÇÕES – CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03 -Brenno Mendes Couto Rocha – CPF Nº. 045.697.703-12 -Representante Legal - EMPRESA BENEFICIÁRIA

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021 – CPL/PENAFORTE  
ANEXO XVI****ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021-SEINFRA/CE (PROCESSO Nº 001/2021-SEINFRA).

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 002/2021-SEINFRA, celebrada perante a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização da CONCORRÊNCIA 001/2021-SEINFRA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E MELHORAMENTO E EXECUÇÃO DE VIAS RURAIS (VICINAIS) DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, para atender as demandas dos Órgão Participante.

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Empresa:	
B.M.C ROCHA CONSTRUÇÕES – CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03	Telefone / Fax: 98 -99991-0908
Endereço: Rua dos Pintarrosos S/N – Ed. Cidade do Proto – Apto 1.101 – Calhau – São Luís/MA, representada pelo Sr. Brenno Mendes Couto Rocha	E-mail: brennorocha.eng@gmail.com

**QUADRO 2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$		
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								<b>296.095,96</b>	<b>382.615,15</b>
1.1	5212556	Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico - 1,00 x 1,00 m	SICRO NOVO	un	15,00	26,57	34,33	398,55	514,95	
1.2	CPU-01	Canteiro de Obra	PRÓPRIA	UND	1,00	43.363,23	56.033,97	43.363,23	56.033,97	
1.3	CPU-02	Mobilização e Desmobilização	PRÓPRIA	UND	1,00	82.706,90	106.873,86	82.706,90	106.873,86	
1.4	CPU-03	Administração Local	PRÓPRIA	UND	1,00	169.627,28	219.192,37	169.627,28	219.192,37	
<b>2</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>								<b>623.998,38</b>	<b>801.578,13</b>
<b>2.1</b>	<b>LIMPEZA</b>									
2.2	4016007	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	SICRO NOVO	m³	13.324,94	2,24	2,89	29.847,87	38.509,08	
2.3	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	SICRO NOVO	tkm	249.842,53	0,39	0,50	97.438,59	124.921,27	
<b>2.4</b>	<b>ATERRO</b>									
2.5	4016007	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	SICRO NOVO	m³	19.987,40	2,24	2,89	44.771,78	57.763,59	
2.6	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	SICRO NOVO	tkm	936.909,49	0,39	0,50	365.394,70	468.454,75	
2.7	4915618	Recomposição de camada granular do pavimento com material de jazida	SICRO NOVO	m²	19.987,40	1,71	2,21	34.178,45	44.172,15	
2.8	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	SICRO NOVO	m³	19.987,40	2,62	3,39	52.366,99	67.757,29	
<b>3</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO EM TSD</b>								<b>2.794.227,66</b>	<b>3.503.339,77</b>
<b>3.1</b>	<b>REFORÇO DE BASE</b>									
3.2	4011209	Regularização do subleito	SICRO NOVO	m²	92.695,20	0,58	0,75	53.763,22	69.521,40	
3.3	4011219	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	SICRO NOVO	m³	18.539,04	6,07	7,84	112.531,97	145.346,07	
3.4	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (mat. base)	SICRO NOVO	tkm	1.042.821,00	0,39	0,50	406.700,19	521.410,50	
3.5	5914374	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (mat. base)	SICRO NOVO	tkm	869.017,50	0,48	0,62	417.128,40	538.790,85	
<b>3.6</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA TSD</b>									
3.7	CPU-04	Aquisição de CM-30 - BDI = 21,24	PRÓPRIA	T	99,83	5.361,20	6.499,92	535.208,60	648.887,01	
3.8	CPU-05	Aquisição de RR-2C - BDI = 21,24	PRÓPRIA	T	207,97	2.897,84	3.513,34	602.663,78	730.669,32	
<b>3.9</b>	<b>TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO PARA TSD</b>									
3.10	CPU-07	Transporte de CM-30 - BDI = 21,24	PRÓPRIA	T	99,83	364,57	442,00	36.395,02	44.124,86	
3.11	CPU-08	Transporte de RR-2C - BDI = 21,24	PRÓPRIA	T	207,97	364,57	442,00	75.819,62	91.922,74	
<b>3.12</b>	<b>USINAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM TSD - TRANSPORTE</b>									
3.13	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (brita 0 e brita 1)	SICRO NOVO	tkm	252.494,88	0,39	0,50	98.473,00	126.247,44	
3.14	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (pedrisco)	SICRO NOVO	tkm	277.736,28	0,39	0,50	108.317,15	138.868,14	
<b>3.15</b>	<b>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD</b>									
3.16	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	SICRO NOVO	m²	83.188,00	0,19	0,25	15.805,72	20.797,00	
3.17	4011372	Tratamento superficial duplo com banho diluído - brita comercial	SICRO NOVO	m²	83.188,00	2,58	3,33	214.625,04	277.016,04	
3.18	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (massa)	SICRO NOVO	tkm	299.476,80	0,39	0,50	116.795,95	149.738,40	
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO EM AAUQ</b>								<b>1.833.280,02</b>	<b>2.276.357,07</b>
<b>4.1</b>	<b>REFORÇO DE BASE</b>									
4.2	4011209	Regularização do subleito	SICRO NOVO	m²	40.554,15	0,58	0,75	23.521,41	30.415,61	
4.3	4011219	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	SICRO NOVO	m³	8.110,83	6,07	7,84	49.232,74	63.588,91	
4.4	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (mat. base)	SICRO NOVO	tkm	456.234,19	0,39	0,50	177.931,33	228.117,10	
4.5	5914374	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário (mat. base)	SICRO NOVO	tkm	380.195,16	0,48	0,62	182.493,68	235.721,00	
<b>4.6</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA AAUQ</b>									
4.7	CPU-04	Aquisição de CM-30 - BDI = 21,24	PRÓPRIA	T	43,67	5.361,20	6.499,92	234.123,60	283.851,51	
4.8	CPU-05	Aquisição de RR-2C - BDI = 21,24	PRÓPRIA	T	16,38	2.897,84	3.513,34	47.466,62	57.548,51	
4.9	CPU-06	Aquisição de CAP 50/70 - BDI = 21,24	PRÓPRIA	T	193,83	3.910,35	4.740,91	757.943,14	918.930,59	
<b>4.10</b>	<b>TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO PARA AAUQ</b>									
4.11	CPU-07	Transporte de CM-30 - BDI = 21,24	PRÓPRIA	T	43,67	364,57	442,00	15.920,77	19.302,14	
4.12	CPU-08	Transporte de RR-2C - BDI = 21,24	PRÓPRIA	T	16,38	364,57	442,00	5.971,66	7.239,96	
4.13	CPU-09	Transporte de CAP 50/70 - BDI = 21,24	PRÓPRIA	T	193,83	364,57	442,00	70.664,60	85.672,86	
<b>4.14</b>	<b>USINAGEM DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM AAUQ - TRANSPORTE</b>									
4.15	5914434	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada (filler)	SICRO NOVO	tkm	7.753,66	0,41	0,53	3.179,00	4.109,44	
4.16	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia	SICRO NOVO	tkm	30.366,06	0,39	0,50	11.842,76	15.183,03	

		pavimentada (areia)							
4.17	<b>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM AAUQ</b>								
4.18	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	SICRO NOVO	m²	36.394,75	0,19	0,25	6.915,00	9.098,69
4.19	4011353	Pintura de ligação	SICRO NOVO	m²	36.394,75	0,13	0,17	4.731,32	6.187,11
4.20	4011444	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	SICRO NOVO	t	2.347,46	83,31	107,65	195.566,89	252.704,07
4.21	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (massa)	SICRO NOVO	tkm	117.373,07	0,39	0,50	45.775,50	58.686,54
5	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>								
5.1	2003377	Meio fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - forma de madeira	SICRO NOVO	m	23.262,00	14,43	18,65	335.670,66	433.836,30
5.2	2003325	Sarjeta triangular de concreto - STC 04 - areia e brita comerciais	SICRO NOVO	m	23.262,00	29,01	37,49	674.830,62	872.092,38
6	<b>SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES</b>								
6.1	<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>								
6.2	5214001	Pintura de faixa - tinta base acrílica emulsionada em água - espessura de 0,3 mm	SICRO NOVO	m²	2.495,64	6,88	8,89	17.170,00	22.186,24
6.3	5213405	Pintura de setas e zebrados - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm	SICRO NOVO	m²	49,91	26,38	34,09	1.316,63	1.701,43
6.4	<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>								
6.5	5213422	Confecção de placa modulada em aço nº 18, galvanizado, com película retrorrefletiva tipo I + I	SICRO NOVO	m²	9,36	235,14	303,85	2.200,91	2.844,04
6.6	5216111	Fornecimento e implantação de suporte e travessa para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm	SICRO NOVO	un	39,00	82,44	106,53	3.215,16	4.154,67
7	<b>MICRORREVESTIMENTO</b>								
7.1	4011410	Microrrevestimento a frio com emulsão modificada com polímero de 1,5 cm - brita comercial - Execução em Zona Rural	SICRO NOVO	m²	98.700,00	1,77	2,29	174.699,00	226.023,00
7.2	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO</b>								
7.3	CPU-10	Aquisição de RC1C-E - BDI = 21,24	PRÓPRIA	T	331,63	3.562,65	4.319,36	1.181.481,62	1.432.429,36
7.4	<b>TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO</b>								
7.5	CPU-11	Transporte de RC1C-E - BDI = 21,24	PRÓPRIA	T	331,63	926,13	1.122,84	307.132,49	372.367,43
7.6	<b>USINAGEM DE MICRORREVESTIMENTO - TRANSPORTE</b>								
7.7	5914434	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada (filler)	SICRO NOVO	tkm	2.013,48	0,41	0,53	825,53	1.067,14
7.8	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (brita)	SICRO NOVO	tkm	66.622,50	0,39	0,50	25.982,78	33.311,25
7.9	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (pó de brita)	SICRO NOVO	tkm	266.490,00	0,39	0,50	103.931,10	133.245,00
								<b>VALOR BDI TOTAL:</b>	<b>2.123.089,84</b>
								<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>	<b>8.376.058,52</b>
								<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>10.499.148,36</b>

Publicado por:  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
Código Identificador:BD273E94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/2021**

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021-SEINFRA – CPL – CPL/SEINFRA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – CPL/PENAFORTE  
PROCESSO Nº 002/2021-SEINFRA – CPL- CPL  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-SEINFRA – CPL-CPL/PENAFORTE**

Pelo presente instrumento, o Município de Penaforte/CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.414.931/0001-85, com sede na Avenida Ana Tereza de Jesus nº. 240 – Centro – Penaforte/CE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas o Sr. Diego Ferreira Ângelo, denominada ORGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE -, Processo nº 002/2021-SEINFRA – CPL-CPL, considerando a CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 – SEINFRA/CPL/PENAFORTE, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 21 de Outubro de 2021, indica como vencedora a empresa: B.M.C ROCHA CONSTRUÇÕES – inscrita no CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03, e a respectiva homologação conforme despacho do Processo nº 002/2021-SEINFRA – CPL.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) **B.M.C ROCHA CONSTRUÇÕES** – inscrita no CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03, estabelecida na Rua dos Pintarrosos S/N – Ed. Cidade do Proto – Apto 1.101 – Calhau – São Luís/MA, representada pelo Sr. Brenno Mendes Couto Rocha, portador do RG: 20442112002-9 SSP/MA e o CPF Nº. 045.697.703-12, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, e nas demais legislações aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS/LOGRADOUROS PÚBLICOS, do município de PENAFORTE**, para atender as demandas dos Órgão Participante, especificado no Projeto Básico - Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-SEINFRA – CPL, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo administrativo nº 002/2021-SEINFRA – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO XVII deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE/SEINFRA, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo serviço, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLAUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro-As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para Registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, devendo ser registrados em respeito à ordem prevista do referido Decreto Estadual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993.

Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município e Estado, considerando- se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-SEINFRA – CPL – e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como com as demais legislações aplicáveis ao presente procedimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca desta cidade de PENAFORTE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

PENAFORTE, 22 de Outubro de 2021. Partes:Diego Ferreira Ângelo -Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Órgão Gerenciador -B.M.C ROCHA CONSTRUÇÕES – CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03 -Brenno Mendes Couto Rocha – CPF Nº. 045.697.703-12 -Representante Legal - EMPRESA BENEFICIÁRIA

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021-SEINFRA – CPL – CPL/PENAFORTE****ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-SEINFRA.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-SEINFRA – CPL – (PROCESSO Nº 002/2021-SEINFRA – CPL).

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 002/2021-SEINFRA – CPL, celebrada perante a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CPL, tendo como partes a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SEINFRA e a Empresa que teve seus preços registrados, em face à realização da CONCORRÊNCIA 002/2021-SEINFRA – CPL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS/LOGRADOUROS PÚBLICOS, do município de PENAFORTE, para atender as demandas dos Órgão Participante.

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Empresa:	
B.M.C ROCHA CONSTRUÇÕES – CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03	Telefone / Fax: 98 -99991-0908
Endereço: Rua dos Pintaroxos S/N – Ed. Cidade do Proto – Apto 1.101 – Calhau – São Luís/MA, representada pelo Sr. Brenno Mendes Couto Rocha	E-mail: brennorocha.eng@gmail.com

**QUADRO 2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
1.1	CPU-01	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA	PRÓPRIA	m²	750,00	35,38	44,06	26.535,00	33.045,00
1.2	CPU-02	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLÁSTICA, MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	PRÓPRIA	m²	150,00	24,69	30,74	3.703,50	4.611,00
1.3	98458	TAPUME COM COMPENSADO DE MADEIRA. AF_05/2018	SINAPI	M2	200,10	104,17	129,71	20.844,42	25.954,97
1.4	97013	GUARDA-CORPO FIXADO EM FÓRMA DE MADEIRA COM TRAVESSÕES EM MADEIRA PREGADA E FECHAMENTO EM PAINEL COMPENSADO PARA EDIFICAÇÕES COM ATÉ 2 PAVIMENTOS. AF_11/2017	SINAPI	M	50,10	62,68	78,05	3.140,27	3.910,31
1.5	93584	EXECUÇÃO DE DEPOSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	SINAPI	M2	120,00	713,31	888,21	85.597,20	106.585,20
1.6	CPU-03	PLACA PADRÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	PRÓPRIA	m²	120,00	270,37	336,66	32.444,40	40.399,20
1.7	CPU-04	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	PRÓPRIA	UND	1,00	215.390,32	268.204,03	215.390,32	268.204,03
1.8	00010775	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS	SINAPI	MES	15,00	765,00	952,58	11.475,00	14.288,70
1.9	00010779	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, P/ SANITARIO, C/ 5 BACIAS, 1 LAVATORIO E 4 MICTORIOS	SINAPI	MES	15,00	956,25	1.190,72	14.343,75	17.860,80
<b>2</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>							<b>628.153,20</b>	<b>782.190,00</b>
2.1	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2.400,00	80,13	99,78	192.312,00	239.472,00
2.2	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	5.400,00	22,17	27,61	119.718,00	149.094,00
2.3	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.800,00	19,72	24,56	35.496,00	44.208,00
2.4	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3.600,00	25,31	31,52	91.116,00	113.472,00
2.5	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	3.600,00	14,12	17,58	50.832,00	63.288,00
2.6	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	7.920,00	17,51	21,80	138.679,20	172.656,00
<b>3</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS</b>							<b>16.935,75</b>	<b>21.087,00</b>
3.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	SINAPI	M3	135,00	58,33	72,63	7.874,55	9.805,05
3.2	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	SINAPI	M3	225,00	35,41	44,09	7.967,25	9.920,25
3.3	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	SINAPI	M2	255,00	4,29	5,34	1.093,95	1.361,70
<b>4</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>							<b>229.391,03</b>	<b>285.660,28</b>
4.1	CPU-05	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERAMICOS VAZADOS	PRÓPRIA	m³	75,00	36,90	45,95	2.767,50	3.446,25
4.2	97626	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M3	102,00	415,30	517,13	42.360,60	52.747,26
4.3	CPU-06	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE PEDRA	PRÓPRIA	m³	50,25	73,27	91,24	3.681,82	4.584,81
4.4	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M2	75,00	2,36	2,94	177,00	220,50
4.5	CPU-07	DEMOLIÇÃO DE TELHAMENTO COM TELHA DE CIMENTO AMIANTO ONDULADA	PRÓPRIA	m²	750,00	8,79	10,95	6.592,50	8.212,50
4.6	CPU-08	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	PRÓPRIA	m³	125,01	178,74	222,57	22.344,29	27.823,48



4.7	CPU-09	DEMOLIÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA	PRÓPRIA	m²	399,99	29,46	36,68	11.783,71	14.671,63
4.8	CPU-10	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA CIMENTO E AREIA	PRÓPRIA	m²	2.000,01	9,73	12,12	19.460,10	24.240,12
4.9	97624	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M3	50,01	72,41	90,16	3.621,22	4.508,90
4.10	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M3	150,00	38,50	47,94	5.775,00	7.191,00
4.11	97628	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M3	25,65	190,38	237,06	4.883,25	6.080,59
4.12	CPU-11	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA PARA TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO	PRÓPRIA	m²	1.005,75	11,57	14,41	11.636,53	14.492,86
4.13	CPU-12	REMOÇÃO DE ARAME FARPADO DE CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO	PRÓPRIA	m²	125,01	7,66	9,54	957,58	1.192,60
4.14	CPU-13	REMOCAO DE PINTURAS COM JATEAMENTO DE AREIA, EM SUPERFICIES METALICAS	PRÓPRIA	m²	400,35	32,68	40,69	13.083,44	16.290,24
4.15	CPU-14	REMOCAO DE CALHAS E CONDUTORES DE AGUAS PLUVIAIS	PRÓPRIA	m	255,00	9,98	12,43	2.544,90	3.169,65
4.16	CPU-15	REMOCAO MANUAL DE ENTULHO	PRÓPRIA	m³	392,40	46,43	57,81	18.219,13	22.684,64
4.17	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M	3.600,00	0,44	0,55	1.584,00	1.980,00
4.18	CPU-16	REMOCAO DE PEITORIL EM MARMORE OU GRANITO	PRÓPRIA	m²	99,99	26,49	32,99	2.648,74	3.298,67
4.19	CPU-17	REMOCAO DE RALO SECO OU SIFONADO	PRÓPRIA	UND	75,00	9,13	11,37	684,75	852,75
4.20	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M	126,00	1,78	2,22	224,28	279,72
4.21	97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	UN	255,00	0,44	0,55	112,20	140,25
4.22	97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M2	300,00	2,02	2,52	606,00	756,00
4.23	S00039	Remoção de vidro	ORSE	m2	200,01	2,43	3,03	486,02	606,03
4.24	CPU-18	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA PARA TELHAS ONDULADAS	PRÓPRIA	m²	900,00	16,59	20,66	14.931,00	18.594,00
4.25	CPU-19	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURAS PARA TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO	PRÓPRIA	m²	500,01	17,41	21,68	8.705,17	10.840,22
4.26	CPU-20	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURAS PARA TELHAS ONDULADAS	PRÓPRIA	m²	480,00	9,90	12,33	4.752,00	5.918,40
4.27	CPU-21	RETIRADA DE FORRO EM REGUAS DE PVC, INCLUSIVE RETIRADA DE PERFIS	PRÓPRIA	m²	1.000,50	5,80	7,22	5.802,90	7.223,61
4.28	CPU-22	RETIRADA DE ASSOALHO DE MADEIRA, INCLUSIVE RETIRADA DE VIGAMENTO	PRÓPRIA	m²	255,00	20,94	26,07	5.339,70	6.647,85
4.29	CPU-23	RETIRADA DE RODAPES DE MADEIRA, INCLUSIVE RETIRADA DE CORDAO	PRÓPRIA	m	255,00	23,54	29,31	6.002,70	7.474,05
4.30	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	UN	450,00	0,86	1,07	387,00	481,50
4.31	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	UN	30,00	6,02	7,50	180,60	225,00
4.32	CPU-24	RETIRADA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	PRÓPRIA	m²	180,00	14,73	18,34	2.651,40	3.301,20
4.33	CPU-25	RETIRADA DE MEIO FIO C/ EMPILHAMENTO E S/ REMOCAO	PRÓPRIA	m	600,00	7,34	9,14	4.404,00	5.484,00
<b>5</b>	<b>FUNDAÇÕES, EMBASSAMENTO E ESTRUTURAS</b>							<b>188.290,06</b>	<b>234.458,83</b>
5.1	94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_07/2016	SINAPI	M3	37,50	306,69	381,89	11.500,88	14.320,88
5.2	S73361S	Concreto ciclopico fck=10mpa 30% pedra de mao inclusive lancamento	ORSE	m3	37,50	398,11	495,73	14.929,13	18.589,88
5.3	96533	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	SINAPI	M2	105,00	83,03	103,39	8.718,15	10.855,95
5.4	S90998S	Formas manuseáveis para paredes de concreto moldadas in loco, de edificações de multiplos pavimentos, em lajes. af_06/2015	ORSE	m2	105,00	19,03	23,70	1.998,15	2.488,50
5.5	92267	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	SINAPI	M2	105,00	49,37	61,48	5.183,85	6.455,40
5.6	92273	FABRICAÇÃO DE ESCORAS DO TIPO PONTALETE, EM MADEIRA, PARA PÉ-DIREITO SIMPLES. AF_09/2020	SINAPI	M	255,00	14,56	18,13	3.712,80	4.623,15
5.7	92452	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 2	SINAPI	M2	240,00	117,92	146,83	28.300,80	35.239,20

		UTILIZAÇÕES. AF_09/2020							
5.8	92470	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 12 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	SINAPI	M2	105,00	98,90	123,15	10.384,50	12.930,75
5.9	92510	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	SINAPI	M2	105,00	46,65	58,09	4.898,25	6.099,45
5.10	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	SINAPI	M3	66,00	269,05	335,02	17.757,30	22.111,32
5.11	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	SINAPI	M3	60,00	334,27	416,23	20.056,20	24.973,80
5.12	94970	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	SINAPI	M3	60,00	317,04	394,78	19.022,40	23.686,80
5.13	101166	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	SINAPI	M3	75,00	519,20	646,51	38.940,00	48.488,25
5.14	93188	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	SINAPI	M	45,00	64,17	79,90	2.887,65	3.595,50
<b>6</b>	<b>PAREDES, PAINÉIS, PRÉ-MOLDADOS E DIVISÓRIAS</b>							<b>139.414,50</b>	<b>173.598,00</b>
6.1	87525	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.050,00	119,37	148,64	125.338,50	156.072,00
6.2	87453	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	SINAPI	M2	300,00	46,92	58,42	14.076,00	17.526,00
<b>7</b>	<b>PISOS, SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS</b>							<b>834.562,20</b>	<b>1.039.206,60</b>
7.1	CPU-26	COLCHAO DE AREIA	PRÓPRIA	m³	270,00	158,35	197,18	42.754,50	53.238,60
7.2	92395	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	SINAPI	M2	510,00	59,95	74,65	30.574,50	38.071,50
7.3	92400	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	SINAPI	M2	510,00	60,78	75,68	30.997,80	38.596,80
7.4	CPU-27	PISO CIMENTADO TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ACABAMENTO LISO ESPESSURA 3,5CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	PRÓPRIA	m²	750,00	49,33	61,43	36.997,50	46.072,50
7.5	CPU-28	PISO CIMENTADO TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) COM ACABAMENTO LISO ESPESSURA 3CM COM JUNTAS DE MADEIRA, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	PRÓPRIA	m²	900,00	67,73	84,34	60.957,00	75.906,00
7.6	87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.200,00	43,17	53,76	51.804,00	64.512,00
7.7	87249	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.200,00	53,92	67,14	64.704,00	80.568,00
7.8	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	SINAPI	M2	900,00	115,75	144,13	104.175,00	129.717,00
7.9	101737	PISO DE BORRACHA CANELADO, ESPESSURA 3,5MM, FIXADO COM ADESIVO ACRÍLICO. AF_09/2020	SINAPI	M2	105,00	89,50	111,45	9.397,50	11.702,25
7.10	101734	PISO DE BORRACHA PASTILHADO, ESPESSURA 15MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA. AF_09/2020	SINAPI	M2	105,00	324,21	403,71	34.042,05	42.389,55
7.11	00040647	PISO INDUSTRIAL EM CONCRETO ARMADO DE ACABAMENTO POLIDO, ESPESSURA 12 CM (CIMENTO QUEIMADO) (INCLUSO EXECUCAO)	SINAPI	M2	750,00	132,60	165,11	99.450,00	123.832,50
7.12	98671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	SINAPI	M2	75,00	287,19	357,61	21.539,25	26.820,75
7.13	00020249	SOLEIRA/ TABELA EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= 5 CM, E= *2,0* CM	SINAPI	M	75,00	33,66	41,91	2.524,50	3.143,25
7.14	88648	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES	SINAPI	M	600,00	5,78	7,20	3.468,00	4.320,00

		35X35CM. AF_06/2014							
7.15	101747	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	SINAPI	M2	600,00	61,09	76,07	36.654,00	45.642,00
7.16	CPU-29	PISO EM CONCRETO ESPESSURA 7CM, COM JUNTA EM GRAMA	PRÓPRIA	m²	150,00	112,08	139,56	16.812,00	20.934,00
7.17	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	SINAPI	M2	1.200,00	85,33	106,25	102.396,00	127.500,00
7.18	87622	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.350,00	27,43	34,16	37.030,50	46.116,00
7.19	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	SINAPI	M2	750,00	21,29	26,51	15.967,50	19.882,50
7.20	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	SINAPI	M	210,00	105,57	131,46	22.169,70	27.606,60
7.21	S05012	Assentamento de peitoril	ORSE	m	30,00	11,47	14,28	344,10	428,40
7.22	00034747	PEITORIL EM MÁRMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= *15* CM, E= *2,0* CM, COM PINGADEIRA	SINAPI	M	120,00	81,69	101,72	9.802,80	12.206,40
<b>8</b>	<b>REVESTIMENTOS E FORROS</b>							<b>666.817,44</b>	<b>830.312,18</b>
8.1	87873	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.800,00	4,31	5,37	7.758,00	9.666,00
8.2	87411	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M², ESPESSURA DE 0,5CM. AF_06/2014	SINAPI	M2	225,00	10,28	12,80	2.313,00	2.880,00
8.3	87429	APLICAÇÃO DE GESSO PROJETADO COM EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO EM PAREDES DE AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10M², DESEMPENADO (SEM TALISCAS), ESPESSURA DE 0,5CM. AF_06/2014	SINAPI	M2	210,00	14,84	18,48	3.116,40	3.880,80
8.4	87528	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M², ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	SINAPI	M2	750,00	30,84	38,40	23.130,00	28.800,00
8.5	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.500,00	28,16	35,06	42.240,00	52.590,00
8.6	87242	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS COM VÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	450,00	186,60	232,35	83.970,00	104.557,50
8.7	87243	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM PANOS SEM VÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	450,00	171,64	213,73	77.238,00	96.178,50
8.8	87264	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.350,00	52,90	65,87	71.415,00	88.924,50
8.9	87268	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.007,40	56,39	70,22	56.807,29	70.739,63
8.10	98671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	SINAPI	M2	75,00	287,19	357,61	21.539,25	26.820,75
8.11	CPU-30	FORRO DE MADEIRA COM TABUAS 10X10CM FIXADAS EM SARRAFOS DE 2X10CM COM ESPACAMENTO DE 50CM	PRÓPRIA	m²	150,00	165,24	205,76	24.786,00	30.864,00
8.12	CPU-31	BARROTEAMENTO PARA FORRO, COM PECAS DE MADEIRA 2,5X10CM, ESPACADAS DE 50CM	PRÓPRIA	m²	150,00	43,45	54,10	6.517,50	8.115,00
8.13	CPU-32	FORRO EM PLACAS PRE-MOLDADAS DE GESSO LISO, BISOTADO, 60X60CM COM ESPESSURA CENTRAL 1,2CM E NAS BORDAS 3,0CM, INCLUSO FIXAÇÃO COM ARAME E ESTRUTURA DE MADEIRA	PRÓPRIA	m²	900,00	71,22	88,68	64.098,00	79.812,00

8.14	96109	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_05/2017_P	SINAPI	M2	1.000,00	28,67	35,70	28.670,00	35.700,00
8.15	96110	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	SINAPI	M2	750,00	58,29	72,58	43.717,50	54.435,00
8.16	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	SINAPI	M2	750,00	62,65	78,01	46.987,50	58.507,50
8.17	96116	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	SINAPI	M2	900,00	69,46	86,49	62.514,00	77.841,00
<b>9</b>	<b>COBERTURAS E TELHAS</b>							<b>383.663,30</b>	<b>477.735,35</b>
9.1	S02324	Imunização de madeira contra cupim, com aplicação de 01 demão de Pentox ou similar	ORSE	m2	300,00	13,34	16,61	4.002,00	4.983,00
9.2	CPU-33	RECOLOCAÇÃO DE RIPAS EM MADEIRA DE TELHADO, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	PRÓPRIA	m	300,00	10,59	13,19	3.177,00	3.957,00
9.3	92564	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 12 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	UN	12,00	2.184,48	2.720,11	26.213,76	32.641,32
9.4	92565	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	SINAPI	M2	750,00	27,91	34,75	20.932,50	26.062,50
9.5	92566	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	SINAPI	M2	750,00	17,10	21,29	12.825,00	15.967,50
9.6	CPU-34	REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL, COR CLARA, 1ª, ITABAIANINHA OU SIMILAR, COM REPOSIÇÃO DE 10% DO MATERIAL	PRÓPRIA	m²	1.500,00	29,03	36,15	43.545,00	54.225,00
9.7	94447	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M2	1.005,75	36,50	45,45	36.709,88	45.711,34
9.8	94204	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M2	750,00	40,57	50,52	30.427,50	37.890,00
9.9	CPU-35	RECOLOCACAO DE TELHAS CERAMICAS TIPO PLAN, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	PRÓPRIA	m²	208,98	36,32	45,23	7.590,15	9.452,17
9.10	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10º, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M2	750,00	48,30	60,14	36.225,00	45.105,00
9.11	S12367	Estrutura Metálica, Espacial, em Tubos de Alumínio de ótima Usinabilidade, Alta Resistência Mecânica e Contra a Corrosão, boa Conformabilidade, em Liga 6351 - T6, vãos até 50 x50m	ORSE	kg	120,00	62,14	77,38	7.456,80	9.285,60
9.12	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M2	510,00	80,15	99,80	40.876,50	50.898,00
9.13	94219	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), PARA TELHADOS COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M	510,00	22,88	28,49	11.668,80	14.529,90
9.14	CPU-36	ARREIMATE TELHA CERAMICA EMBOCADA C/ARGAMASSA CIMENTO/AREIA/SAIBRO 1:2:3	PRÓPRIA	m	255,00	31,79	39,58	8.106,45	10.092,90
9.15	94223	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M	150,00	58,79	73,21	8.818,50	10.981,50
9.16	100434	CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIAMETRO 125 MM, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDAÇÕES, EXCLUINDO CONDUTORES, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M	100,00	57,58	71,70	5.758,00	7.170,00
9.17	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M	100,00	87,89	109,44	8.789,00	10.944,00
9.18	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO	SINAPI	M	150,00	52,37	65,21	7.855,50	9.781,50

		GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019							
9.19	CPU-37	RUFO EM CONCRETO ARMADO, LARGURA 40CM E ESPESURA 7CM	PRÓPRIA	m	180,00	56,29	70,09	10.132,20	12.616,20
9.20	S12404	Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Treliça UDC75, terças e vigas longitudinais em UDC 127 e 150, 2 águas, sem lanternin, vãos 6,0 a 10,0m, pintado 1 d óxido ferro + 2 d esmalte epóxi branco, exceto form. Telhas - Executada	ORSE	kg	270,00	17,44	21,72	4.708,80	5.864,40
9.21	92255	INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA), EM AÇO, PARA VÃOS MAIORES OU IGUAIS A 3,0 M E MENORES QUE 6,0 M, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	UN	12,00	145,56	181,25	1.746,72	2.175,00
9.22	92582	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 3 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	SINAPI	UN	12,00	748,81	932,42	8.985,72	11.189,04
9.23	92590	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 7 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	SINAPI	UN	12,00	1.457,51	1.814,89	17.490,12	21.778,68
9.24	92592	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 8 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	SINAPI	UN	12,00	1.635,20	2.036,15	19.622,40	24.433,80
<b>10</b>	<b>ESQUADRIAS METÁLICAS, DE MADEIRA, FERRAGENS, VIDROS, GRADES, PORTÕES E ACESSÓRIOS</b>							<b>1.011.760,25</b>	<b>1.259.845,50</b>
10.1	CPU-38	RECOLOCACAO DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	PRÓPRIA	UND	510,00	60,23	75,00	30.717,30	38.250,00
10.2	CPU-39	RECOLOCACAO DE BATES DE MADEIRA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	PRÓPRIA	UND	27,00	54,92	68,39	1.482,84	1.846,53
10.3	100700	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 120X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADIÇAS. AF_12/2019	SINAPI	UN	90,00	689,16	858,14	62.024,40	77.232,60
10.4	CPU-40	PORTA DE MADEIRA PARA BANHEIRO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, REVESTIDA COM LAMINADO TEXTURIZADO, 80X160CM, INCLUSO MARCO E DOBRADIÇAS	PRÓPRIA	UND	75,00	685,41	853,47	51.405,75	64.010,25
10.5	CPU-41	PORTA DE MADEIRA PARA BANHEIRO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, REVESTIDA COM LAMINADO TEXTURIZADO, 60X160CM, INCLUSO MARCO E DOBRADIÇAS	PRÓPRIA	UND	75,00	804,90	1.002,26	60.367,50	75.169,50
10.6	100659	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M	75,00	6,97	8,68	522,75	651,00
10.7	CPU-42	ADUELA DE MADEIRA REGIONAL 1A	PRÓPRIA	m	75,00	185,23	230,65	13.892,25	17.298,75
10.8	CPU-43	PORTA DE MADEIRA MACIÇA REGIONAL 1A	PRÓPRIA	m²	60,00	1.116,69	1.390,50	67.001,40	83.430,00
10.9	CPU-44	PORTA MADEIRA 1A CORRER P/VIDRO 30MM/ GUARNICAO 15CM/ALIZAR	PRÓPRIA	m²	44,25	1.056,36	1.315,38	46.743,93	58.205,57
10.10	90820	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	60,00	301,03	374,84	18.061,80	22.490,40
10.11	90821	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	75,00	306,09	381,14	22.956,75	28.585,50
10.12	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	90,00	326,23	406,22	29.360,70	36.559,80
10.13	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	51,00	395,89	492,96	20.190,39	25.140,96
10.14	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	51,00	129,81	161,64	6.620,31	8.243,64
10.15	90831	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	27,00	113,94	141,88	3.076,38	3.830,76
10.16	91304	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR,	SINAPI	UN	27,00	78,56	97,82	2.121,12	2.641,14

		INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019							
10.17	91305	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	42,00	78,69	97,98	3.304,98	4.115,16
10.18	91306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	27,00	113,94	141,88	3.076,38	3.830,76
10.19	91307	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	27,00	66,79	83,17	1.803,33	2.245,59
10.20	00003429	JANELA DE ABRIR EM MADEIRA PINUS/EUCALIPTO/ TAUARI/ VIROLA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, CAIXA DO BATENTE/MARCO *10* CM, 2 FOLHAS DE ABRIR TIPO VENEZIANA E 2 FOLHAS GUILHOTINA PARA VIDRO, COM FERRAGENS (SEM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR E SEM ACABAMENTO)	SINAPI	M2	112,32	252,57	314,50	28.368,66	35.324,64
10.21	100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	SINAPI	M2	87,99	382,93	476,82	33.694,01	41.955,39
10.22	CPU-45	PORTA DE ACO DE ENROLAR TIPO GRADE, CHAPA 16	PRÓPRIA	m²	53,01	316,33	393,89	16.768,65	20.880,11
10.23	99861	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	SINAPI	M2	105,99	529,89	659,82	56.163,04	69.934,32
10.24	90838	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	12,00	866,58	1.079,07	10.398,96	12.948,84
10.25	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M2	75,00	774,92	964,93	58.119,00	72.369,75
10.26	99839	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	SINAPI	M	103,05	464,76	578,72	47.893,52	59.637,10
10.27	99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	SINAPI	M	52,50	619,15	770,97	32.505,38	40.475,93
10.28	S02642	Escada marinho em barra chata de ferro 2" x 5/16"	ORSE	m	45,00	268,53	334,37	12.083,85	15.046,65
10.29	99855	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_P	SINAPI	M	75,00	113,12	140,86	8.484,00	10.564,50
10.30	99857	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM ALUMÍNIO. AF_04/2019_P	SINAPI	M	51,00	70,24	87,46	3.582,24	4.460,46
10.31	CPU-46	GRADIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO TIPO BARRA CHATA, ALTURA 1,0M	PRÓPRIA	m	51,00	295,87	368,42	15.089,37	18.789,42
10.32	102189	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR. AF_01/2021	SINAPI	UN	15,00	185,88	231,46	2.788,20	3.471,90
10.33	102188	MOLA HIDRAULICA DE PISO PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO. AF_01/2021	SINAPI	UN	15,00	711,02	885,36	10.665,30	13.280,40
10.34	100703	PUXADOR CENTRAL PARA ESQUADRIA DE MADEIRA. AF_12/2019	SINAPI	UN	27,00	27,15	33,81	733,05	912,87
10.35	100705	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO. AF_12/2019	SINAPI	UN	75,00	65,59	81,67	4.919,25	6.125,25
10.36	CPU-47	DOBRADICA EM LATAO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	PRÓPRIA	UND	150,00	48,88	60,87	7.332,00	9.130,50
10.37	100709	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 2 1/2", E=1,9 A 2MM, SEN ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS. AF_12/2019	SINAPI	UN	51,00	39,76	49,51	2.027,76	2.525,01
10.38	00010505	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 6 MM, SEM COLOCACAO	SINAPI	M2	105,99	218,88	272,55	23.199,09	28.887,57
10.39	00010506	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 8 MM, SEM COLOCACAO	SINAPI	M2	53,31	285,73	355,79	15.232,27	18.967,16
10.40	00010507	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM, SEM COLOCACAO	SINAPI	M2	75,00	370,95	461,91	27.821,25	34.643,25
10.41	102185	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO	SINAPI	UN	6,00	3.279,96	4.084,21	19.679,76	24.505,26

		TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DD 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021							
10.42	00011186	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	SINAPI	M2	112,35	431,59	537,42	48.489,14	60.379,14
10.43	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIMAR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M2	59,28	507,65	632,13	30.093,49	37.472,67
10.44	94573	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M2	75,00	354,88	441,90	26.616,00	33.142,50
10.45	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	M2	75,00	323,77	403,16	24.282,75	30.237,00
<b>11</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES MECÂNICAS</b>							<b>139.156,20</b>	<b>173.277,45</b>
11.1	98560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	SINAPI	M2	270,00	34,57	43,05	9.333,90	11.623,50
11.2	CPU-48	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMINIO GOFRADO (DE ESPESSURA 0,8MM), INCLUSA APLICACAO DE EMULSAO ASFALTICA, E=3MM.	PRÓPRIA	m²	420,00	93,12	115,95	39.110,40	48.699,00
11.3	CPU-49	IMPERMEABILIZACAO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI ALCATRAO, UMA DEMÃO	PRÓPRIA	m²	255,00	28,66	35,69	7.308,30	9.100,95
11.4	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	SINAPI	M2	780,00	81,16	101,06	63.304,80	78.826,80
11.5	CPU-50	IMPERMEABILIZACAO COM PINTURA A BASE DE RESINA EPOXI ALCATRAO, DUAS DEMÃOS	PRÓPRIA	m²	360,00	55,83	69,52	20.098,80	25.027,20
<b>12</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICAS E SPDA</b>							<b>956.850,87</b>	<b>1.191.465,90</b>
12.1	91831	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	399,00	5,56	6,92	2.218,44	2.761,08
12.2	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	405,00	6,35	7,91	2.571,75	3.203,55
12.3	91836	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	240,00	8,18	10,19	1.963,20	2.445,60
12.4	91865	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	195,00	15,04	18,73	2.932,80	3.652,35
12.5	91866	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	150,00	6,24	7,77	936,00	1.165,50
12.6	91867	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	240,00	7,64	9,51	1.833,60	2.282,40
12.7	91868	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	240,00	10,80	13,45	2.592,00	3.228,00
12.8	91869	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	75,00	13,94	17,36	1.045,50	1.302,00
12.9	93008	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	75,00	14,14	17,61	1.060,50	1.320,75
12.10	93010	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 75 MM (2 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	75,00	30,01	37,37	2.250,75	2.802,75
12.11	93011	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	90,00	36,90	45,95	3.321,00	4.135,50
12.12	93012	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 110 MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	75,00	56,16	69,93	4.212,00	5.244,75

12.13	91874	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	90,00	3,50	4,36	315,00	392,40
12.14	91875	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	75,00	4,62	5,75	346,50	431,25
12.15	91876	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	90,00	6,15	7,66	553,50	689,40
12.16	91877	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	75,00	8,23	10,25	617,25	768,75
12.17	91887	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	99,00	5,25	6,54	519,75	647,46
12.18	91890	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	120,00	7,86	9,79	943,20	1.174,80
12.19	91893	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	45,00	10,79	13,44	485,55	604,80
12.20	91896	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	45,00	13,13	16,35	590,85	735,75
12.21	CPU-51	CABO DE COBRE NU 10MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	PRÓPRIA	m	480,00	13,14	16,36	6.307,20	7.852,80
12.22	CPU-52	CABO DE COBRE NU 16MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	PRÓPRIA	m	480,00	16,64	20,72	7.987,20	9.945,60
12.23	CPU-53	CABO DE COBRE NU 25MM2 FORNECIMENTO E INSTALACAO	PRÓPRIA	m	240,00	25,76	32,08	6.182,40	7.699,20
12.24	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	1.200,00	2,08	2,59	2.496,00	3.108,00
12.25	91925	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	1.260,00	3,65	4,54	4.599,00	5.720,40
12.26	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	990,00	3,06	3,81	3.029,40	3.771,90
12.27	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	1.245,00	4,94	6,15	6.150,30	7.656,75
12.28	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	990,00	5,06	6,30	5.009,40	6.237,00
12.29	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	990,00	7,00	8,72	6.930,00	8.632,80
12.30	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	750,00	9,46	11,78	7.095,00	8.835,00
12.31	91932	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	750,00	11,54	14,37	8.655,00	10.777,50
12.32	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	390,00	14,96	18,63	5.834,40	7.265,70
12.33	91934	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	345,00	17,75	22,10	6.123,75	7.624,50
12.34	92982	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	345,00	16,34	20,35	5.637,30	7.020,75
12.35	92983	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO,	SINAPI	M	510,00	20,64	25,70	10.526,40	13.107,00



		25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V. PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015							
12.36	92984	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV. PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	60,00	26,41	32,89	1.584,60	1.973,40
12.37	92985	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V. PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	420,00	25,60	31,88	10.752,00	13.389,60
12.38	92988	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV. PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	450,00	50,23	62,55	22.603,50	28.147,50
12.39	92990	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV. PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	75,00	68,92	85,82	5.169,00	6.436,50
12.40	92992	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV. PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	120,00	91,07	113,40	10.928,40	13.608,00
12.41	92994	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV. PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	150,00	117,91	146,82	17.686,50	22.023,00
12.42	95805	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SINAPI	UN	24,00	19,49	24,27	467,76	582,48
12.43	95808	CONDULETE DE PVC, TIPO LL, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SINAPI	UN	36,00	22,56	28,09	812,16	1.011,24
12.44	95814	CONDULETE DE PVC, TIPO TB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	SINAPI	UN	39,00	15,79	19,66	615,81	766,74
12.45	S02815	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,40m	ORSE	un	15,00	116,34	144,87	1.745,10	2.173,05
12.46	95787	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	SINAPI	UN	45,00	21,20	26,40	954,00	1.188,00
12.47	91944	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	270,00	10,41	12,96	2.810,70	3.499,20
12.48	101938	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR MONOFÁSICO DE EMBUTIR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	9,00	78,67	97,96	708,03	881,64
12.49	101901	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 12A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	15,00	128,48	159,98	1.927,20	2.399,70
12.50	101902	CONTATOR TRIPOLAR I NOMINAL 22A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	15,00	158,72	197,64	2.380,80	2.964,60
12.51	S08310	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	ORSE	un	90,00	16,62	20,70	1.495,80	1.863,00
12.52	S09202	Disjuntor termomagnético monopolar 35 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	ORSE	un	75,00	23,98	29,86	1.798,50	2.239,50
12.53	S07914	Disjuntor termomagnético bipolar 25 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), corrente 5KA	ORSE	un	60,00	57,89	72,08	3.473,40	4.324,80
12.54	S07873	Disjuntor termomagnético tripolar 25 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	ORSE	un	30,00	56,84	70,78	1.705,20	2.123,40
12.55	S07910	Disjuntor termomagnético tripolar 50 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), corrente 5KA	ORSE	un	30,00	104,04	129,55	3.121,20	3.886,50
12.56	S07998	Disjuntor termomagnético tripolar 100 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), 5KA	ORSE	un	15,00	161,97	201,69	2.429,55	3.025,35
12.57	S07874	Disjuntor termomagnético tripolar 150 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	ORSE	un	15,00	351,01	437,08	5.265,15	6.556,20
12.58	101898	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, CORRENTE NOMINAL DE 400A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	15,00	1.262,42	1.571,97	18.936,30	23.579,55
12.59	101883	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	45,00	661,48	823,67	29.766,60	37.065,15
12.60	101879	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	SINAPI	UN	30,00	694,20	864,42	20.826,00	25.932,60

		AF_10/2020							
12.61	101880	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	90,00	798,19	993,91	71.837,10	89.451,90
12.62	91967	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	90,00	44,37	55,25	3.993,30	4.972,50
12.63	91969	INTERRUPTOR PARALELO (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	75,00	59,53	74,13	4.464,75	5.559,75
12.64	91971	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	120,00	65,78	81,91	7.893,60	9.829,20
12.65	91973	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	90,00	70,86	88,23	6.377,40	7.940,70
12.66	91975	INTERRUPTOR SIMPLES (4 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	90,00	60,70	75,58	5.463,00	6.802,20
12.67	91977	INTERRUPTOR SIMPLES (6 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	45,00	83,73	104,26	3.767,85	4.691,70
12.68	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	120,00	23,14	28,81	2.776,80	3.457,20
12.69	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	90,00	25,34	31,55	2.280,60	2.839,50
12.70	92004	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	90,00	42,42	52,82	3.817,80	4.753,80
12.71	92005	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	90,00	46,82	58,30	4.213,80	5.247,00
12.72	92016	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	90,00	49,44	61,56	4.449,60	5.540,40
12.73	92017	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	45,00	56,04	69,78	2.521,80	3.140,10
12.74	92019	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (4 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	24,00	67,61	84,19	1.622,64	2.020,56
12.75	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	150,00	37,63	46,86	5.644,50	7.029,00
12.76	92025	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	45,00	53,89	67,10	2.425,05	3.019,50
12.77	92027	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	120,00	49,11	61,15	5.893,20	7.338,00
12.78	92029	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	45,00	42,72	53,19	1.922,40	2.393,55
12.79	92031	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	24,00	58,93	73,38	1.414,32	1.761,12
12.80	92033	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	UN	24,00	59,23	73,75	1.421,52	1.770,00
12.81	101640	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	SINAPI	UN	75,00	100,86	125,59	7.564,50	9.419,25
12.82	101631	IGNITOR PARA PARTIDA LÂMPADA VAPOR SÓDIO / VAPOR METÁLICO ATÉ 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	SINAPI	UN	75,00	19,28	24,01	1.446,00	1.800,75
12.83	CPU-54	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X20W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	PRÓPRIA	UND	390,00	114,82	142,97	44.779,80	55.758,30
12.84	CPU-55	LUMINARIA TIPO CALHA, DE	PRÓPRIA	UND	300,00	155,36	193,45	46.608,00	58.035,00

		SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LAMP 2X36W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO.							
12.85	CPU-56	LUMINARIA PLAFON REDONDO COM VIDRO LEITOSO DIAMETRO *25* CM, COM 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W	PRÓPRIA	UND	75,00	142,99	178,05	10.724,25	13.353,75
12.86	CPU-57	REFLETOR REDONDO EM ALUMINIO COM SUPORTE E ALCA REGULAVEL PARA FIXACAO COM LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W	PRÓPRIA	UND	36,00	356,74	444,21	12.842,64	15.991,56
12.87	100922	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X20W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	SINAPI	UN	90,00	37,35	46,51	3.361,50	4.185,90
12.88	100921	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	SINAPI	UN	45,00	51,83	64,54	2.332,35	2.904,30
12.89	100923	REATOR DE PARTIDA RÁPIDA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	SINAPI	UN	120,00	43,84	54,59	5.260,80	6.550,80
12.90	97611	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 15 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	SINAPI	UN	375,00	22,67	28,23	8.501,25	10.586,25
12.91	100920	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL BRANCA 65 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	SINAPI	UN	390,00	115,18	143,42	44.920,20	55.933,80
12.92	CPU-58	LÂMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UND	240,00	12,25	15,25	2.940,00	3.660,00
12.93	97612	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 20 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	SINAPI	UN	90,00	24,95	31,07	2.245,50	2.796,30
12.94	93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	SINAPI	UN	390,00	113,39	141,19	44.222,10	55.064,10
12.95	93137	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	SINAPI	UN	330,00	133,61	166,37	44.091,30	54.902,10
12.96	93140	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES CONJUGADO COM PARALELO, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	SINAPI	UN	240,00	151,74	188,95	36.417,60	45.348,00
12.97	93141	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	SINAPI	UN	240,00	139,27	173,42	33.424,80	41.620,80
12.98	93142	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	SINAPI	UN	75,00	155,48	193,60	11.661,00	14.520,00
12.99	93143	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 20A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	SINAPI	UN	75,00	141,47	176,16	10.610,25	13.212,00
12.100	CPU-59	INSTALACAO PARA-RAIOS P/RESERVATORIO	PRÓPRIA	UND	45,00	1.250,03	1.556,54	56.251,35	70.044,30
12.101	96985	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	SINAPI	UN	45,00	57,57	71,69	2.590,65	3.226,05
12.102	CPU-60	PARA-RAIOS TIPO FRANKLIN - CABO E SUPORTE ISOLADOR	PRÓPRIA	UND	30,00	186,08	231,71	5.582,40	6.951,30
12.103	CPU-61	TERMINAL AEREO EM ACO GALVANIZADO COM BASE DE FIXACAO H = 30CM	PRÓPRIA	UND	45,00	33,59	41,83	1.511,55	1.882,35
12.104	96971	CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	SINAPI	M	60,00	29,03	36,15	1.741,80	2.169,00
12.105	96972	CORDOALHA DE COBRE NU 25 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	SINAPI	M	60,00	40,02	49,83	2.401,20	2.989,80
12.106	96973	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	SINAPI	M	60,00	51,20	63,75	3.072,00	3.825,00
12.107	96974	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	SINAPI	M	45,00	66,14	82,36	2.976,30	3.706,20

12.108	96986	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	SINAPI	UN	30,00	85,87	106,93	2.576,10	3.207,90
12.109	CPU-62	HASTE ATERRAMENTO 5/8" X 3,00M COM CONECTOR	PRÓPRIA	UND	30,00	60,84	75,76	1.825,20	2.272,80
12.110	96988	MASTRO 1 1/2 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	SINAPI	UN	30,00	195,07	242,90	5.852,10	7.287,00
12.111	96987	BASE METÁLICA PARA MASTRO 1 1/2 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	SINAPI	UN	30,00	123,24	153,46	3.697,20	4.603,80
12.112	CPU-63	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR, ABERTURA SOB CARGA, COM FUSÍVEIS NH - 100A/250V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	PRÓPRIA	UND	30,00	1.152,15	1.434,66	34.564,50	43.039,80
12.113	102137	CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA SUPERIOR/INFERIOR 15A/250V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	SINAPI	UN	21,00	59,75	74,40	1.254,75	1.562,40
12.114	98269	CABO TELEFÔNICO CI-50 30 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	SINAPI	M	195,00	23,90	29,76	4.660,50	5.803,20
12.115	98268	CABO TELEFÔNICO CI-50 20 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	SINAPI	M	150,00	18,23	22,70	2.734,50	3.405,00
12.116	98267	CABO TELEFÔNICO CI-50 10 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	SINAPI	M	105,00	10,66	13,27	1.119,30	1.393,35
12.117	100562	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA TELEFONE N.4, 60X60X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRAO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	SINAPI	UN	9,00	340,30	423,74	3.062,70	3.813,66
12.118	100561	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA TELEFONE N.3, 40X40X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRAO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	SINAPI	UN	9,00	216,82	269,98	1.951,38	2.429,82
12.119	100560	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.2, 20X20X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRÃO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	SINAPI	UN	9,00	111,09	138,33	999,81	1.244,97
12.120	100563	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.5, 80X80X12CM EM CHAPA METALICA, SEM ACESSORIOS, PADRAO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	SINAPI	UN	9,00	492,84	613,68	4.435,56	5.523,12
<b>13</b>	<b>REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>							<b>1.079.458,26</b>	<b>1.344.143,94</b>
13.1	101626	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400 W, USO EXTERNO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	SINAPI	UN	24,00	140,74	175,25	3.377,76	4.206,00
13.2	101629	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250 W, USO EXTERNO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	SINAPI	UN	24,00	123,25	153,47	2.958,00	3.683,28
13.3	CPU-64	LAMPADA DE VAPOR DE MERCURIO DE 125W - FORNECIMENTO E INSTALACAO	PRÓPRIA	UND	24,00	28,31	35,25	679,44	846,00
13.4	97614	LÂMPADA COMPACTA DE VAPOR METÁLICO OVOIDE 150 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	SINAPI	UN	24,00	58,50	72,84	1.404,00	1.748,16
13.5	101645	LÂMPADA MISTA 160 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	SINAPI	UN	24,00	29,01	36,12	696,24	866,88
13.6	101646	LÂMPADA MISTA 250 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	SINAPI	UN	75,00	38,62	48,09	2.896,50	3.606,75
13.7	101647	LÂMPADA MISTA 500 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	SINAPI	UN	75,00	71,16	88,61	5.337,00	6.645,75
13.8	101666	REFLETOR RETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	SINAPI	UN	51,00	349,85	435,63	17.842,35	22.217,13
13.9	101632	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	SINAPI	UN	51,00	31,27	38,94	1.594,77	1.985,94
13.10	102104	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 75 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	SINAPI	UN	15,00	9.624,00	11.983,80	144.360,00	179.757,00
13.11	102105	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 112,5 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	SINAPI	UN	3,00	11.860,11	14.768,21	35.580,33	44.304,63
13.12	102106	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 150 KVA, TRIFÁSICO,	SINAPI	UN	3,00	14.865,61	18.510,66	44.596,83	55.531,98

		60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020							
13.13	CPU-65	POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=9M CARGA NOMINAL 300KG INCLUSIVE ESCAVACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	PRÓPRIA	UND	15,00	1.194,12	1.486,92	17.911,80	22.303,80
13.14	CPU-66	POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO=9M CARGA NOMINAL NO TOPO 200 KG INCLUSIVE ESCAVACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	PRÓPRIA	UND	39,00	1.181,40	1.471,08	46.074,60	57.372,12
13.15	CPU-67	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DUAS PETALAS, REF.CW-50, TECNOLUX OU SIMILAR, COMPLETA, FECHADA, INCLUSO BRAÇO METÁLICO, REATOR, LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250 W E POSTE AÇO	PRÓPRIA	UND	60,00	3.214,67	4.002,91	192.880,20	240.174,60
13.16	CPU-68	LUMINÁRIA EM LED SLIM P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 02 PETALAS, 80W, LENTES POLICARBONATO, CORPO ALUMÍNIO, PINT. ANTI-INCRUSTANTES, GRAU DE PROT. IP67, IK09, TEMP-COR 5000°K, IRC =>70%, V. ÚTIL 50.000	PRÓPRIA	UND	90,00	2.255,67	2.808,76	203.010,30	252.788,40
13.17	CPU-69	POSTE CONCRETO SEÇÃO CIRCULAR COMPRIMENTO=10M CARGA NOMINAL NO TOPO 600KG INCLUSIVE ESCAVACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	PRÓPRIA	UND	51,00	1.786,64	2.224,72	91.118,64	113.460,72
13.18	100620	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	SINAPI	UN	60,00	3.183,45	3.964,03	191.007,00	237.841,80
13.19	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	SINAPI	M	2.550,00	7,34	9,14	18.717,00	23.307,00
13.20	97668	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	SINAPI	M	1.950,00	11,13	13,86	21.703,50	27.027,00
13.21	97669	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 90 (3") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	SINAPI	M	900,00	17,15	21,36	15.435,00	19.224,00
13.22	97670	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	SINAPI	M	900,00	22,53	28,05	20.277,00	25.245,00
<b>14</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, COMBATE A INCÊNDIO, GÁS, LOUÇAS E METAIS</b>							<b>985.917,45</b>	<b>1.227.662,85</b>
14.1	101915	CONJUNTO DE MANGUEIRA PARA COMBATE A INCÊNDIO EM FIBRA DE POLIESTER PURA, COM 1.1/2", REVESTIDA INTERNAMENTE, COMPRIMENTO DE 15M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	24,00	343,51	427,74	8.244,24	10.265,76
14.2	101912	ABRIGO PARA HIDRANTE, 75X45X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 15M 2 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	24,00	1.359,63	1.693,01	32.631,12	40.632,24
14.3	96765	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2 1/2" X 1 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	9,00	1.439,87	1.792,93	12.958,83	16.136,37
14.4	101913	CAIXA DE INCÊNDIO 45X75X17CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	21,00	499,14	621,53	10.481,94	13.052,13
14.5	101914	CAIXA DE INCÊNDIO 60X90X17CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	21,00	482,40	600,68	10.130,40	12.614,28
14.6	101908	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 4 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	SINAPI	UN	51,00	211,60	263,48	10.791,60	13.437,48
14.7	101907	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	SINAPI	UN	51,00	708,37	882,06	36.126,87	44.985,06
14.8	89401	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	480,00	6,07	7,56	2.913,60	3.628,80
14.9	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	390,00	6,79	8,45	2.648,10	3.295,50

14.10	89447	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	480,00	9,82	12,23	4.713,60	5.870,40
14.11	89448	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	345,00	14,11	17,57	4.867,95	6.061,65
14.12	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	390,00	16,23	20,21	6.329,70	7.881,90
14.13	89450	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	240,00	26,87	33,46	6.448,80	8.030,40
14.14	89451	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	240,00	44,50	55,41	10.680,00	13.298,40
14.15	89452	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	M	45,00	55,40	68,98	2.493,00	3.104,10
14.16	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	M	150,00	14,52	18,08	2.178,00	2.712,00
14.17	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	M	240,00	21,70	27,02	5.208,00	6.484,80
14.18	89713	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	M	195,00	32,86	40,92	6.407,70	7.979,40
14.19	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	M	240,00	42,49	52,91	10.197,60	12.698,40
14.20	94708	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4 ., INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	45,00	21,99	27,38	989,55	1.232,10
14.21	94709	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1 ., INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	45,00	28,85	35,92	1.298,25	1.616,40
14.22	94710	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4 ., INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	39,00	45,85	57,09	1.788,15	2.226,51
14.23	94711	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2 ., INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	30,00	52,81	65,76	1.584,30	1.972,80
14.24	94712	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM X 2 ., INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	36,00	72,33	90,07	2.603,88	3.242,52
14.25	94713	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 75 MM X 2 1/2 ., INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	24,00	196,16	244,26	4.707,84	5.862,24
14.26	94783	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM X 1/2 ., INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	75,00	15,84	19,72	1.188,00	1.479,00
14.27	89360	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	24,00	7,06	8,79	169,44	210,96
14.28	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL,	SINAPI	UN	45,00	6,41	7,98	288,45	359,10

		DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014							
14.29	89366	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4? INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	45,00	13,35	16,62	600,75	747,90
14.30	89367	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	45,00	9,14	11,38	411,30	512,10
14.31	89376	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2?, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	39,00	4,08	5,08	159,12	198,12
14.32	89393	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	24,00	7,49	9,33	179,76	223,92
14.33	89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	24,00	8,99	11,19	215,76	268,56
14.34	89398	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	21,00	13,71	17,07	287,91	358,47
14.35	89438	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	21,00	5,12	6,38	107,52	133,98
14.36	89443	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	21,00	10,46	13,02	219,66	273,42
14.37	89492	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	30,00	5,49	6,84	164,70	205,20
14.38	89497	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	24,00	9,62	11,98	230,88	287,52
14.39	89499	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	30,00	17,08	21,27	512,40	638,10
14.40	89501	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	36,00	11,37	14,16	409,32	509,76
14.41	89505	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	36,00	32,06	39,92	1.154,16	1.437,12
14.42	89513	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	30,00	104,11	129,64	3.123,30	3.889,20
14.43	89525	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 85MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	30,00	89,93	111,98	2.697,90	3.359,40
14.44	89538	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4?, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	30,00	2,99	3,72	89,70	111,60
14.45	89825	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	13,12	16,34	984,00	1.225,50
14.46	89827	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	14,64	18,23	1.098,00	1.367,25
14.47	89829	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	23,03	28,68	1.727,25	2.151,00
14.48	89830	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	25,13	31,29	1.884,75	2.346,75
14.49	89833	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	28,40	35,36	2.130,00	2.652,00

14.50	89834	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	33,29	41,45	2.496,75	3.108,75
14.51	89850	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	19,86	24,73	1.489,50	1.854,75
14.52	89851	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	19,81	24,67	1.485,75	1.850,25
14.53	89852	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	31,71	39,49	2.378,25	2.961,75
14.54	89853	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	52,72	65,65	3.954,00	4.923,75
14.55	89854	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	69,99	87,15	5.249,25	6.536,25
14.56	89855	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	74,23	92,43	5.567,25	6.932,25
14.57	89856	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	15,46	19,25	1.159,50	1.443,75
14.58	89860	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	33,78	42,06	2.533,50	3.154,50
14.59	89861	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	38,67	48,15	2.900,25	3.611,25
14.60	89862	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 X 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	77,65	96,69	5.823,75	7.251,75
14.61	98108	CAIXA DE GORDURA DUPLA (CAPACIDADE: 126 L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 0,4X0,7 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	SINAPI	UN	45,00	380,98	474,40	17.144,10	21.348,00
14.62	98104	CAIXA DE GORDURA SIMPLES (CAPACIDADE: 36L), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 0,2X0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,8 M. AF_12/2020	SINAPI	UN	39,00	327,88	408,28	12.787,32	15.922,92
14.63	94795	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 1/2", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016	SINAPI	UN	21,00	24,02	29,91	504,42	628,11
14.64	94796	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016	SINAPI	UN	21,00	27,89	34,73	585,69	729,33
14.65	94797	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 1", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016	SINAPI	UN	15,00	42,51	52,93	637,65	793,95
14.66	94800	TORNEIRA DE BOIA, ROSCÁVEL, 2", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_06/2016	SINAPI	UN	24,00	152,94	190,44	3.670,56	4.570,56
14.67	CPU-70	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFEÇÃO	PRÓPRIA	UND	30,00	152,85	190,33	4.585,50	5.709,90
14.68	S88503S	Caixa d'água em polietileno, 1000 litros, com acessórios	ORSE	un	24,00	774,12	963,93	18.578,88	23.134,32
14.69	S88504S	Caixa d'água em polietileno, 500 litros, com acessórios	ORSE	un	39,00	607,64	756,63	23.697,96	29.508,57
14.70	89482	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	SINAPI	UN	45,00	22,79	28,38	1.025,55	1.277,10
14.71	89491	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	SINAPI	UN	39,00	57,42	71,50	2.239,38	2.788,50
14.72	89495	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	SINAPI	UN	24,00	9,06	11,28	217,44	270,72



14.73	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	24,00	26,94	33,55	646,56	805,20
14.74	89708	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	24,00	62,74	78,12	1.505,76	1.874,88
14.75	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	39,00	10,26	12,78	400,14	498,42
14.76	89710	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	SINAPI	UN	21,00	10,04	12,50	210,84	262,50
14.77	100858	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA ? PADRÃO MÉDIO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	150,00	630,35	784,91	94.552,50	117.736,50
14.78	86872	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	24,00	805,30	1.002,76	19.327,20	24.066,24
14.79	86876	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	24,00	178,50	222,27	4.284,00	5.334,48
14.80	86877	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2? X 1.1/2? PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	90,00	27,35	34,06	2.461,50	3.065,40
14.81	86879	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1? PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	90,00	5,66	7,05	509,40	634,50
14.82	86880	VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2? X 1.1/2? SEM ADAPTADOR PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	90,00	16,30	20,30	1.467,00	1.827,00
14.83	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2? - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	51,00	130,85	162,93	6.673,35	8.309,43
14.84	86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	90,00	9,54	11,88	858,60	1.069,20
14.85	86884	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2? X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	300,00	6,96	8,67	2.088,00	2.601,00
14.86	86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2? X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	300,00	8,47	10,55	2.541,00	3.165,00
14.87	86886	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	240,00	32,13	40,01	7.711,20	9.602,40
14.88	86887	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	240,00	34,83	43,37	8.359,20	10.408,80
14.89	86888	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	240,00	489,33	609,31	117.439,20	146.234,40
14.90	86900	CUBA DE EMBUTIR RETANGULAR DE AÇO INOXIDÁVEL, 46 X 30 X 12 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	90,00	145,96	181,75	13.136,40	16.357,50
14.91	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	90,00	135,11	168,24	12.159,90	15.141,60
14.92	86902	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	15,00	271,55	338,13	4.073,25	5.071,95
14.93	86904	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	75,00	141,04	175,62	10.578,00	13.171,50
14.94	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2? OU 3/4?, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	390,00	53,47	66,58	20.853,30	25.966,20
14.95	86909	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2? OU 3/4?, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	90,00	107,11	133,37	9.639,90	12.003,30
14.96	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2? OU 3/4?, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	150,00	101,28	126,11	15.192,00	18.916,50
14.97	86911	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE	SINAPI	UN	150,00	45,16	56,23	6.774,00	8.434,50

		PAREDE, 1/2? OU 3/4?, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020							
14.98	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2? OU 3/4? PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	150,00	19,79	24,64	2.968,50	3.696,00
14.99	86916	TORNEIRA PLÁSTICA 3/4? PARA TANQUE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	75,00	25,21	31,39	1.890,75	2.354,25
14.100	86920	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	30,00	840,29	1.046,33	25.208,70	31.389,90
14.101	86925	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	30,00	339,64	422,92	10.189,20	12.687,60
14.102	86926	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO COM COLUNA, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE PLÁSTICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	39,00	345,06	429,67	13.457,34	16.757,13
14.103	86931	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	90,00	497,80	619,86	44.802,00	55.787,40
14.104	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	75,00	524,16	652,68	39.312,00	48.951,00
14.105	95545	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	75,00	29,20	36,36	2.190,00	2.727,00
14.106	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	75,00	29,77	37,07	2.232,75	2.780,25
14.107	95547	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	75,00	65,58	81,66	4.918,50	6.124,50
14.108	95543	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	75,00	41,32	51,45	3.099,00	3.858,75
14.109	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2? - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	75,00	130,85	162,93	9.813,75	12.219,75
14.110	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2? - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	51,00	130,85	162,93	6.673,35	8.309,43
14.111	89957	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	SINAPI	UN	90,00	102,18	127,23	9.196,20	11.450,70
14.112	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2 ", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2019	SINAPI	UN	120,00	285,34	355,31	34.240,80	42.637,20
14.113	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	SINAPI	UN	75,00	68,33	85,08	5.124,75	6.381,00
14.114	CPU-71	VÁLVULA DE PÉ COM CRIVO Ø 20MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UND	21,00	69,26	86,24	1.454,46	1.811,04
14.115	CPU-72	VÁLVULA DE PÉ COM CRIVO Ø 25MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UND	24,00	74,69	93,00	1.792,56	2.232,00
14.116	CPU-73	VÁLVULA DE PÉ COM CRIVO Ø 40MM (1.1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UND	24,00	115,83	144,23	2.779,92	3.461,52
14.117	CPU-74	VÁLVULA DE PÉ COM CRIVO Ø 50MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UND	15,00	163,30	203,34	2.449,50	3.050,10
14.118	94794	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2?, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	30,00	132,04	164,42	3.961,20	4.932,60
14.119	94792	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1?, COM	SINAPI	UN	30,00	98,54	122,70	2.956,20	3.681,00

		ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016							
14.120	94501	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 4?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	15,00	508,85	633,62	7.632,75	9.504,30
14.121	94500	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	24,00	259,50	323,13	6.228,00	7.755,12
14.122	94499	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	30,00	218,17	271,67	6.545,10	8.150,10
14.123	94497	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	30,00	92,62	115,33	2.778,60	3.459,90
14.124	94496	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/4?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	30,00	78,95	98,31	2.368,50	2.949,30
14.125	94495	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1?, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	SINAPI	UN	24,00	64,44	80,24	1.546,56	1.925,76
14.126	89349	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	SINAPI	UN	45,00	23,21	28,90	1.044,45	1.300,50
14.127	89351	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4?, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	SINAPI	UN	45,00	26,37	32,84	1.186,65	1.477,80
14.128	89352	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	SINAPI	UN	24,00	29,91	37,24	717,84	893,76
14.129	95472	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	24,00	851,00	1.059,67	20.424,00	25.432,08
14.130	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	SINAPI	UN	36,00	31,17	38,81	1.122,12	1.397,16
<b>15</b>	<b>PINTURAS E PROTEÇÕES</b>							<b>683.623,50</b>	<b>851.235,45</b>
15.1	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	SINAPI	M2	2.250,00	2,13	2,65	4.792,50	5.962,50
15.2	88421	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES INTERNAS DA SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF_06/2014	SINAPI	M2	495,00	21,79	27,13	10.786,05	13.429,35
15.3	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.995,00	2,14	2,66	4.269,30	5.306,70
15.4	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	2.850,00	13,68	17,03	38.988,00	48.535,50
15.5	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	15.000,00	12,26	15,27	183.900,00	229.050,00
15.6	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	M2	6.000,00	13,76	17,13	82.560,00	102.780,00
15.7	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SINAPI	M2	7.500,00	6,93	8,63	51.975,00	64.725,00
15.8	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE	SINAPI	M2	1.800,00	18,53	23,07	33.354,00	41.526,00

		MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014							
15.9	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.800,00	9,40	11,70	16.920,00	21.060,00
15.10	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	1.200,00	12,26	15,27	14.712,00	18.324,00
15.11	00010481	VERNIZ SINTÉTICO BRILHANTE PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR. USO INTERNO E EXTERNO (BASE SOLVENTE)	SINAPI	L	1.200,00	26,87	33,46	32.244,00	40.152,00
15.12	S02328	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de verniz poliuretano sobre superfícies de madeira	ORSE	m2	6.000,00	11,56	14,39	69.360,00	86.340,00
15.13	102208	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	SINAPI	M2	2.250,00	5,50	6,85	12.375,00	15.412,50
15.14	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	SINAPI	M2	1.500,00	15,24	18,98	22.860,00	28.470,00
15.15	100745	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	SINAPI	M2	495,00	16,66	20,75	8.246,70	10.271,25
15.16	100741	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	SINAPI	M2	750,00	16,84	20,97	12.630,00	15.727,50
15.17	100749	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	SINAPI	M2	750,00	16,53	20,58	12.397,50	15.435,00
15.18	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	SINAPI	M2	750,00	17,09	21,28	12.817,50	15.960,00
15.19	100720	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	SINAPI	M2	750,00	7,37	9,18	5.527,50	6.885,00
15.20	100750	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	SINAPI	M2	495,00	16,85	20,98	8.340,75	10.385,10
15.21	100724	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	SINAPI	M2	1.245,00	9,54	11,88	11.877,30	14.790,60
15.22	S41595S	Pintura acrílica de faixas de demarcação em quadra poliesportiva, 5 cm de largura	ORSE	m	750,00	9,31	11,59	6.982,50	8.692,50
15.23	S79467S	Pintura com tinta a base de borracha clorada, de faixas de demarcação, em quadra poliesportiva, 5 cm de largura.	ORSE	ml	750,00	11,36	14,15	8.520,00	10.612,50
15.24	S84665S	Pintura acrílica para sinalização horizontal em piso cimentado	ORSE	m2	495,00	17,89	22,28	8.855,55	11.028,60
15.25	S02232	Raspagem e enceramento em piso de madeira - Rev 02	ORSE	m2	345,00	17,13	21,33	5.909,85	7.358,85
15.26	S83693S	Caiação em meio fio	ORSE	m2	750,00	3,23	4,02	2.422,50	3.015,00
<b>16</b>	<b>SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO</b>							<b>52.445,70</b>	<b>65.305,35</b>
16.1	00039555	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO QUENTE/FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO	SINAPI	UN	15,00	1.510,65	1.881,06	22.659,75	28.215,90
16.2	00043191	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO	SINAPI	UN	15,00	1.985,73	2.472,63	29.785,95	37.089,45
<b>17</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>							<b>764.895,03</b>	<b>952.439,40</b>
17.1	102364	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	SINAPI	M2	1.350,00	200,58	249,76	270.783,00	337.176,00
17.2	CPU-75	REPARO ESTRUTURAL DE ESTRUTURAS DE CONCRETO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA DE ALTO DESEMPENHO, E=2 CM	PRÓPRIA	m²	300,00	460,67	573,63	138.201,00	172.089,00
17.3	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM.	SINAPI	KG	525,00	16,10	20,05	8.452,50	10.526,25

17.4	92768	AF_12/2015 ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	SINAPI	KG	750,00	15,19	18,91	11.392,50	14.182,50
17.5	92791	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	SINAPI	KG	750,00	12,86	16,01	9.645,00	12.007,50
17.6	92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	SINAPI	KG	750,00	13,41	16,70	10.057,50	12.525,00
17.7	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	SINAPI	KG	750,00	13,55	16,87	10.162,50	12.652,50
17.8	CPU-76	JUNTA DE DILATAÇÃO ELÁSTICA (PVC) P/ CONCRETO TIPO O-120/3, PRESSÃO ATE 2 MC, FUGENBAND, VEDACIT OU SIMILAR	PRÓPRIA	m	285,00	57,64	71,77	16.427,40	20.454,45
17.9	CPU-77	JUNTA DE DILATAÇÃO (ALTURA TOTAL DO PAVIMENTO) COM PREENCHIMENTO PARCIAL EM ISOPOR H=15 CM E PREENCHIMENTO DO COMPLEMENTO COM MASTIQUE DE POLIURETANO SEÇÃO 2X2CM, MTB, BASF, OU SIMILAR, PARA PAVIMENTOS EM CONCRETO	PRÓPRIA	m	75,00	53,44	66,54	4.008,00	4.990,50
17.10	S09328	Brinquedo - Balanço Duplo, modelo M-10/2, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ou similar - fornecimento e montagem	ORSE	un	6,00	1.470,33	1.830,85	8.821,98	10.985,10
17.11	S11098	Brinquedo - Play Aventura, modelo M-205, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ou similar - fornecimento e montagem	ORSE	un	6,00	11.720,36	14.594,19	70.322,16	87.565,14
17.12	CPU-78	APARELHOS DE GINÁSTICA PARA ÁREAS COMUNITÁRIAS	PRÓPRIA	UND	9,00	19.390,61	24.145,19	174.515,49	217.306,71
17.13	00038185	PISO TÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, PRETO, 25 X 25 CM, E = 12 MM, PARA ARGAMASSA	SINAPI	M2	75,00	428,08	533,05	32.106,00	39.978,75
<b>18</b>	<b>AJARDINAMENTO</b>							<b>46.572,30</b>	<b>58.011,30</b>
18.1	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	SINAPI	M2	3.300,00	10,26	12,78	33.858,00	42.174,00
18.2	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	SINAPI	M2	1.500,00	2,35	2,93	3.525,00	4.395,00
18.3	98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	SINAPI	UN	90,00	53,35	66,43	4.801,50	5.978,70
18.4	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	SINAPI	UN	30,00	146,26	182,12	4.387,80	5.463,60
<b>19</b>	<b>URBANIZAÇÃO</b>							<b>250.143,00</b>	<b>311.476,20</b>
19.1	S72815S	Aplicação de tinta a base de epoxi sobre piso	ORSE	m2	2.100,00	46,70	58,15	98.070,00	122.115,00
19.2	S03742	Banco de concreto armado Fck=30MPa, dim. 2,30x0,69m, com encosto em madeira angelim, dim. 2,06x0,59 a 0,28m, esp.=5cm, forma semi-elíptica, aparelhada, selada e envernizada com verniz SPARLACK CETOL IPIRANGA, 02 demãos - Rev. 01	ORSE	un	60,00	2.534,55	3.156,02	152.073,00	189.361,20
<b>20</b>	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>							<b>20.880,00</b>	<b>26.040,00</b>
20.1	S02450	Limpeza geral	ORSE	m2	12.000,00	1,74	2,17	20.880,00	26.040,00
								<b>VALOR BDI TOTAL:</b>	<b>2.327.606,89</b>
								<b>VALOR ORÇAMENTO:</b>	<b>9.492.403,90</b>
								<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>11.820.010,79</b>

Publicado por:  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
Código Identificador:D3040B19

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 402, DE 16 NOVEMBRO DE 2021**

LEI nº 402/2021, de 16 de novembro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O PPA do Município de Piquet Carneiro, Ceará, para o quadriênio 2022/2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados em conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 263.488.041,00 (duzentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quarenta e um reais).

§ 1º - As despesas do PPA para o período de 2022 a 2025, fixadas no “caput” deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta Lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2022	56.773.980,00
Exercício Financeiro de 2023	62.451.378,00
Exercício Financeiro de 2024	68.696.516,00
Exercício Financeiro de 2025	75.566.167,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>263.488.041,00</b>

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atendendo para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O PPA com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma de anexos que integram a presente Lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste PPA, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste PPA os seguintes conceitos:

I. DIRETRIZES – Orientações gerais que nortearão todas as etapas do PPA;

II. OBJETIVO PROGRAMÁTICO – É a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;

III. MACROOBJETIVO – É o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;

IV. PROGRAMA – É o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Neste PPA, os programas se dividem em:

a) PROGRAMA FINALÍSTICO – Aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO – Ações administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes;

c) OPERAÇÕES ESPECIAIS – Despesas que não contribuem para a produção corrente de serviços pelo governo, mas impactam diretamente no planejamento orçamentário.

V. AÇÃO – Instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

VI. PROJETO – Instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VII. ATIVIDADE – Instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;

VIII. META – Resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma física expresso na unidade de medida indicada;

IX. PRODUTO OU OBJETO – Resultado da realização da ação;

X. UNIDADE DE MEDIDA – Unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

XI. DESPESA DECORRENTE DE INVESTIMENTO – Aquele de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;

XII. PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA – Os que resultam em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos os pagamentos de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo único – Cada programa deverá conter:

I. Objetivo;

II. Órgão Responsável;

III. Público-alvo;

IV. Macro-objetivo;

V. Justificativa;

VI. Valor Global;

VII. Prazo de Conclusão;

VIII. Fonte de Financiamento;

IX. Indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;

X. Metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

## CAPÍTULO II

### DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/u convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) – O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

I. quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;

II, quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;

III. quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do PPA dos Governos conveniados;

IV. quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

**PRIORIDADE 01** – Quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizado a utilização dos recursos alocados nos projetos de **PRIORIDADE 04**, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

- I. quando sua execução independa do período climático regional;
- II. quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;
- III. quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;
- IV. quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios, contempladas no Orçamento de 2018 e integrantes deste PPA, poderão ser executadas como **PRIORIDADE ESPECIAL**, caso o Município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;
- V. quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;
- VI. quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

**PRIORIDADE 02** – Quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de **PRIORIDADE 04**, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o Exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis.

**PRIORIDADE 03** – Quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados.

**PRIORIDADE 04** – Quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º - As diretrizes, os produtos e/ou objetos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários a sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta Lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Tabela I	-Quadro de Receitas Realizadas (2019/2020), Programada (2021) e Estimadas (2022/2025)
Tabela II	-Quadro Demonstrativo de Aplicação em Educação (2020/2025)
Tabela III	-Quadro Demonstrativo de Aplicação em Saúde (2020/2025)
Tabela IV	-Quadro da Base de Cálculo do Limite das Despesas do Legislativo (2020/2025)
Tabela V	-Quadro Demonstrativo de Despesas de Pessoal (2020/2025)
Tabela V-A	-Quadro Demonstrativo de Despesa de Pessoal por Área (2020/2025)
Tabela VI	-Quadro Demonstrativo da Avaliação de Recursos Disponíveis para Planejamento (Previsto 2021 e PPA 2022/2025)
Anexo I	-Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./função/subfunção
Anexo II	-Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./eixo/função/subfunção
Anexo III	-Programas e ações detalhados – por órgão/unid. orç./macro-objeto/problema/ação
Anexo IV	- Programas e ações detalhados – somente por programa
Anexo V	- Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unid. orç.
Anexo VI	- Despesas por função e subfunção
Anexo VII	- Programas e Ações por Função e Subfunção
Anexo VIII	- Programas por macro-objeto
Anexo IX	- Programas por público-alvo
Anexo X	- Programas por justificativa
Anexo XI	- Relação de programas utilizados por códigos
Anexo XII	- Relação de ações quantificadas por código

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de junho de 2021 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 10,10% a.a. (dez vírgula dez por cento ao ano).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, poderá propor ao Poder Legislativo revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetos e metas contidas no PPA, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo único – Observado o disposto no parágrafo 5º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Parágrafo único – A aplicação do disposto neste artigo não exige da obrigação de ajuste concomitante do orçamento-programa, na forma da que a LOA e a LDO dispuserem, quando à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta Lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 10 – As Receitas de Capital para execução deste PPA serão formadas pela receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes de transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Art. 11 – As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 16 de novembro de 2021.

**BISMARCK BARROS BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
José Erenilson Firmino de Sousa  
**Código Identificador:**3ADF6120

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO 8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA INGETI**

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – EDITAL Nº 002/2021 – INGETI**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2021 – INGETI.

**1 - DOS CARGOS – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

CARGO: MOTORISTA		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
2170	BENEDITO FERNANDES DE SÁ FILHO	INABILITADO(A)

**2 - DOS CARGOS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CARGO: MOTORISTA		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
1342	WASHINGTON LUIS FERNANDES DANTAS	HABILITADO(A)
79	FRANCISCO LUCILANE PASSOS DOS SANTOS	HABILITADO(A)

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
959	MARIA RAFAELA ALVES LOBO	INABILITADO(A)

**- DOS CARGOS – SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL**

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
684	CARMOSAN DANTAS DA SILVA	HABILITADO(A)

**- DOS CARGOS – FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ**

CARGO: RECEPCIONISTA		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
438	ROSANA JORGE SABINO	HABILITADO(A)

**- DOS CARGOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CARGO: PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
1527	TAMIRES DE SOUSA FERREIRA CAVALCANTE	INABILITADO(A)
762	ERIDAN RABELO DE AGUIAR	INABILITADO(A)
1896	MARIA EDERLÂNIA TEIXEIRA LIMA	HABILITADO(A)
708	KARLEANNE NOGUEIRA DOS SANTOS	HABILITADO(A)
1938	TEREZINHA JUSTINO DOS SANTOS	INABILITADO(A)
875	FRANCISCA MARIA DA SILVA	HABILITADO(A)
1904	GESSICA BADRAN FERNANDES	HABILITADO(A)
893	DANYLA MARCULINO DA SILVA	HABILITADO(A)
391	LIDIANE HOLANDA DE SOUSA SILVA	HABILITADO(A)
1186	ANA CLEIDE BRITO DE LIMA	HABILITADO(A)
2453	TAYRES DE OLIVEIRA LESSA	HABILITADO(A)
425	NIELLY BARBOSA RODRIGUES ELOI	HABILITADO(A)
2371	CRISTIANE GONZAGA ALVES PEREIRA	HABILITADO(A)
1765	AREUDA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA	HABILITADO(A)
1079	CONCEICAO CRISTINA MENESES	HABILITADO(A)
224	FRANCISCA CATIANE RODRIGUES BARBOSA	HABILITADO(A)
2005	KARLA SUYANNY FELIPE SOBRINHO	INABILITADO(A)
1675	ANA LYCIA QUEIROZ MONTEIRO	HABILITADO(A)

CARGO: PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO FÍSICA		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
802	KAIO BRENO BELIZARIO DE OLIVEIRA	HABILITADO(A)

CARGO: PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
574	LEVI DA SILVA PASCOAL	HABILITADO(A)



334	VIVIANE LEMOS DE SOUSA	HABILITADO(A)
612	WERIQUI SARAIVA DE SOUSA	HABILITADO(A)
73	ROZANA JUSTINO DE ARAÚJO	HABILITADO(A)
1184	MARCELO PEREIRA SALVINO	HABILITADO(A)

CARGO: PORTEIRO		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
2107	ANTONIO CLAUDIO SOUSA PAIVA	HABILITADO(A)
2067	FRANCISCO CESAR SOUSA	HABILITADO(A)
1156	WESLY QUEIROZ DA ROCHA	HABILITADO(A)
637	ALEXSANDER FREIRE LIMA	INABILITADO(A)
234	FRANCISCO KAIQUE SILVA PEREIRA	HABILITADO(A)

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
1660	NINNA LARA MARINHO DE LIMA	HABILITADO(A)
543	LUIZ GONZAGA DE SOUSA ARAUJO	INABILITADO(A)
883	CARLIANE DE SOUSA LIMA	HABILITADO(A)
664	BEATRIZ RODRIGUES DE SOUSA	HABILITADO(A)
350	MARIA MEIRE SILVA	HABILITADO(A)
2527	FRANCISCA ROGERIA DA SILVA COSTA	INABILITADO(A)
424	RUTENIA BATISTA SARAIVA	HABILITADO(A)
2507	MARIA ERLANDIA TEIXEIRA LIMA	HABILITADO(A)
262	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVEIRA	INABILITADO(A)
1176	MARIA ROZANGELA QUEIROZ SOUSA	INABILITADO(A)
35	ROBERTA CARNEIRO DO NASCIMENTO	INABILITADO(A)
781	REGINA CLAUDIA SILVA FREIRES	HABILITADO(A)
379	ANDREIA NUNES DE OLIVEIRA	INABILITADO(A)
1236	GEOVANE ALVES DA SILVA	HABILITADO(A)
1983	CICERA PRISCILA GOES DA SILVA	INABILITADO(A)

## 2 – DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico [www.quixada.ce.gov.br](http://www.quixada.ce.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo às necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 16 de Novembro de 2021.**

**ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX**  
Secretária Municipal De Administração

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:30C779F0**

### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 370, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Umari-CE para o Exercício Financeiro de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Umari para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:  
O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;  
O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do Município de Umari, para a vigência no exercício financeiro de 2022, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 39.291.100,00 (trinta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil e cem reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 39.291.100,00 (trinta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil e cem reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

Orçamento Fiscal, em R\$ 27.781.720,00 (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte reais);

Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.509.380,00 (onze milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	34.594.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	895.000,00
Contribuições	297.000,00
Receita Patrimonial	100.100,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	33.039.200,00
Outras Receitas Correntes	252.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 2.834.200,00</b>
Deduções – FUNDEB	- 2.834.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.531.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	7.481.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.291.100,00</b>

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Umari	1.291.500,00		1.291.500,00
Gabinete do Prefeito	573.000,00		573.000,00
Secretaria Municipal Administração	2.868.000,00	175.000,00	3.043.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	933.000,00		933.000,00
Sec. Mun. Agricultura e Des. Agrário	1.453.090,00		1.453.090,00
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão	210.000,00		210.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	6.485.600,00		6.485.600,00
Secretaria Municipal de Educação	10.636.030,00		10.636.030,00
Sec. Mun. Meio Ambiente e Des. Ter.	1.064.500,00		1.064.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	235.000,00	8.918.380,00	9.153.380,00
Sec. Municipal de Assistência Social	9.000,00	2.416.000,00	2.425.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	911.000,00		911.000,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	838.000,00		838.000,00
Procuradoria Geral do Município	76.000,00		76.000,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	105.000,00		105.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	93.000,00		93.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.781.720,00</b>	<b>11.509.380,00</b>	<b>39.291.100,00</b>

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.291.500,00
Administração	5.207.300,00
Segurança Pública	12.000,00
Assistência Social	2.416.000,00
Previdência Social	175.000,00
Saúde	8.918.380,00
Trabalho	9.000,00
Educação	10.636.030,00
Cultura	911.000,00
Urbanismo	3.260.300,00
Habituação	100.000,00
Saneamento	575.000,00
Gestão Ambiental	1.094.500,00
Agricultura	1.677.090,00
Indústria	29.000,00
Comércio e Serviços	321.000,00
Energia	377.000,00
Transporte	838.000,00
Desporto e Lazer	673.000,00
Encargos Especiais	370.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.291.100,00</b>

ECONÔMICA	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.318.500,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.236.470,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	13.072.030,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.572.600,00</b>
Investimentos	10.412.600,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	1.140.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.291.100,00</b>

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2022, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

## Seção II

### Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

### **CAPÍTULO III** **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, em 11 de novembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jimmy Kendal Barros Monteiro  
**Código Identificador:** 13406D54

MAIS  
POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA  
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS  
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.  
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS  
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

85. 4006.4000

diariooficial@aprece.org.br

